SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 21 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2259

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.308/2018 – GP/PMA, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia o(a) Sr.(a) JANETE REIS RUBEM *para o cargo de* AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, *conforme Lei Municipal nº 128/2017 e, da outras providencias.*

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o MEMO Nº 227/2018-SEMSA, protocolado em 13 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - A nomeação do (a) Sr. (a) **JANETE REIS RUBEM**, portador (a) do CPF: **000.415.272-75**, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com início de contrato de trabalho em 1º de dezembro de 2018 à 30 de novembro de 2019, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2018.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 19 de dezembro de 2018**.**

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 19 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:A8C23EFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.310/2018-GP/PMA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o valor da UFM – Unidade fiscal Municipal para o exercício de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO Prefeito do Município de Amaturá, Estado do Amazonas, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, IV, da Lei Orgânica do Município, e no art. 456 da Lei Municipal nº 143/2017 – Código Tributário Municipal e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, passa a vigorar com o valor de **50,97 (cinquenta inteiros e noventa e sete décimos de milésimos).**

Art. 2º. O novo valor corresponde à aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) acumulado de novembro de 2017 a novembro de 2018, no percentual de **4,05%** (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), sobre o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM vigente no ano de 2018, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM, produzindo seus

efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 20 de Dezembro de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito de Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 20 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:C3E5E5A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
RESOLUÇÃO Nº 002 2018 -CMA

RESOLUÇÃO N° 002, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a Progressão Funcional dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Apuí, e dá outras providências".

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 003, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apuí e dá outras providências;
Considerando as diretrizes de carreira dos servidores efetivos, constante no plano de cargos, carreira de salários da Câmara Municipal de Apuí, instituído pela Resolução Nº 006, de 23 de julho de 1997;
Considerando ainda o Parecer 001/2018 da Comissão de Desenvolvimento Funcional, a qual foi instituída por meio da Portaria Nº 048, de 13 de novembro de 2018;
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente em vigor;
FAZ saber a todos os munícipes que em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2018, o Plenário da Câmara aprovou, e, ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1°- Fica concedido a Progressão Funcional por merecimento aos Servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Apuí, da seguinte forma:
I - O Servidor **Itajair Huberti Jung** – lotado no cargo de Assistente Administrativo, passa a ter sua progressão com elevação da CLASSE II, PADRÃO A, para CLASSE II, PADRÃO B.
II - A Servidora **Neuzi Pereira de Abreu Rocha** – lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, passa a ter sua progressão com elevação da CLASSE I, PADRÃO B, para CLASSE I, PADRÃO C.
III - A Servidora **Eliete de França Cordeiro** – lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passa a ter sua progressão com elevação da CLASSE II, PADRÃO C, para CLASSE III, PADRÃO A.
IV - A Servidora **Silvane Veloso** – lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passa a ter sua progressão com elevação da CLASSE I, PADRÃO B, para CLASSE I, PADRÃO C.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:87C48801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº. 029/2017.

OBJETO: Locação de um imóvel urbano para instalação da defensoria pública no Município de Apuí-AM**,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e o Sr. **JOSÉ ADÃO ALVES, CPF nº. 190.627.532-72.**
CLAUSULA PRIMEIRA – A finalidade deste termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo e valor da Carta Contrato nº. 029/2017 na qual tem como objetivo a Locação de um imóvel urbano para instalação da defensoria pública no Município de Apuí-AM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DESTE ADITIVO – O valor inicial pactuado fica aditivado no montante de R$ 11.000,00 (onze mil reais), passando a somar o valor global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) = Valor principal R$ 11.000,00 (onze mil reais) + (mais) valor do Primeiro aditivo R$ 11.000,00 (onze mil reais) + Valor do Segundo Aditivo R$ 11.000,00 (onze mil reais).
CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE ADITAMENTO- Fica prorrogada a Cláusula Quarta (da Vigência) da Carta Contrato primitiva, e Cláusula Terceira do Primeiro Aditivo ora em vigor, que vencerá no dia 24 de Dezembro de 2018, por mais 11 (onze) Meses a contar a partir do dia 25 de Dezembro de 2018 e findar se em 24 de Novembro de 2019.
CLAUSULA QUARTA – Ficam integralmente mantidas as demais cláusulas do Termo de Contrato Primitivo que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.
Orçamento do Município de Apuí no ano de 2018 e 2019.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí/AM
Em Exercício

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:FA775604

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2017-PMB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 009/2017-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e ANTONIO BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 18.212.545/0001-27, referente a Serviços Técnicos de Consultoria Jurídico Administrativas para regularizações e representações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais relacionadas ao CAUC, CADIN, SIAF, CEF, SICONV, SICONF, SIOP, SIOPS e programas congêneres, ações de ressarcimento, de improbidade e devidas representações junto ao MPE, MPFT, MPF, FNDE, Calha Norte e outros, de interesse da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por 11 (onze) meses, iniciando-se em 01.12.2018, estendendo-se até 30.10.2018.

VALOR: O valor do presente contrato importa na quantia de R$ 57.200 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), assim discriminados: receberá a quantia de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, mediante apresentação de recibos de quitações.

VIGÊNCIA: 01.12.2018 até 30.10.2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 01-Gabinete do Prefeito. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0045.2002.0000- Manutenção do Gabinete do Prefeito. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 100-Recursos Ordinários.

RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BARREIRINHA/AM, 29 de novembro de 2018.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS:Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:4F325209

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2017-PMB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 010/2017-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e DILSON MARCOS KOVALSKI – ME, CNPJ: 04.017.759/0001-38, referente a Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil/Gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por 11 (onze) meses, iniciando-se em 01.12.2018, estendendo-se até 30.10.2019.

VALOR: O valor do presente contrato importa na quantia de R$ 77.000,00 (oitenta e quatro mil reais), assim discriminados: receberá a quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, mediante apresentação de recibos de quitações.

VIGÊNCIA: 01.12.2018 até 30.10.2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 01-Gabinete do Prefeito. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0045.2002.0000- Manutenção do Gabinete do Prefeito. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 010-Próprios Ordinários.

RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

BARREIRINHA/AM, 29 de novembro de 2018.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS:Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:04727812

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2153/2018-PMB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 2153/2018-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e o Senhor HÉLIO AUGUSTO NOGUEIRA DE ANDRADE, CPF Nº 026.675.332-91, referente a locação de um (01) imóvel, com estrutura física em alvenaria, que apresente total segurança, para uso específico como arquivo de expedientes em geral, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Barreirinha.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, iniciando-se em 09.11.2018, estendendo-se até 09.12.2018.

VALOR: O valor do presente contrato importa na quantia de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), mediante apresentação de recibos de quitações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 02 -Secretaria Municipal Administração e Planejamento. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0046.2.003-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física. FONTE DE RECURSOS: 100-Recursos Ordinários.

RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BARREIRINHA/AM, 07 de novembro de 2018.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS:Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:DA7BD407

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 131/2018 – GPMB

DECRETO Nº 131/2018 – GPMB.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no Município de Beruri, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Beruri do Estado do Amazonas, em Exercício o senhor Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições constantes do inciso VII, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM.
Considerando o período de recesso de final de ano tendo em vista as festividades de Natal dia 25/12/18 (terça-feira) e virada de Ano no dia 01/01/18.

DECRETA:

Art. 1º – Ponto Facultativo Municipal, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
Dia 24 de Dezembro de 2018 (segunda-feira);
Dia 26 de Dezembro de 2018 (quarta – feira);
Dia 31 de Dezembro de 2018 (segunda – feira);
Dia 02 de Janeiro de 2019 (quarta-feira).
Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão preservar o funcionamento dos serviços essenciais afeto às respectivas áreas de competência, mantidos todos os procedimentos já agendados pelo Sistema de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI em Exercício, Estado do Amazonas, em Beruri, 20 de dezembro de 2018.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Vice-Prefeito/Prefeito em Exercício.

Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:207B7207

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2018-GPMBVR DE 01 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA para exercer o cargo comissionado símbolo CC-1 de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMDEMA, do Município de Boa Vista do Ramos, a partir desta data.

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 01 junho de 2018.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 01 dia do mês junho de 2018.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:247CD0F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014-PMB

ESPÉCIE: 16º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2014-PMB; **PARTES**: Município de Borba e a empresa NND COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA; **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28/02/2019; **DATA DA ASSINATURA**: 20/12/2018. **SIGNATÁRIOS**: **Simão Peixoto Lima**, Prefeito de Borba/AM e **Helena Demes Gonçalves da Silva**, representante da contratada.

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:526DEEB0

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2017-PMB

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2017-PMB; **PARTES**: Município de Borba e a empresa MUNIZ E FREITAS CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA; **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/03/2019; **DATA DA ASSINATURA**: 20/12/2018. **SIGNATÁRIOS**: **Simão Peixoto Lima**, Prefeito de Borba/AM e **Emanuel Fernandes Lopes**, representante da contratada.

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:8781E601

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006-2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018-CMC

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL, DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 001/2018-CMC E 003/2018-CMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2282/2018 da Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por ordem do seu Preisdente, Desembargador Wellington José de Araújo para cumprimento imediato da Decisão do Acordão, recebido por esta Presidência em data de **18/12/2018** às **15:00hs**, e;

CONSIDERANDO, o Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM nos **Autos do Mandado de Segurança nº 4002437-31.2018.8.04.0000** da relatoria do Desembargador Aristóteles Lima Thury;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados os **Decretos Legislativos nºs 001/2018** e **003/2018** desta Câmara Municipal de Caaprianga/Am em cumprimento ao Acórdão nos **Autos do Mandato de Segurança nº 4002437-31.2018.8.04** – Egrégias Câmara Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, determinando a Secretaria Geral que faça sua publicação por afixação no mural de avisos da Câmara Municipal e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nos termos do *caput* do Artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia, remetendo-o à Presidência das Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM,em 19 de Dezembro de 2018.

VER. MESSIAS DANTAS FERREIRA
Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Caapiranga

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador:87E09693

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATA DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS PARA O BIÊNIO 2019-2020.

Aos 20 (vinte) dia do mês de dezembro do ano de 2018, nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, na Sede onde funciona o Poder Legislativo Municipal, sito a Rua Anastácio Cavalcante, nº 811, centro, exatamente às 09h00min horas, reuniu-se Câmara Municipal de Carauari-Amazonas em **SESSÃO ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; BIÊNIO 2019-2020, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, compareceram os Senhores Vereadores:**, JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA, ETEVALDO AVELINO LOBO, CESAR AUGUSTO EVANGELISTA FERREIRA, PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE, ANTONIO ALMIRES DAS CHAGAS GONDIM, ZONAIRA CARVALHO PEREIRA, JOÃO DANTAS DE BRITO NETO, FRANCISCO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, ELIZANGELA BRITO DE OLIVEIRA E ANTONIO CRISTIANO CAMPELO MEDEIROS; A VEREADORA LEINICE DA SILVA BARROSO ENCONTRA-SE LICENCIADA;** para então elegerem a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Biênio 2019-2020 de conformidade com o que determina o Artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e Artigo 14 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Carauari-Amazonas. Sob a Presidência do Vereador **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, foi então iniciado os respectivos trabalhos, convidando os Vereadores Etevaldo Avelino Lobo Vice-Presidente e Cesar Augusto Evangelista Ferreira Secretário da Mesa para juntos conferirem e visarem a chapa de Votação. Terminada a verificação da Chapa de Votação Senhor Presidente ordenou a leitura da **CHAPA 01** conforme preceitua o § 2º do Artigo 6º do mesmo Regimento Interno, composta pelos seguintes Vereadores: **ZONAIRA CARVALHO PEREIRA (PROS) – Presidente; PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE (PR) – Vice-Presidente e ELIZANGELA BRITO DE OLIVEIRA (PR) – Secretária**. Verificando a presença da maioria absoluta, o Senhor Presidente convocou nominalmente os Vereadores presentes para em escrutínio secreto manifestarem os seus votos, procedendo em seguida à contagem dos referidos votos, contados e conferidos na presença dos Vereadores: Antonio Cristiano Campelo Medeiros, Antonio Almires das Chagas Gondim e do Secretário Municipal de Saúde o Senhor José Maria Pereira Santiago, que juntos conferiram e apuraram 09 (nove) votos válidos, 01 voto Branco e 01 Voto não registrado em virtude da Vereadora Leinice da Silva Barroso encontrar-se licenciada, por tanto foi eleita a Chapa 1 . Após a devida apuração o Senhor José Airton Freitas Siqueira, na qualidade de Presidente proclamou **ELEITOS PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, BIÊNIO 2019-2018**, os seguintes Vereadores:

PRESIDENTE -ZONAIRA CARVALHO PEREIRA;
VICE-PRESIDENTE-PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE;
SECRETÁRIA -ELIZANGELA BRITO DE OLIVEIRA.

Não havendo mais nada a constar foi lavrado a presente Ata de Eleição da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carauari; Biênio 2019-2020, que vai assinada por todos os Vereadores eleitos da Mesa Diretora e demais Vereadores presentes a Sessão.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA	***ETEVALDO AVELINO LOBO***
Presidente da Sessão Solene	Vereador
CESAR AUGUSTO E. FERREIRA	***PAULO SERGIO L. CAVALCANTE***
Vereador	Vereadora
ANTONIO ALMIRES DA C. GONDIM	***ZONAIRA CARVALHO PEREIRA***
Vereador	Vereador
FRANCISCO JOSÉ S. DOS SANTOS	***LEINICE DA SILVA BARROSO***
Vereador	Vereadora/Licenciada
ELIZANGELA BRITO DE OLIVEIRA	***JOÃO DANTAS DE B. NETO***
Vereadora	Vereador

ANTONIO CRISTIANO CAMPELO MEDEIROS
Vereador

Obs: As assinaturas aqui contidas servirão apenas para comprovação de registro de assinatura dos Vereadores na Eleição da Mesa Diretora Biênio 2019/2020. / arms*

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:8A474B01

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CP Nº 001/2018 – CML/PMC

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DO CAREIRO** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - CML/PMC

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para os serviços de Recuperação do Ramal 14 PA Espigão do Arara, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos como memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com o projeto básico.

Data e Horário:22/01/2019, às 08h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do **dia 21/12/2018,** na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 - Centro, mediante apresentação de requerimento solicitando a retirada do Edital (em papel timbrado da empresa), onde será emitido o DAM no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Careiro no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital e seus anexos.

Careiro/AM, 20 de dezembro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:58F42519

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CP Nº 002/2018 – CML/PMC

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**da**PREFEITURA DO CAREIRO** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 - CML/PMC

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para os serviços de Recuperação do Ramal do Panelão, Batata e Pedra, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos como memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com o projeto básico.

Data e Horário:23/01/2019, às 08h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do **dia 21/12/2018,** na **COMISSÃO MUNICIPAL DE**

LICITAÇÃO, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 - Centro, mediante apresentação de requerimento solicitando a retirada do Edital (em papel timbrado da empresa), onde será emitido o DAM no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Careiro no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital e seus anexos.

Careiro/AM, 20 de dezembro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:41024414

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018-CPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição do Fardamento Escolar para os alunos das escolas municipais da Prefeitura Municipal de Coari.

ABERTURA: 08/01/2018 às 08h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018-CPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 08/01/2018 às 14h:30m

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018-CPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Banho, Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 09/01/2018 às 08h:30m

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 19 de dezembro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:32DFA077

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que o procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2018-CPL-** cujo o objeto é Contratação de Serviço de Transporte Escolar Fluvial, dos Alunos das Escolas nas Comunidades da Zona Rural do Município de Coari, Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com abertura para o dia 28/12/2018 às 09h:30m, resolve **SUSPENDER** o presente procedimento licitatório, a pedido da Secretaria Solicitante para Adequação no Termo de Referencia.

Coari-AM ,19 de dezembro de 2018.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:6C9831D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 078/2018/PMC-SEMED-GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a Lei 001/1990, artigo 69.

RESOLVE

I - **INSTITUIR** a Comissão para elaboração do Edital 001/2018, para contratação de professores visando atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, zona urbana e rural, referente ao ano letivo de 2019.

II – **DESIGNAR** os servidores abaixo mencionados para compor a Comissão para elaboração do Edital 001/2018.

• CHARLEVAL CORREA DA SILVA;
• ANDERSON CASTRO DA SILVA;
• JAIRA SOUZA DE SOUZA
• HAMILTON DA LUZ ARAÚJO;
• JOANA RIBEIRO;
• LUCILENE DANTAS LOPES;
• ROGÉRIO BRITO DE OLIVEIRA;
• SILVÉRIO DA SILVA PRAIA;
• SÔNIA ALVES PENS;
• WESLEI SOUZA DE OLIVEIRA;

III - **REVOGAR** as disposições em contrário, para que esta **PORTARIA** entre em vigor, na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Coari, 19 de dezembro de 2018.

EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA
Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal de 09 de fevereiro de 2018.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9F12F8CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **LAURA MACEDO COELHO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR a Senhora **YONARA BARBOSA DE LIRA** para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DS-1**, a

contar de 18 de dezembro de 2018, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 19 de dezembro 2018.

LAURA MACEDO COELHO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2134F378

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.016/2018
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°003/2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.016/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°003/2018

ESPECIE: Termo de Contrato nº 016/2018, oriundo Inexigibilidade nº 003/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e RAQUEL DA SILVA E SILVA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO do CURSO DE DANÇA CONTEMPORÂNEA COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.13, inciso VI c/c Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.;

VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.
Codajás, 30 de novembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:3CFB2F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.017/2018
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°003/2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.017/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°003/2018

ESPECIE: Termo de Contrato nº 017/2018, oriundo Inexigibilidade nº 003/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e ARLAN CÉSAR NEMOS NERIS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO do CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.13, inciso VI c/c Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.;

VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 30 de novembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:090AC497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.018/2018
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.018/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2018

ESPECIE: Termo de Contrato nº 018/2018, oriundo Inexigibilidade nº 003/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e KAYLA DAILIENE NORONHA DOS SANTOS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO do CURSO DE INFORMÁTICA COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.13, inciso VI c/c Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.;

VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 30 de novembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:F2FAB23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 019/2018
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 019/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2018

ESPECIE: Termo de Contrato nº 019/2018, oriundo Inexigibilidade nº 003/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e ELISÂNGELA FEITOZA COELHO FONSECA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO do CURSO DE VIOLÃO COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.13, inciso VI c/c Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.;

VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 30 de novembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:1EE3C64F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.020/2018
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2018.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.020/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2018.

ESPECIE: Termo de Contrato nº 020/2018, oriundo Inexigibilidade nº 003/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e ALDILENE ROBERTO DA COSTA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO do CURSO DE DANÇA AERÓBICA COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.13, inciso VI c/c Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.;

VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 30 de novembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:3E03C386

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL avisa aos interessados que na publicação do Aviso de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - SRP**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição 2258, ocorrida no dia 20/12/2018:

ONDE SE LÊ: Informações: O edital bem como seus anexos deverão ser retirados na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, 381 - Centro, Envira/AM, a partir do dia 20/11/2018.

LEIA-SE: Informações: O edital bem como seus anexos deverão ser retirados na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, 381 - Centro, Envira/AM, a partir do dia 20/12/2018.

Envira/AM, 20 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E82A363B

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA E A EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUTORA LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE (PRO-INFÂNCIA), LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA RITA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM.

PRAZO ADITIVADO: 10 (DEZ) MESES, INICIANDO-SE EM 19 DE OUTUBRO DE 2018 E ENCERRANDO-SE EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 15 de outubro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E0F37CB9

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 356/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA a Lei Nº 335/2016 que institui a Semana do Bebê no Município de Envira-Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
FAZ SABER a todos os habitantes de Envira que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei,

LEI:

Art.1º Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Envira na última semana do mês de Novembro de cada ano.
Parágrafo Único: A semana do bebê tem por intuito o incentivo ao aleitamento materno e ao pré-natal, atenção e cuidado com a gestante e o bebê, prevenção da gravidez na adolescência e redução da mortalidade infantil.
Art.2º As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma ser elaborada pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.
Art.3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:EC7E9159

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 357/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ENVIRA, para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ENVIRA, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 41.020.144,00 (quarenta e um milhões, vinte mil, cento e quarenta e quatro reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)	0,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	0,00
TOTAL GERAL		41.020.144,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 41.020.144,00 (quarenta e um milhões, vinte mil, cento e quarenta e quatro reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 30.879.584,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 10.140.560,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.757.000,00	0,00	1.757.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.885.300,00	0,00	2.885.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	971.406,00	0,00	971.406,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15.604.280,00	0,00	15.604.280,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.585.900,00	1.585.900,00
SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA	0,00	671.000,00	671.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	3.245.793,00	0,00	3.245.793,00
SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL	944.500.00	0,00	944.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER	624.500,00	0,00	624.500,00
CONSELHO MUNIC.DE GESTAO PARA O DESENVOLVIMENTO	20.000,00	0,00	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	651.400,00	651.400,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	20.000,00	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.541.260,00	5.541.260,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA	1.916.200,00	1.671.000,00	3.587.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.230.605,00	0,00	1.230.605,00
TOTAL GERAL	30.879.584,00	10.140.560,00	41.020.144,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.809.600,00	0,00	5.809.600,00
SEGURANÇA PUBLICA	130.000,00	0,00	130.000,00
ASSSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.342.400,00	1.642.400,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.671.000,00	1.671.000,00
SAUDE	0,00	7.127.160,00	7.127.160,00
EDUCAÇÃO	15.604.280,00	0,00	15.604.280,00
CULTURA	179.000,00	0,00	179.000,00
URBANISMO	2.778.193,00	0,00	2.778.193,00
HABITAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00
SANEAMENTO	162.000,00	0,00	162.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	0,00	50.000,00
AGRICULTURA	180.000,00	0,00	180.000,00
ENERGIA	10.000,00	0,00	10.000,00
TRANSPORTE	40.000,00	0,00	40.000,00
DESPORTO E LAZER	107.000,00	0,00	107.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	972.706,00	0,00	972.706,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.146.805,00	0,00	3.146.805,00
TOTAL GERAL	30.879.584,00	10.140.560,00	41.020.144,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:29D752BC

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 708/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público, visando atender a insuficiência de cargos no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Envira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o IX, do Art. 37 da Constituição Federal da República;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a deflagração da necessidade de lançamento de Edital de Processo Seletivo para a contratação de pessoal para as secretarias municipais;

RESOLVE:
Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito da Prefeitura Municipal de Envira, a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para realizar procedimentos visando a contratação de pessoal, composta pelos seguintes membros:
PRESIDENTE: José Lucimar Gomes da Costa
SECRETÁRIA: Lindiane Mendes de Souza
MEMBROS: Neuzeli Ferreira Galvão
Maria Katiane Farias de Melo
Marlindo da Costa Mendes
Antonio Carlos Nascimento Chaves
Art. 2º. A Comissão Organizadora e Examinadora terá as seguintes atribuições:
I – verificar o quadro de vagas da Administração Geral disposto na Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014;
II – solicitar junto ao departamento de Administração de Recursos Humanos a quantidade de vagas ocupadas por servidores efetivos, quantificando os servidores em licença diversas, cedências ou outros afastamentos;
III – solicitar das diversas Secretarias a demanda de vagas para incluir no Edital de abertura do PSS;
IV – elaborar o Edital de abertura do PSS de acordo com a demanda de cada Secretaria;
V – publicar na íntegra o Edital de abertura do PSS no Diário Oficial dos Municípios, no mural da sede da Prefeitura e Secretarias e em outra mídias alternativas;
VI – tomar as providências necessárias para o recebimento das inscrições;
VII – receber e deliberar sobre os recursos impetrados contra o Edital;
VIII – analisar currículos e provas de títulos dos candidatos inscritos no PSS;
IX – elaborar e submeter ao Poder Executivo para a Homologação e Publicação do Resultado Final do PSS;
X – praticar demais atos para o bom andamento do certame.
Art. 3º. A Comissão deverá acompanhar para que as publicações sejam realizadas e encaminhados todos os procedimentos ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 4º. A Comissão ora designada poderá requerer auxílio das Unidades Administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, da unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria Jurídica.
Art. 5º. A validade de atuação desta Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação no Mural da Prefeitura ou no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C2731400

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 155/2018, DE 20.12.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICÍO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, que dispõe sobre organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO o Art. 28, § 1º da Lei nº 12.435/2011, que trata da obrigação do órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas do Governo gerir o Fundo de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 076/96, de 03/12/96, que dispõe sobre a criação de Fundo Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto nº 195/96, de 30.12.96, que aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Ata nº 009/2018-CMAS, de 20 de Dezembro de 2018, que trata da Avaliação das Atividades e Eleição da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR OS MEMBROS da Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:
PRESIDENTE: VERIAN DO NASCIMENTO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE: RAIMUNDO JORGE BARBOSA PINHEIRO
SECRETÁRIO: MARIA JOSÉ GOMES CAVALCANTE
TESOUREIRO: GELSON BEZERRA DE SOUZA
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:EEB12EA9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2019 - 2020

Ata da sessão ordinária realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e dezoito, às 19h30min, reuniram-se no Plenário das sessões vereador ROB-KLER, da Câmara Municipal de Guajará/AM, situada na Avenida Justino Bernardes, Centro, para a eleição da mesa diretora biênio 2019-2020. Sob a presidência do vereador Marcus Antônio Batista Martins, na forma regimental, o Presidente verificou quórum, para a abertura dos trabalhos, em número legal, estando presentes todos os vereadores. Ato a seguir, o senhor presidente abriu o pequeno expediente, com a leitura da ata da sessão anterior, que após de lida, foi aprovada pelo plenário sem nenhuma alteração. Em seguida o Presidente indagou se algum vereador queria se inscrever para usar a

tribuna, que foi declinado, por não haver nenhum inscrito, logo em seguida abriu o grande expediente, inscreveram-se os Vereadores: Jecton Samott Melo Nepomuceno e o Vereador Antônio Carlos Lima da Fonseca. O presidente concedeu a palavra ao Vereador Jecton Samott por cinco minutos, o mesmo cumprimentou seus pares e solicitou ao presidente que, colocasse em votação a eleição da mesa diretora, que foi suspensa na sessão anterior do dia 10 de dezembro de 2018, citou que "não precisamos mais protelar essa votação, pois logo teremos que entrar em recesso, precisamos votar orçamento que ainda está tramitando nas comissões" finalizou o Vereador. Em seguida, usou a palavra o Vereador Antônio Carlos Lima da Fonseca, por cinco minutos, lamentou que encaminhou ofícios para a Secretaria de Obras bem como para ao Gabinete do Prefeito, solicitando a recuperação da rua Francisco Gondim e solicitando vigia para o mercado municipal, que até o momento não fora atendido, expôs ainda, um breve relato sobre o art. 13, parágrafos primeiro e segundo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-AM, arguiu que o regimento é bastante claro, que quando os legisladores, lá no passado, elaboraram este regimento, conscientemente, incluíram neste artigo uma proteção contra a força do executivo, evitando assim que o poder executivo venha intervir nas decisões internas do legislativo e, que não se constitua dentro desta casa uma idéia do mais valia, no ato de sua aprovação em 1999, na presidência do então vereador Francisco das Chagas Fonseca Reis. O vereador Jecton Samott Melo Nepomuceno, pediu a palavra pela Ordem, que foi atendido pelo Presidente, requereu de forma verbal, invocando o art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará/AM, que fosse votado a eleição da mesa diretora. O Presidente acolheu seu requerimento verbal e pediu a aprovação do plenário, sem nenhuma rejeição. Ainda no Grande Expediente, o presidente fez a leitura da mensagem oriunda do Poder executivo, trazendo no seu bojo o projeto de Lei nº 003/2018. Não havendo mais oradores o Presidente encerrou o grande Expediente. Ato continuo, o Presidente constituiu a comissão para presidir os trabalhos da ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2019-2020, com os seguintes vereadores: Presidente da Comissão: Marcus Antônio Batista Martins; Secretário: Antônio Carlos Lima da Fonseca; 1º Escrutinador: Esmael Normando Rodrigues e 2º Escrutinador: Marineide Veríssimo da Silva. Em seguida o Presidente informou que foram inscritas duas chapas para concorrer a Eleição da Mesa diretora da câmara municipal de Guajará-AM, para o biênio 2019-2020, as quais são: **CHAPA 01** composta da seguinte forma: Presidente – Luis Liberman Enes de Melo; Vice-presidente - Marineide Veríssimo da Silva; Primeiro Secretário - Marcus Antônio Batista Martins e Segundo Secretário - Antônio Carlos Lima da Fonseca e **CHAPA 02** composta da seguinte forma: Presidente - Fredson Moraes de Souza Silva; Vice-Presidente - Jecton Samott Melo Nepomuceno; Primeiro Secretário - Francisco Braga Andriola e Segundo Secretário - Esmael Normando Rodrigues. O Presidente informou que o Candidato a Presidente da chapa 01, requereu na data do dia 23 de novembro de 2018, impugnação da Chapa 02, composta pelos vereadores; Fredson Moraes de Souza Silva – Presidente; Jecton Samott de Melo Nepomuceno – Vice Presidente; Francisco Braga Andriola – Primeiro Secretário e Esmael Normando Rodrigues – Segundo Secretário, com o fundamento no Art. 13, parágrafo segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará/AM. O Presidente falou que o pedido de impugnação foi recebido administrativamente e apreciado pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Guajará-AM, que em 30 de novembro de 2018 a assessoria jurídica da Câmara Municipal deu parecer procedente o requerimento de impugnação e opinou pela rejeição da inscrição da CHAPA 02, disse ainda, que o parecer da assessoria jurídica foi encaminhada ao Vereador Fredson Moraes de Souza Silva, no dia 30 de novembro de 2018 e publicado no mural da Câmara Municipal, e que o mesmo não se manifestou a respeito do parecer. Informou ainda, que a CHAPA 02, impugnada administrativamente, foi indeferida pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Guajará-AM, na data do dia 05 de dezembro de 2018. O presidente noticiou ainda, que às 19h00, na data de hoje (17/12/18), foi notificado, com mais um ato de indeferimento da CHAPA 02, conforme oficio 3802/2018 - 2ª CCRIM, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Plantão Judicial da 2ª Câmara Criminal, datado do dia 17 de dezembro de 2018, com a seguinte decisão: "**que suspenda imediatamente a inscrição da chapa nº 02 que concorre a eleição da mesa diretora da Câmara de Guajará/AM para o biênio 2019/2020 que será realizada em 17/12/18",** cita ainda a decisão judicial recebida por **CARTA DE ORDEM,** que o não cumprimento ensejará em multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, limitado a 10 dias-multa. Diante da decisão ora recebida, o Presidente manteve o indeferimento da CHAPA 02, retirando sua inscrição. Diante o exposto, ficando apta a ser votada apenas a CHAPA 01, que passa se tornar CHAPA Única, composta da seguinte forma: Presidente – Luis Liberman Enes de Melo; Vice-presidente - Marineide Veríssimo da Silva; Primeiro Secretário - Marcus Antônio Batista Martins e Segundo Secretário - Antônio Carlos Lima da Fonseca. Ato contínuo, o Presidente, fez chamada nominal, para verificação de quórum, o qual constavam presentes todos os vereadores, iniciando assim, a votação nominal e secreta, para a eleição da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2019-2020. Chamou um a um os vereadores que cumpriram o ato regimental. O presidente chamou os dois escrutinadores para conferir a apuração dos votos, que depois de aberta a urna e conferidos, deu o seguinte resultado: quatro votos a favor da CHAPA ÚNICA e cinco votos NULOS. Em seguida o Presidente, invoca o art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-AM, que diz: "**Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate o mais idoso**". Como a CHAPA ÚNICA não obteve maioria absoluta, teve início neste momento o segundo escrutínio com base no art 17. O presidente fez a chamada nominal para votação em segundo escrutínio, permanecendo inscrita e apta a ser votada a CHAPA ÚNICA. Depois de concluída a votação, convocado os escrutinadores, para apurar os votos, obteve-se o seguinte resultado: quatro votos a favor da CHAPA ÚNICA e cinco votos NULOS. O Presidente deferiu o resultado, dando como eleita, com base no art 17, que diz: no segundo escrutínio dar-se-á como eleito o mais votado, assim sendo, proclamou eleita a CHAPA ÚNICA, composta pelos vereadores: Luis Liberman Enes de Melo – Presidente; Marineide Veríssimo da Silva – Vice-presidente; Marcus Antônio Batista Martins – Primeiro Secretário e Antônio Carlos Lima da Fonseca – Segundo Secretário. Citando o art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará/AM, considerou automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de Janeiro de 2019. Como último ato o senhor presidente facultou a palavra aos vereadores por até cinco minutos. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente encerrou a sessão. Eu Luis Liberman Enes de Melo redigi a presente Ata que após lida será assinada.

MARCUS ANTÔNIO BATISTA MARTINS
Presidente

LUIS LIBERMAN ENES DE MELO
Secretário

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:1E30E00D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 806/2018-GAB.PRES. HUMAITÁ-AM, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, ***Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA,*** *no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que, os* ***vereadores APROVARAM*** *a seguinte:*

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, para o exercício de 2019 será elaborado e executado

observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I-DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS
FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 A - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1 º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1 º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna"% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O§ 2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas tisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da

Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1 º, § 1 º 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º - O Poder executivo poderá criar, extinguir, unificar secretarias de acordo com as conveniências da gestão, observado as necessidades de cada caso.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4°, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 70% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5°, III da LRF), bem como 100 % para suplementação de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

§ 1 º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de Outubro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, Ida LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, §2º, V e art. 14, Ida LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f' e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, Ida Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físcais estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja, será obedecido o disposto na Lei Estadual 06/91 de 22 de janeiro de 1991 que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

§ 1º - O Poder executivo poderá abrir créditos especiais no orçamento de 2019 para atender as necessidades de cada unidade orçamentária, podendo criar dotações em ações contempladas no orçamento.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O Repasse ao Legislativo obedecerá ao disposto na legislação especifica combinado com a resolução 19/2013 do TCE/AM.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Dado e passado nesta secretaria em 20.12.2018.

VEREADOR JOHN ELTON AULER
1º.Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:CDBB6AEE

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 065/2018/GAB/PRES HUMAITÁ, 20 DE DEZEMBRO 2018.

O vereador **HUMBERTO NEVES GARCIA**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO o período de **21/12/2018 a 01/02/2019,** recesso parlamentar da Câmara Municipal de Humaitá, estado do amazonas conforme art. 17 da lei orgânica.
CONSIDERANDO suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1º - Determinar o recesso das atividades da Câmara Municipal de Humaitá, no período de **21/12/2018 a 01/02/2019**;
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS **VINTE** DIAS DO MÊS DE **DEZEMBRO** DO ANO DE DOIS MIL E **DEZOITO**.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTE FERREIRA
Secretario Administrativo da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:E079FCC9

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 063/2018/GAB/PRES HUMAITÁ, 20 DE DEZEMBRO 2018.

CONSIDERANDO o período de **21/12/2018 a 01/02/2019,** recesso parlamentar da Câmara Municipal de Humaitá, estado do amazonas.
CONSIDERANDO suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme art. 17 da lei orgânica.

O vereador **HUMBERTO NEVES GARCIA**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:
Art. 1º - RESPONDER pelo recesso parlamentar no período compreendido, a partir de **21 de Dezembro de 2018 a 01 de Fevereiro de 2019**, o vereador **HUMBERTO NEVES GARCIA -** Presidente da Câmara Municipal**,** vereador **Antônio Carlos Martins Almeida –** Vice- Presidente e os servidores **JORGE ANDRÉ SANTIAGO NEVES** – Assessor Jurídico, **EDSON PRESTES FERREIRA** – Secretário Administrativo, **JAIRO LEITE DE ALMEIDA** – Tesoureiro e **CARLOS SERGIO SILVA GUIMARÃES** – Controlador Interno - **RUZIVEL AMORIM DA SILVA** – Assessor de Processo Administrativo, e **JERBESON VIEIRA DOS SANTOS –** Auxiliar de Setor de Arquivos**.**

Art. 2º - No período de recesso o senhor Presidente e os servidores supramencionados exercerão todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**20**) **VINTE** DIAS DO MÊS DE (12) **DEZEMBRO** DO ANO DE (2018) DOIS MIL E **DEZOITO.**

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTE FERREIRA
Secretario Administrativo da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:9EDD42E8

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 064/2018/GAB/PRES HUMAITÁ, 20 DE DEZEMBRO 2018.

O vereador **HUMBERTO NEVES GARCIA**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO o período de **21/12/2018 a 01/02/2019,** recesso parlamentar da Câmara Municipal de Humaitá, estado do amazonas conforme art. 17 da lei orgânica.
CONSIDERANDO suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o recesso para os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Humaitá;

Art. 2º - O recesso fica compreendido entre os dias 21 de Dezembro de 2018 a 01 de Fevereiro de 2019;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS **VINTE** DIAS DO MÊS DE **DEZEMBRO** DO ANO DE DOIS MIL E **DEZOITO**.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTE FERREIRA
Secretario Administrativo da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:16F4A765

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2018

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto às escolas do sistema municipal de ensino, durante o exercício de 2019, em conformidade com a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE/CE n.º 26/2013. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia **22/01/2019**, às **10:00 horas**, no setor de licitações da Prefeitura, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 6973/2018. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 20 de dezembro de 2018.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C69B179E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018), na Sede da Câmara Municipal, localizado na Praça dos Três Poderes, 60 - Centro, neste Município, presentes o Senhor **ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL,** Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, e o Senhor **PEDRO PAULO CASTRO DE ALMEIDA,** Vice-Presidente**.** Foi efetuada a transmissão de cargo de Presidente para Vice-Presidente, que viajará para tratar de assuntos particulares nos dias **21 à 31/12/18**. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo tramitante, Presidente e pelo Vice-Presidente, recém empossado.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRADUBA, 20 de mês de dezembro do ano de 2018.

ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL
Presidente

PEDRO PAULO CASTRO DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:B7C202D5

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 321

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, designada através do Portaria Municipal nº 491, de 05 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – CONSIDERAR a licitante **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **nº 10.936.420/0001-38**, vencedor da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018**, no valor global de **R$ 1.889.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil reais)**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO AUTOPROPELIDA, TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL ITINERANTE (UBS FLUVIAL)**, conforme Projeto Técnico, Planilha orçamentária, Especificações e Normas Técnicas constantes nos Anexos no Edital, que são partes integrantes e indivisíveis. Conforme relatório e do mapa comparativo nos autos do processo administrativo.

Sala de Reunião da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Iranduba, em 19 de dezembro de 2018.

PAULO ONETE JÚNIOR
Presidente da Comissão Geral de Licitação

RICARDO PORTILHO DA SILVA
Membro

ALICE NOGUEIRA RESENDE
Membro

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:090AB530

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 322

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Iranduba-AM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Geral de Licitação que processou e julgou o certame e do Parecer Jurídico final, em epígrafe:

Considerando que não houve interposição de recursos a esta Licitação no prazo legal;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a Modalidade Licitação de Tomada de Preço **nº 001/2018**, a empresa **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.936.420/0001-38**, localizado na Rua Cauim, nº 256, Cep: 69.009-145, Bairro: Puraquequara – Manaus-AM.

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no valor **R$ 1.889.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil reais)**. Em favor da adjudicatária.

IV – FIXAR o prazo de **05 (cinco) dias** corridos para a retirada do instrumento contratual, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Iranduba-AM, em 20 de dezembro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:9C449E3B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
TERMO ADITIVO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, com amparo nos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e do que consta no Processo Administrativo nº 011/2017, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO Nº 003/2017**, de 01 de junho de 2017, firmado entre esta Autarquia Previdenciária e **PAULO RUBENS OZEKI PIMENTEL FUNAKI**, para ***contratação de assessoria jurídica para a execução de serviços contínuos, fazer revisão geral de processos de pensão, aposentadoria e emitir pareceres.***

O presente termo aditivo terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 02 de janeiro de 2019 e findando-se em 01 de janeiro de 2020, o valor contratual é de R$ 44.746,80 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), recursos próprios do órgão e dotação orçamentária oriunda da seguinte rubrica: **ÓRGÃO: 04** | **UNIDADE: 01** | **FUNCIONAL: 2.047** – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA. | **3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0043** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba
Decreto nº 002/2017 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DFA1A6D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 371, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro de 2019, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Itacoatiara, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:
I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
V - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal e outros demonstrativos relacionados com Programas de Governo atualizados, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:
I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
VI - assistência à criança e ao adolescente;
VII - melhoria da infraestrutura urbana.
VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria n. 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de investimento das empresas;
III - o orçamento da seguridade social
§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita, da Portaria Interministerial n. 163/2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163/2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 4º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.
Seção II
Das Diretrizes Específicas
Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, obedecerá às seguintes disposições:
I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2018;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.
Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2018.
Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações e ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.
Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.
Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. A Reserva de Contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de junho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.
Art. 8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.
§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita;
§ 2º A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.
§ 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.
Art. 9º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:
I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
Seção III
Da Execução do Orçamento
Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais;
§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias;
§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por Decreto do Executivo e por Ato da Mesa, respectivamente;
§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.
Art. 12. O Poder Legislativo, por Ato da Mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta dias) após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.
Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.
Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n. 101/2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.
Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.
CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS
Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.
Parágrafo único. Acompanha esta Lei o demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.
CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS
Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:
I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:
I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *"caput"* deste artigo;
IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201, da Constituição Federal.
c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo IMPREVI.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.
§ 1º Caso a Lei Orçamentária Anual de 2019 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite;
§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até 90 (noventa dias) após o início da execução orçamentária respectiva;
§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.
Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data do recebimento do pedido.
Art. 21. O Serviço de Contabilidade do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.
Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 26 de novembro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:0B53E6FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 375, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Itacoatiara para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Itacoatiara, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos, da Administração Direta e Indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 235.050.595,96 (duzentos e trinta e cinco milhões, cinquenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).
Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento, segundo o Anexo 1 da Lei 4320/64:

RECEITA	
RECEITAS CORRENTES	229.438.466,35
Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	14.823.907,35
Contribuições	6.880.103,28
Receita Patrimonial	379.866,67
Receita de Serviços	3.877.600,00
Transferências Correntes	190.183.660,20
Outras Receitas Correntes	16.440.473,91
Contribuições (Intra)	13.428.000,00
(R) Deduções do FUNDEB	-16.575.145,06
RECEITAS DE CAPITAL	5.612.129,61
Transferências de Capital	5.612.129,61
TOTAL	235.050.595,96

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R$ 235.050.595.96 (Duzentos e trinta e cinco milhões, cinquenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos, desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 168.224.363,05 (Cento e sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e cinco centavos);
II - orçamento da seguridade social em R$ 66.826.232,91 (Sessenta e seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).
Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	R$	%
01 01 CAMARA MUNICIPAL	6.938.570,00	2,9519
02 01 GABINETE DO PREFEITO	9.300.364,11	3,9567
02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	603.067,13	0,2566
02 03 REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL	812.692,35	0,3458
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	552.000,00	0,2348
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.031.126,39	0,8641
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	12.895.796,87	5,4864

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECON E ARTIC POLÍTICA	266.122,24	0,1132
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	90.198.767,68	38,3742
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.493.000,00	1,9115
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.777.000,00	0,7560
02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	623.793,00	0,2654
02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	3.190.000,00	1,3572
02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD, ABASTEC E POL FUNDIÁRIA	2.101.000,00	0,8939
02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	28.050.103,28	11,9336
02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	2.297.000,00	0,9772
02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1.227.000,00	0,5220
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.375.579,99	1,4361
04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	40.062.052,92	17,0440
05 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3.879.600,00	1,6505
06 01 INST. MUNIC. DE PREVIDENCIA SERV. DE ITACOATIARA	18.918.600,00	8,0487
07 01 INST. MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1.457.360,00	0,6200
TOTAL	235.050.595,96	100,00

II - por funções:

FUNÇÃO DE GOVERNO	R$	%
01 LEGISLATIVA	6.938.570,00	2,9519
04 ADMINISTRAÇÃO	19.863.647,04	8,4508
06 SEGURANÇA PÚBLICA	371.982,05	0,1583
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.152.579,99	2,1921
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	17.118.600,00	7,2829
10 SAÚDE	44.555.052,92	18,9555
12 EDUCAÇÃO	90.198.767,68	38,3742
13 CULTURA	2.197.000,00	0,9347
15 URBANISMO	24.905.000,00	10,5956
17 SANEAMENTO	3.685.600,00	1,5680
18 GESTÃO AMBIENTAL	623.793,00	0,2654
20 AGRICULTURA	2.101.000,00	0,8939
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	100.000,00	0,0425
25 ENERGIA	1.435.103,28	0,6106
26 TRANSPORTE	1.457.360,00	0,6200
27 DESPORTO E LAZER	1.227.000,00	0,5220
28 ENCARGOS ESPECIAIS	8.119.540,00	3,4544
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.000.000,00	2,1272
TOTAL	235.050.595,96	100,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de projetos, atividades, elementos e subelementos necessários a execução da despesa, desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

SUPRIMIDO

Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n. 101/2000.

Atualizar os Programas, Projetos e Atividades do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, segundo a Classificação Funcional Programática do Anexo 7 da Lei 4320/64, integrante dos anexos a esta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de dezembro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:478C3748

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 015/2018 – CPL – PROCESSO Nº 2018/06587-00

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** da Tomada de Preço 015/2018 para Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia, para realizar a construção de um campo de futebol no Parque do Ingá, no Município de Manacapuru/AM, pelo menor preço global, oriundo do Processo Administrativo no. 2018/06587-00.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDOa inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo supramencionado e **ADJUDICAR** o objeto desta Licitação, pelo menor preço global, R$ 407.844,51 (Quatrocentos e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) em favor da empresa N.L.E. ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 10.877.536/0001-43**.**

PUBLIQUE-SEo presente na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, 19 de dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:F5444D28

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 089/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 45, do dia 22 de agosto de 2018 – ANO IX/Nº. 2176, para nele fazer constar que:

Onde se lê:
"III – PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias, a partir da publicação do extrato da homologação".

Leia-se:
"III – PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato".

Manacapuru, 19 de dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:975E4157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do "Banco de Alimentos", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o programa Banco de Alimentos 'MESA DO CAMPO', com objetivo de Captar doações de alimentos aptos ao consumo humano e proporcionar a distribuição diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade alimentar buscando reduzir o desperdício e fortalecer a cadeia produtiva do Município.
Parágrafo Único. O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, exceto que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.
Art. 2º Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.
Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.
Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de alimentos.
Art. 4º A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, previamente cadastradas no Banco de Alimentos.
Parágrafo Único. As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa sempre que beneficiadas.
Art. 5º O Poder Executivo deverá coordenar, organizar e administrar o programa, através da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA, promovendo apoio técnico e operacional determinando os critérios de coleta, a distribuição dos alimentos, da fiscalização a ser exercida bem como o credenciamento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiadas devidamente cadastradas.
Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.
Art. 7º São finalidades do Banco de Alimentos:
I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:
a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
e) produtos oriundos de Compra Direta da Agricultura Familiar;
f) produtos oriundos do Programa Compra com Doação Simultânea;
II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:
a) creches, escolas, hospitais, e outros equipamentos sociais;
b) entidades Socioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias;
c) unidade de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;
III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;
IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;
V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos do Município de Manacapuru.
§1º Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escolha da família, junto ao Banco de Alimentos.
§2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos Mesa do Campo pode aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais devem ser objeto de catalogação específica.
Art. 8ºDas equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, pode participar, sempre que possível voluntariamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas para a execução da presente Lei.
Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar mediante decreto no prazo de 90 (noventa) dias o presente Programa.
Art. 11 As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:533C184A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 543 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Denomina de UBS Francisca Ferreira de Souza, a Unidade Básica de Saúde localizada na Comunidade Manairão km – 30 da Estrada de Novo Airão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica por força desta Lei, denominada de UBS **Francisca Ferreira de Souza** a Unidade Básica de Saúde localizada na comunidade Manairão km-30 da estrada de Novo Airão, Manacapuru-AM.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará após promulgação desta o imediato conhecimento da denominação de que trata esta Lei aos órgãos prestadores de serviços públicos em especial ao Serviço Autônomo de Agua e Esgoto (SAAE), Serviço de Eletricidade (Amazonas Energia), Sistema de Telefonia e a Empresa de Correio e Telegrafo (ECT), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as que julgarem necessário.
Art. 3° O Poder Executivo Municipal, determinará ao setor competente da Administração Pública Municipal, a fixação de placa de identificação na respectiva UBS.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 19 de Dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:EDA4E8E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1863 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei do Município, e:

CONSIDERANDO que dia 25 de dezembro de 2018 (terça - feira), é feriado e comemora-se o Natal, de acordo com a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949.

CONSIDERANDO que dia 1º de Janeiro de 2019 (terça - feira) é feriado da Confraternização Universal (Paz Mundial), conforme a Lei supramencionada.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **ponto facultativo** nos dias 24 (segunda - feira) e 31 (segunda - feira) de dezembro de 2018, em toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvadas as atividades essenciais definidas em lei, inclusive os atendimentos, plantões médico-hospitalares serviços de urgência e emergência de saúde funcionarão normalmente, sem interrupções;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:7569D940

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 078 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"CONCEDE AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico Nº 108/UBAS/2018, datado de 29/11/2018 da Equipe Médica Municipal avaliado pelo Dr. MIGUEL ANGEL C. AHUITE, CRM – AM 3453,DIAGNOSTICANDOCID - 10: D25; D500; N92.
RESOLVE

Art. 1° - **PRORROGAR**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri) por mais 90 (noventa) dias a partir do dia 29.11.2018 a Licença concedida a servidora efetiva, **MARIA RAIMUNDA ALVES LEMOS, CPF: 722.026.702-97,** com cargo de **AULIXIAR DE SERVIÇÔS GERAIS,** Matricula nº 4551-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura, a qual foi concedida pela portaria 078 FUNPREV 2018, e que agora encerrará no dia 26/02/2019 conforme Laudo anexado no Memorando 400/2018/SEMAD/RH.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 18 de DEZEMBRO de 2018.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente Do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:541A2E56

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 079 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"CONCEDE AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico, datado de 05/12/2018 da Equipe Médica do Município de Manaus – UBS VILA DA PRATA, avaliado pelo Dr. JANIR DE LIMA BRITO, CRM – AM 3502,DIAGNOSTICANDOCID - 10: E11.9.
RESOLVE

Art. 1° - **PRORROGAR**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri) por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 05.12.2018 a Licença concedida ao servidor efetivo, **JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DE CASTRO, CPF: 192.583.642-87,** com cargo de **MECANICO,** Matricula nº 62-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta prefeitura, a qual foi concedida pela portaria 079 FUNPREV 2018, e que agora encerrará no dia 02/02/2019 conforme Laudo anexado no Memorando 398/2018/SEMAD/RH.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 18 de DEZEMBRO de 2018.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente Do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:E4AEBD28

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 080 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"CONCEDE AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico, datado de 04/12/2018 da Equipe Médica do Município de Manaquiri – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL JOSE ANTONIO DE ARAUJO, avaliado pelo Dr. THIAGO AGUIAR, CRM – AM 6933,DIAGNOSTICANDOCID - 10: F32.
RESOLVE

Art. 1° - **PRORROGAR**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri) por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 04.12.2018 a Licença concedida ao servidor efetivo, **ANDERLEI FERREIRA MONTEIRO, CPF: 018.262.582-64,** com cargo de **A C S ZONA RURAL,** Matricula nº 8160-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta prefeitura, a qual foi concedida pela portaria 080 FUNPREV 2018, e que agora encerrará no dia 01/06/2019 conforme Laudo anexado no Memorando 399/2018/SEMAD/RH.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 18 de DEZEMBRO de 2018.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente Do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:978D61BC

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 081 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"CONCEDE AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico, datado de 28/11/2018 da Equipe Médica Municipal avaliado pelo Dr. ANDERSON F. GONÇALVES, CRM – AM 3575,DIAGNOSTICANDOCID - 10: D27.
RESOLVE

Art. 1° - **PRORROGAR**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri) por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 28.11.2018 a Licença concedida a servidora efetiva, **VANIA DOS SANTOS MORAES, CPF: 816.966.552-34,** com cargo de **AULIXIAR DE SERVIÇÕS GERAIS,** Matricula nº 4551-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura, a qual foi concedida pela portaria 081 FUNPREV 2018, e que agora encerrará no dia 26/01/2019 conforme Laudo anexado no Memorando 407/2018/SEMAD/RH.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 18 de DEZEMBRO de 2018.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente Do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:C802CC44

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 082 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"CONCEDE AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência

Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico, datado de 13/12/2018 da Equipe Médica Municipal de Manaquiri, avaliado pelo Dr. YURI RIBEIRO DOS SANTOS, CRM – AM 6327,DIAGNOSTICANDOCID - 10: S62.6.
RESOLVE

Art. 1° - **PRORROGAR**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri) por mais 30 (trinta) dias a partir do dia 13.12.2018 a Licença concedida a servidora efetiva, **ALICE PEREIRA DA SILVA, CPF: 727.839.232-20,** com cargo de **AULIXIAR DE SERVIÇÕS GERAIS,** Matricula nº 4551-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura, a qual foi concedida pela portaria 082 FUNPREV 2018, e que agora encerrará no dia 11/01/2019 conforme Laudo anexado no Memorando 410/2018/SEMAD/RH.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 18 de DEZEMBRO de 2018.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente Do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:B248CF2D

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 083 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"CONCEDE AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico Nº 109/UBAS/2018, datado de 06/12/2018 da Equipe Médica Municipal avaliado pelo Dr. MIGUEL ANGEL C. AHUITE, CRM – AM 3453,DIAGNOSTICANDO CID - 10: Z54.9.
RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri) 30 dias de Licença Médica, ao servidor efetivo, **ALUÍZIO TERÇO MADURO, CPF: 074.972.612-15,** com cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Matricula nº 5-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta prefeitura, Licença a contar de 06/12 à 05/01/2019, sendo que os primeiros 15 dias serão pagos pela Prefeitura Municipal de Manaquiri, conforme §3º, Art.18, Seção V da Lei Municipal 510 de 05 de Novembro de 2013.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 18 de DEZEMBRO de 2018.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente Do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:01E37920

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 084 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

"CONCEDE AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico nº 110/2018-UBAS, datado de 13/12/2018 da Equipe Médica da UNIDADE MISTA DE MANAQUIRI, avaliado pelo Dr. MIGUEL ANGEL C. AHUITE, CRM – AM 3453,DIAGNOSTICANDO CID - 10 : M65.
RESOLVE

Art. 1° - **PRORROGAR**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri) por mais 15 (quinze) dias a partir do dia 08.12.2018 a Licença concedida ao servidor efetivo, **ROBERTO JATEPEQUARA SERGIO DE SOUZA, CPF: 680.093.802-53,** com cargo de **VIGIA,** Matricula nº 5491-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura, a qual foi concedida pela portaria 084 FUNPREV 2018, e que agora encerrará no dia 22/12/2018 conforme Laudo anexado no Memorando 415/2018/SEMAD/RH.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 20 de DEZEMBRO de 2018.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente Do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:146DF53A

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

"CONCEDE AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico, datado de 13/12/2018 da Equipe Médica Municipal de Manaquiri, avaliado pelo Dr. MIGUEL ANGEL C. AHUITE, CRM – AM 3453,DIAGNOSTICANDOCID - 10: G51.0.
RESOLVE

Art. 1° - **PRORROGAR**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri) por mais 30 (trinta) dias a partir do dia 17.12.2018 a Licença concedida a servidora efetiva, **OLINDA DA SILVA E SILVA, CPF: 347.801.142-68,** com cargo de **AULIXIAR DE SERVIÇÕS GERAIS,** Matricula nº 49-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura, a qual foi concedida pela portaria 085 FUNPREV 2018, e que agora encerrará no dia 15/01/2019 conforme Laudo anexado no Memorando 414/2018/SEMAD/RH.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 20 de DEZEMBRO de 2018.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente Do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:08D6B93B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial nº 057/2018**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à FRANK DA COSTA NOGUEIRA – ME, CNPJ: 07.363.900/0001-42. Apresentou o menor preço para os itens: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159.** Perfazendo o valor total de **R$ 3.565.795,59 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos**). Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 3.565.795,59 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

III – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do **Pregão Presencial nº 057/2018,** em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos agrícolas, (mudas, sementes, adubos, ração, equipamentos, ferramentas e E.P.I para usos agrícolas e veterinários.** No Valor Global **3.565.795,59 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Manaquiri-Am, 22 de novembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em, 22 de novembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:CEC119C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 125/2018 – GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e, Art. 30, Inciso XIX do Regimento Interno deste Poder em vigor.
RESOLVE:

Art. 1º – NOMEIA a Comissão Representativa do Poder Legislativo Municipal, conforme Art. 23-C, combinado com o Art. 66 e 41 do Regimento Interno, os Vereadores: **BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO - Presidente**, **ANTONIO MARIO DO ROSARIO – Vice-Presidente** e **WELLINGTON YURI LELO REIS – Secretário,** eleita na última Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 20(vinte) de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:135EE558

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
CONVOCAÇÃO Nº. 002/2018 – GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR, à Câmara Municipal de Manicoré, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 35, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Manicoré; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 30, X e Art. 79, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré.

RESOLVE:

CONVOCAR, na qualidade de **Suplente de Vereador** à Câmara Municipal de Manicoré, pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, para assumir a titularidade do mandato à Câmara Municipal de Manicoré, a partir do dia 19 (dezenove) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), o Sr. **EDSON MINORO TSUGAWA**, em razão da licença da Vereadora **NARA NÍDIA BENTES DA SILVA**, que assume pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 168/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, para exercer o de Secretária de Educação – SEMED no Poder Executivo Municipal de Manicoré.

REGISTRI-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM., em 19 (dezenove) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:F4DA1DC6

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
CONVOCAÇÃO Nº. 003/2018 – GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR, à Câmara Municipal de Manicoré, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 35, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Manicoré; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 30, X e Art. 79, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré.

RESOLVE:

CONVOCAR, na qualidade de **Suplente de Vereador** à Câmara Municipal de Manicoré, pelo Partido Democratas – DEM, para assumir a titularidade do mandato à Câmara Municipal de Manicoré, a partir do dia 19 (dezembro) de janeiro de 2018 (dois mil e dezessete), o Sr. **ALVEMAR COSTA DA SILVA**, em razão da licença do Vereador **JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO**, que assume pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 169/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, para assumir o cargo de Secretário Municipal de Promoção Social – SEMPS no Poder Executivo Municipal de Manicoré.

REGISTRI-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM., em 19 (dezenove) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:2854BFA4

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
CONVOCAÇÃO Nº. 004/2018 – GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR, à Câmara Municipal de Manicoré, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 35, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Manicoré; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 30, X e Art. 79, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré.

RESOLVE:

CONVOCAR, na qualidade de **Suplente de Vereador** à Câmara Municipal de Manicoré, pelo Partido Social Democrático Brasileiro – PSDB, para assumir a titularidade do mandato à Câmara Municipal de Manicoré, a partir do dia 20 (vinte) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), o Sr. **PAULO CÉSAR NASCIMENTO DE PAULA**, em razão da licença do Vereador **EDSON MINORO TSUGAWA**, que assume pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, o cargo de Secretário Municipal de Infra Estrutura – SEMINFRA no Poder Executivo Municipal de Manicoré.

REGISTRI-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM., em 20 (vinte) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:ED0FBB40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 037/2018 CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação **Pregão Presencial nº 037/2018 – CML/PMM.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial nº 037/2018 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial nº. 037/2018 – CML/PMM** – Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MOTORES MARÍTIMOS E TRICICLOS PARA A SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.**"

II – O objeto para as Empresas**: GLOBAL COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ:15.177.971/0001-89** vencedor do item: **01** com o valor global de **R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) e Y.A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 02.425.219/001-68** vencedora do item: **02,** com o valor de **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).**

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 17 de dezembro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8B4513E9

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PP SRP Nº 040/2018 CML/PMM

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM, através da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 037/2018-CML**, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO PROVER A COMUNICAÇÃO DE DADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS E A PREFEITURA DE MARAÃ, NO ESTADO DO AMAZONAS, INCLUINDO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIOENLACES DIGITAIS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERÊNCIA DESTES ENLACES, COM GARANTIA TÉCNICA, POR MEIO DE UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, às 14h00min, horário local. A licitação foi declarada **DESERTA.**

Maraã, 18 de dezembro de 2018.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E0CB1F19

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2018 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial n° 047/2018-CPL, o qual teve por finalidade Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Insumos para Fortalecimento da Fruticultura e Culturas Industriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 047/2018-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/9 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FORTALECIMENTO DA FRUTICULTURA E CULTURAS INDUSTRIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DE MAUÉS/AM., através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedoras as empresas **A JOSE RIBEIRO NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ Sob

o nº. 21.399.030/0001-92, estabelecida no endereço: Av. Dr. Pereira Barreto, nº 515 – Maresia, CEP 69.190-000 / Maués-AM: Vencedora de todos os itens no valor global de R$ 332.463,50 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 20 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:45B1A760

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 067/2018

Espécie: Carta Contrato nº 067/2018
Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Locação De Veículos Para o Deslocamento Dos Participantes Do Curso De Combate a Incêndios Florestais e Formação De Brigadistas Do Município De Maués.
Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: N S SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI - ME.
Valor do Contrato: R$ 13.950,00 (Treze mil e novecentos e cinquenta reais).
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA.
Funcional: 18.541.0011.2.031 – Implantação de Ações De Preservação e Conservação Ambiental.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 045/2018.
Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Maués/AM, 22 de novembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:3E952859

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 068/2018

Espécie: Carta Contrato nº 068/2018
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Material de Consumo, para utilização no curso de combate a incêndios florestais e formação de brigadistas do Município de Maués.
Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: J M CARDOSO EIRELI - ME.
Valor do Contrato: R$ 10.350,00 (Dez mil e trezentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – Poder executivo.
Unidade: 09 – Sec. Mun. Desenv. E Meio Ambiente - SEDEMA.
Funcional: 18.541.0011.2.031 – Implantação de Ações de Preservação e Conservação Ambiental.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 046/2018.
Vigência da contratação: 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Maués/AM, 22 de novembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:3CE27919

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 069/2018

Espécie: Carta Contrato nº 069/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: N A ARAUJO LIRA - ME.
Valor do Contrato: R$ 4.302,00 (Quatro mil trezentos e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – Poder executivo.
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de saúde - SEMSA.
Funcional: 10.302.0051.2.017 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 0817 – Recursos Destinados As Ações e aos Serviços de Saúde.
Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 047/2018.
Vigência da contratação: 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Maués/AM, 03 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:377FFBE7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 071/2018

Espécie: Carta Contrato nº 071/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos perfurador de solo e broca, perfuradora de solo para auxilio as áreas mecanizadas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento.
Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: AGROAM – AGRICOLA AMAZONAS COMERCIAL LTDA.
Valor do Contrato: R$ 16.756,00 (Dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais).
Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 07 – Sec. Mun. De Fomento Pro. Abastecimento - SEPROR
Funcional: 20.122.0011.2.022 – Manutenção e Funcionamento da SEPROR
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. – R$ 13.876,00 (Treze mil oitocentos e setenta e seis reais).
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.

Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 07 – Sec. Mun. De Fomento Pro. Abastecimento - SEPROR

Funcional: 20.122.0011.2.022 – Manutenção e Funcionamento da SEPROR
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo. – R$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 048/2018.
Vigência da contratação: 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Maués/AM, 10 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:407CC7BA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 072/2018

Espécie: Carta Contrato nº 072/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de mecânica e Fornecimento de peças para o veículo da Secretaria de Governo em Manaus.
Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: R. F. PENA DOS SANTOS.
Valor do Contrato: R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 13 – Secretaria Municipal de Governo em Manaus.
Funcional: 04.122.0011.2.038 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo em Manaus.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 13 – Secretaria Municipal de Governo em Manaus.
Funcional: 04.122.0011.2.038 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo em Manaus.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 049/2018.
Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Maués/AM, 10 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:611C3626

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À CARTA CONTRATO Nº 073/2018

Espécie: Carta Contrato nº 073/2018.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de elaboração do projeto executivo de drenagem urbana (superficial e profunda) para atender a Secretaria Municipal de Obras.
Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: DANIEL PARREIRA NUNES - ME.
Valor do Contrato: R$ 22.010.52 (Vinte e dois mil e dez reais e cinquenta e dois centavos).
Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 06 – Sec. Mun. De Obras, Transp E Limpeza Pública – SEMOSP.
Funcional: 15.451.0091.1.011 – Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 050/2018.
Vigência da contratação: 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Maués/AM, 14 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:F4EFD4B4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 101/2018

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS CNPJ n°. 04.282.869/0001-27 e a empresa A. JOSÉ RIBEIRO NETO EIRELI CNPJ n°. 21.399.030/0001-92.

PREGÃO PRESENCIAL: N° 047/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Aquisição de Insumos para Fortalecimento da Fruticultura e Culturas Industriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento de Maués/AM.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 332.463,50 (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 Poder Executivo.
Unidade: 07 Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR.
Funcional: 20.122.0011.2.022 Manutenção e Funcionamento da SEPROR.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 0843 Convênio Estadual.

Maués/AM, 20 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:5514D3AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018 – CML/ NHAMUNDÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão Presencial nº. 018/2018-CML/NHAMUMDÁ, objeto: Contratação de instituição

financeira para prestação de serviços no Município de Nhamundá, com exclusividade na Operação da Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Pública Municipal, Pagamento dos Fornecedores, Recolhimento dos Recursos da Arrecadação Municipal, bem como operar Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento com Preferência, Prestando os Serviços com Regularidade, Continuidade, Eficiência, Segurança, Atualidade e Generalidade, pelo Período de até 60 (sessenta) dias, para análise do Termo de Referência, para uma possível alteração de itens. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Rua Furtado Belém, nº. 42, Centro, Nhamundá/AM.

Nhamundá (AM), 19 de Dezembro de 2018.

MARCELO DE SOUSA ARAÚJO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:D85EACA5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2018 - CPL/PMNON

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no DESPACHO DE EXTRATO DA ATA DE RESGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2018 – CPL/PMNON originária do processo licitatório Pregão Presencial PPSRP nº 036/2018, publicado no dia 13 de dezembro de 2018, edição nº. 2215, faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

Empresa (s) detentora (s):

AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EP
CNPJ.: 23.035.264/0001-86

2R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CNPJ.: 14.207.076/0001-05

MMB LOPES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - ME
CNPJ.: 08.950.553/0001-17

LEIA – SE

Empresa (s) detentora (s):

BARUK COMÉRCIO MAT. CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 29.179.515/0001-82

R J FRANCO DA SILVA- ME
CNPJ: 07.894.891/0001-16

A DA CONCEIÇÃO NUNES EIRELI
CNPJ: 18.738.604/0001-03

F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
CNPJ: 30.522.766/0001-05

Cientifique-se.
Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, em 20 de dezembro de 2018

MONICA JOENIA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:19FF5219

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Decreta ponto facultativo nos dias 20, 21 e 24 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigos 70, incisos IX e XII e 192, inciso IV,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADO** ponto facultativo nos dias **20, 21 e 24 de dezembro de 2018 (quinta, sexta e segunda-feira)**, nos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Novo Airão.

Art. 2º. O ponto facultativo ocorrerá em virtude do feriado municipal do dia 19/12, onde comemoramos os 63 anos de aniversário do Município de Novo Airão, e também, da celebração de véspera de Natal, onde as pessoas e as famílias reúnem-se para esta festa religiosa.

Art. 3º. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nos órgãos cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas, serviços essenciais ou por motivo de interesse público.

Art. 4º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:6E508088

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOMEIA agente político que especifica para função de confiança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Novo Airão;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal, Símbolo CC-1, da Prefeitura Municipal de Novo Airão, conforme Lei Municipal nº 308/2013-PMNA, é por natureza de provimento comissionado e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Novo Airão, e

CONSIDERANDO a necessidade de compor a equipe de agentes políticos do Município, que atuará na nova administração municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **DIEGO MOTA SALES DE SOUZA**, portador do CPF nº 596.285.532-91, RG nº 1219057-8, para exercer o cargo em comissão de Representante Municipal em Manaus, Símbolo CC-1, da Prefeitura Municipal de Novo Airão, a partir de 04 de dezembro de 2018, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

Art. 2º - Este Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:4B51FA7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 (REPUBLICAÇÃO).

NOMEIA agente político que especifica para função de confiança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Novo Airão;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal, Símbolo CC-1, da Prefeitura Municipal de Novo Airão, conforme Lei Municipal nº 308/2013-PMNA, é por natureza de provimento comissionado e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Novo Airão, e

CONSIDERANDO a necessidade de compor a equipe de agentes políticos do Município, que atuará na nova administração municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **JOSÉ SOBREIRA LIMA FILHO**, portador do CPF nº 135.016.402-00, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, da Prefeitura Municipal de Novo Airão, sem ônus, a partir de 04 de dezembro de 2018, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

Art. 2º - Este Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Estado do Amazonas, em 04 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Ciente em____/12/2018

JOSÉ SOBREIRA LIMA FILHO

Está sendo republicado por erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 06 de dezembro de 2018, Edição 2248, Código Identificador: 2557D1CE.

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:D08CE89E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 006/2018-SEMSA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa servidora para responder pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Airão, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Saúde de Novo Airão, JOSÉ SOBREIRA LIMA FILHO no uso das atribuições legais,

Considerando a Portaria Nº 563 – GABPM, de 05 de Dezembro de 2018 que habilita a servidora para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS no cargo de Coordenadora de Área Técnica, na Coordenação Administrativa e Financeira vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Municipal Nº 272/2010 que institui e normatiza o Fundo Municipal de Saúde de Novo Airão

RESOLVE

Art. 1º - Designar a senhora ELEIANE SOUZA DO NASCIMENTO, CPF 823.813.212-68, para responder pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Airão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

JOSÉ SOBREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Saúde - Decreto Nº 30/2018
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Novo Airão

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:1561ED83

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018 - PMP

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "menor preço por lote", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 08/01/2019, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Registro de Preços para eventual fornecimento de passagens e transporte de óbitos via fluvial no trecho Pin/Mao/Pin". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 19 de dezembro de 2018.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:9D276659

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **JSE CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-EPP.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR
PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 21 de junho de 2018.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:F6088165

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **JSE CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-EPP.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR
VALOR: R$ 60.720,80 (sessenta mil, setecentos e vinte reais, oitenta centavos)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes correrão à conta do orçamento de 2018, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 12.361.0062.2021 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa – 339030 – Material de Consumo, Fonte 74 – FNDE/QSE – SALARIO EDUCAÇÃO. Projeto Atividade: 12.365.0070.2028 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil, Natureza de Despesa – 339030 – Material de Consumo, Fonte 74 – FNDE/QSE – SALARIO EDUCAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 24 de setembro de 2018.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:1B448241

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, através de sua Comissão Municipal de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, publicado em 18/09/2018, Edição 2194, Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Amazonas, atendendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: REFORMA DE AMBIENTES INTERNOS E PINTURA GERAL INTERNA E EXTERNA DO HOSPITAL GERAL ERALDO NEVES FALCÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, justificando-se por motivo de adequações necessárias no processo administrativo. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Municipal de Licitação, email: cml.pmpf@gmail.com ou na Rua Carapanaúba, nº 05 – Bairro Honório Roldão, Presidente Figueiredo/AM.

Presidente Figueiredo/AM, 19 de dezembro de 2018.

JENDER DE MELO LOBATO
Presidente da CML/PMPF

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:A357670B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N0 2714 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

CONSIDERANDO que dia 24 de dezembro 2018 (segunda-feira), não é Feriado Nacional, mas que é utilizado para anteceder com os preparativos, prevendo inclusive o deslocamento de servidores e munícipes para outras localidades, face ao Feriado Religioso e Nacional, em 25 DE DEZEMBRO (terça-feira), dia da festa religiosa, onde celebra-se o Nascimento de Jesus Cristo.

R E S O L V E

Art. 1º DECRETAR, PONTO FACULTATIVO, no dia 24 de dezembro de 2018 (segunda-feira), nas Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º DETERMINAR, que o expediente, nas Repartições, retornem a sua normalidade, no dia 26 de dezembro de 2018 (quarta-feira).

Art. 3º O funcionamento da Comissão Municipal de Licitação, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, assim como as Secretarias que adotam Regime de Plantão, permanecem normal, bem como as de serviços de caráter essenciais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração ficará incumbida de tomar todas as providências, para o cumprimento do presente Ato.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 20 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:D8C0D18A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018-CML/PMC

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2018-CML/PMC, oriunda do Pregão Presencial n° 027/2018-CML, da Prefeitura Municipal de Canutama, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona.

Órgão Detentor da Ata: Prefeitura Municipal de Canutama/AM - PMC.

Órgão/unidade carona: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM - PMRPE.

Empresa: M C ESPERANÇA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 30.993.432/0001-01, com sede na Av. Jonathas Pedrosa, nº 1.236, Casa C, Loja C, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM.

Objeto: Aquisição de Material Reprográfico.

Fundamento Legal: Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona e no Art. 15, inciso II do Estatuto de Licitação e Contratos da Administração Pública, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Valor:R$ 821.133,00(oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e três reais), referente a todos os itens (1 ao 193) da Ata de Registro de Preço nº 009/2018-CML/PMC.

Autorização: Anderson José de Souza – Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva.

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Rio Preto da Eva, 20 de dezembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:9FF451A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2018 – PM/SIRN

Na edição nº 2255, publicado no dia 17 de dezembro de 2018 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Publicação de extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n. 018/2018 – PM/SIRN, com o Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DURANTE O DIA 29 E 31/12 COM DURAÇÃO DE 15 MINUTOS.

Onde se lê:

CONTRATADO: M.J. SERVIÇOS EMPRESARIAIS (SANTOS E UCHÔA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA-ME), CNPJ: 19.597.411/0001-34

Leia-se:

CONTRATADO: H. M. S DE SIQUEIRA – ME (V I SHOUS PIROTECNICOS), CNPJ: 11.587.874/0001-03

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 19 de dezembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:75D9F360

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL - PRE Nº. 017/2018 - SRP

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de insumos hospitalares, para atender a demanda do município de Santo Antônio do Içá – AM. Sessão pública agendada para o dia **21/12/2018, às 08h00** (horário local) foi **adiada** para o dia **03/01/2019, às 08h00** e será realizada na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro Centro - Santo Antônio do Içá. CEP: 69.685-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda-feira a sexta-feira.

OSMAR LASMAR FERREIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:2DEC982F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 835/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TABATINGA

CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TABATINGA

SUMÁRIO

TÍTULO I. 6
Capítulo I. 6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 6
Capítulo II 6
DO INTERESSE LOCAL.. 6
Capítulo III 11
DA POLITICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.. 11
Seção I 11
Dos Princípios. 11
Seção II 13
Dos Objetivos. 13
Seção III. 14
Da Participação Popular e dos Deveres do Poder Público. 14
TÍTULO II. 16
DO SISTEMA MUNICIPAL DO AMBIENTE.. 16
Capítulo I 16
DA ESTRUTURA.. 16
Capítulo II 16
DO ÓRGÃO GESTOR.. 16
Capítulo III 17
DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO.. 17
TÍTULO III. 18
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL.. 18
Capítulo I 18
DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL.. 18
Capítulo II 19
SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL.. 19
Capitulo III 19
DO RELATÓRIO DE QUALIDADE AMBIENTAL.. 19
Capítulo IV.. 20
DA COMPENSAÇÃO PELO DANO OU USO DE RECURSOS NATURAIS. 20
Capitulo V.. 20
DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS. 20
Capitulo VI 21
DO CONTROLE, MONITORAMENTO, LICENCIAMENTO, 21
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DAS ATIVIDADES. 21
Seção I 22
Do Licenciamento Ambiental Municipal 22
Seção II 22
Da Fiscalização. 22
Seção III 23
Da Auditoria Ambiental 23
Capítulo VII 25
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL.. 25

Capítulo VIII 26
DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTOS AMBIENTAIS. 26
Capítulo IX.. 27
DA COMUNICAÇÃO DE EFEITO DANOSO OU POTENCIALMENTE DANOSO.. 27
Capítulo X.. 27
DA PESQUISA E TECNOLOGIA.. 27
Capítulo XI 27
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.. 27
Seção I 29
Política Municipal de Educação Ambiental 29
Seção II 32
Execução da Política Municipal de Educação Ambiental 32
Capítulo XII 33
DA AGENDA 21 MUNICIPAL.. 33
Capítulo XIII 33
DOS ESPAÇOS TERRITORIAS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS. 33
Seção I 34
Das Áreas de Preservação Permanente. 34
Seção II 34
Das Unidades de Conservação. 34
Seção III 35
Das áreas verdes. 35
Seção IV.. 36
Dos Fragmentos Florestais Urbanos. 36
Seção V.. 36
Das Praias, Das Ilhas e dos Afloramentos Rochosos. 36
Capítulo XIV.. 36
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.. 36
Seção I 37
Da Administração do Fundo. 37
Seção II 37
Da Aplicação dos Recursos do Fundo. 37
Seção III 38
Das Disposições Gerais e Finais. 38
TÍTULO IV.. 38
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL.. 38
Capítulo I 39
DO SOLO.. 39
Seção I 39
Do Uso e da Conservação do Solo. 39
Seção II 39
Da Terraplanagem.. 39
Seção III 40
Da Mineração. 40
Seção IV.. 41
Dos Resíduos Sólidos. 41
Seção V.. 43
Do Aterro Sanitário. 43
Capitulo II 44
Da Logística Reversa. 44
Seção I 44
Do Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Especiais. 44
Subseção I 45
Das Pilhas e Baterias. 45
Subseção II 45
Dos Resíduos Eletroeletrônicos. 45
Subseção III 45
Das Lâmpadas Fluorescentes e Lâmpadas Led. 45
Subseção IV.. 46
Dos Pneumáticos. 46
Subseção V.. 46
Das Embalagens em Geral 46
Seção II 46
Da Implantação da Logística Reversa. 46
Subseção I 47
Do Ressarcimento ao Município Pelos Serviços da Logística Reversa. 47
Capitulo III 47
CONTROLE DA POLUIÇÃO DOS AGROTÓXICOS. 47
Capítulo IV.. 49
DOS RECURSOS HÍDRICOS. 49
Seção I 49
Da Água. 49
Seção II 51
Das Normas Ambientais Referentes ao Controle da Água. 51
Seção III 52
Dos Mananciais de Abastecimento. 52
Seção IV.. 52
Da Proteção dos Recursos Hídricos. 52
Capítulo V.. 53
DA PAISAGEM URBANA.. 53
Seção Única. 55
Dos Loteamentos e Construções. 55
Capítulo VI 57
DA FAUNA E DA FLORA.. 57
Seção I 58
Da Conservação dos Ecossistemas. 58
Seção II 61
Da Arborização Urbana. 61
Subseção I 61
Do Plantio de Árvores. 61
Subseção II 62
da relocação, derrubada, corte ou poda de Árvores. 62
Seção III 63
Das Queimadas. 63
Seção IV.. 64
Do Manejo da Fauna. 64
Subseção I 65
Da Pesquisa. 65
Subseção II 65
Do Comércio e Criação de Animais. 65
Subseção III 66
Do Controle de Zoonoses, Vetores e Peçonhentos. 66
Capítulo VII 66
DO AR.. 66
Capítulo VIII 70
DA POLUIÇÃO SONORA.. 70
Seção I 70
Do Controle da Emissão de Ruídos. 70
Seção II 70
Dos Ruídos Produzidos em Fontes Fixas. 70
Seção III 71
Dos Ruídos e Vibrações Produzidos por Obras de Construção Civil 71
Seção IV.. 71
Dos Ruídos Produzidos por Fontes Móveis e Veículos Automotores. 71
Seção V.. 72
Dos Padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei 72
Capítulo IX.. 74
DO SANEAMENTO AMBIENTAL.. 74
Seção I 75
Do transporte e armazenamento de produtos perigosos. 75
Seção I 77
Das Normas de Posturas Referentes à Poluição do Solo. 77
Seção III 78
Do Abastecimento Público de Água, dos Esgotos Sanitários, dos Efluentes Líquidos e da Drenagem Urbana 78
Capitulo X.. 82
DO USO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS. 82
Capitulo XI 84
DOS EVENTOS E DAS ATIVIDADES FESTIVAS. 84
CAPÍTULO XII 85
DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES. 85
Seção I 85
Das Disposições Gerais. 85
Seção II 86
Da Localização dos Equipamentos. 86
Seção III 87
Dos Padrões Urbanísticos. 87
Seção IV.. 88
Dos Padrões Técnicos Sanitários e Ambientais. 88
Seção V.. 89
Dos Licenciamentos. 89
TÍTULO V.. 86
Capítulo I 91

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES. 91
Seção I 96
Da Advertência. 96
Seção II 96
Da Multa. 96
Seção III 96
Da Interdição, do Embargo e da Demolição. 96
Capitulo II 97
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.. 97
Seção I 97
Da Formalização do Processo. 97
Seção II 98
Do Recebimento das Multas. 98
Seção III 98
Da Defesa e do Recurso. 98
TÍTULO VI. 99
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 99

LEI Nº 835/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRIA O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este código, fundamentado na legislação vigente e nas necessidades locais, com base nos Artigos 23, 30 e 225 da Constituição Federal de 1988, na Lei 500/07 do Plano Diretor do Município de Tabatinga, na Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, este Código tem como finalidade regular as ações do Poder Público e da Coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do ambiente ecologicamente equilibrado no Município de Tabatinga, e estabelecer normas para a administração, a proteção e o controle do Patrimônio Ambiental, da qualidade do ambiente e do desenvolvimento sustentável do Município de Tabatinga.
Parágrafo único. Consideram-se incorporados a presente lei os princípios e conceitos jurídicos definidos na legislação federal que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, na legislação estadual que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e na legislação municipal, que dispõe sobre a Política Municipal do Ambiente.

Art. 2º. O Município, sob coordenação, aprovação e fiscalização do órgão ambiental municipal, poderá buscar parceria no setor público, privado e no terceiro setor para a realização de projetos, serviços e obras de recuperação, preservação e melhoria dos recursos ambientais naturais.
Capítulo II

DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no artigo 30, da Constituição Federal no que concerne à Política do Meio Ambiente, considera-se como interesse local, dentre outros:

I – o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
II – a articulação e integração das ações e atividades ambientais desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
III – a articulação e integração de ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;
IV- a identificação e caracterização dos ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
V - a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais naturais ou não;
VI – o controle da produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de matérias, bens e serviços, métodos e técnicas que provoquem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
VII – o estabelecimento de normas, em conjunto com órgãos federais e estaduais, sobre critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
VIII – a normatização, em harmonia com órgãos federais e estaduais, do controle da poluição atmosférica, para propiciar a redução de seus níveis;
IX – a conservação das áreas protegidas no Município;
X – o estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
XI – a promoção da educação ambiental;
XII - o zoneamento ambiental;
XIII – a disciplina do manejo de recursos hídricos;
XIV – o estabelecimento de parâmetros para a busca da qualidade visual e sonora adequadas;
XV – o estabelecimento de normas relativas à coleta seletiva de resíduos urbanos;
XVI – o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local ou localizado em áreas de influência de Unidades de Conservação instituídas pelo Município.

Art. 4º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:
I - Poluente do ar: qualquer elemento ou substância química em estado sólido, líquido ou gasoso que direta ou indiretamente for lançado ou esteja disperso na atmosfera, alterando sua composição natural;
II - Parques urbanos: aqueles inseridos na malha urbana com objetivo principal de propiciar a preservação, lazer e educação ambiental à população;
III - Áreas Verdes: espaços livres, de uso público, com tratamento paisagístico, reservadas a cumprir múltiplas funções de contemplação, repouso, preservação e lazer, nelas permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades mediante aprovação da Secretaria Municipal de Meio ambiente de Tabatinga – SEMMAT, respeitadas as áreas de preservação ambiental;
IV - Área de Lazer: espaço livre, de uso público, integrante das Áreas Verdes, destinada aos usos recreativos, na qual podem ser edificadas construções que visam à segurança, à saúde e à educação;
V – Unidades de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
VI – Parques Lineares: espaços criados ao longo dos cursos d´água, cuja principal função é a de exercer proteção a rede hídrica e as vegetações ciliares, que poderão contemplar funções de lazer e recreação, conforme zoneamento ambiental sob gestão da SEMMAT;
VII – Vegetação Natural: toda vegetação constituída de espécies nativas locais, primárias ou que se encontrem em diferentes estágios de regeneração;
VIII – Vegetação de Porte Arbóreo ou Árvore: é o vegetal lenhoso com diâmetro de caule superior a 05 (cinco) centímetros à altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo;
IX – Fauna Local: os animais silvestres, domésticos e exóticos de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de seu

desenvolvimento, que vivem constante ou sazonalmente no Município de Tabatinga;
X – Função Ecológica da Espécie: definidas como relações tróficas estabelecidas com populações de outras espécies e sua relação com o meio físico em que vive;
XI – Extinção: é o desaparecimento de populações de uma espécie em determinada área geográfica ou comunidade;
XII - Centro de Apoio à Educação Ambiental: locais destinados a práticas educativas voltadas às questões ambientais;
XIII – Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
XIV – Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente; **XV – Poluição:** qualquer alteração da qualidade ambiental, resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota, entendida como o conjunto de seres vivos e suas interações;
d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
XVI – **Poluidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
XVII – **Poluente:** toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo em desacordo com padrões de emissão estabelecidos na legislação vigente inclusive deste Código;
XVIII – Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção em longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
XIX – **Conservação *in situ:*** Conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvidos suas propriedades características;
XX – Manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;
XXI – Recursos Naturais: o ar atmosférico, águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;
XXII – Impacto Ambiental Local: aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do Município de Tabatinga, sem ultrapassar o seu limite territorial;
XXIII – **Licenciamento Ambiental**: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza ou licencia a localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
XXIV – **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proprietário, empreendedor ou administrador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, construir, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
XXV – **Licença Simplificada (LS):** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente: aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador; atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos; aprova os planos, programas e/ou projetos, define as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão municipal competente;
XXVI - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;
XXVII – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
XXVIII – Licença de Operação (LO): autoriza a operação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;
XXIX – Autorização Ambiental: aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo órgão municipal competente;
XXX – **Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, construção, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:
a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
b) Plano de Controle Ambiental (PCA);
c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
d) Relatório Ambiental Preliminar (RAP);
e) Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
f) Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA);
g) Estudo de Risco (ER);
h) Estudo de Passivo Ambiental (EPA);
i) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);
XXXI -– Auditoria Ambiental Compulsória: a realização de avaliações e estudos destinados a verificar:
a) O cumprimento das normas legais ambientais em vigor;
b) Os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;
c) as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;
d) as medidas necessárias para assegurar a proteção do meio ambiente, saúde humana e minimizar impactos negativos e recuperar o meio ambiente;
XXXII – Diagnóstico Ambiental: diagnóstico considerado a partir das condições do patrimônio ambiental e da qualidade do ambiente, incluído o grau de degradação dos recursos naturais e das fontes poluidoras, do uso do solo no território do Município e das características de desenvolvimento socioeconômico;
XXXIII - Zoneamento Ambiental: consiste na definição de áreas do território do Município de modo à regular atividade e a definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente em face das suas características ou atributos das áreas;
XXXIV – Área Contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
XXXV – **Área Órfã Contaminada**: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;
XXXVI – Acordos Setoriais: ato de natureza contratual firmado entre o Poder Público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
XXXVII – **Ciclo de Vida do Produto**: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
XXXVIII – Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados, conforme sua constituição ou composição;

XXXIX – Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representação técnica e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
XL – Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação energética ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;
XLI – Padrões Sustentáveis de Produção e Consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

Capítulo III
DA POLITICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO
Seção I
Dos Princípios

Art. 5º. Os princípios, objetivos, normas e medidas diretivas estabelecidas neste Código ou dele decorrentes deverão ser observados na elaboração de planos, programas e projetos, bem como nas ações de todos os particulares e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta.
Art. 6º. Para o estabelecimento da política ambiental serão observados ainda os seguintes princípios fundamentais:
I – o direito de todos ao ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;
II – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;
III – os princípios de Direito Ambiental Internacional não conflitantes com o ordenamento jurídico-brasileiro;
IV – o planejamento e a racionalização do uso do patrimônio ambiental;
V - a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;
VI – a democratização e o caráter público das informações relativas ao ambiente;
VII – a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
VIII – a participação comunitária da defesa do ambiente;
IX – a articulação, a coordenação e a integração da ação pública entre os órgãos e entidades do município e com os demais níveis de governo, bem como a realização de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil visando à recuperação, à preservação e à melhoria do ambiente;
X – a manutenção do equilíbrio ecológico;
XI – a racionalização do uso do solo, da água, do ar e dos recursos energéticos;
XII – o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais;
XIII – o controle e o zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
XIV – a proteção dos ecossistemas, com ênfase na preservação ou conservação de espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos;
XV – o incentivo ao estudo científico e tecnológico direcionado ao uso e à proteção do Patrimônio Ambiental;
XVI – a prevalência do interesse público;
XVII – a reparação do dano ambiental;
XVIII – o controle da produção, da extração, da comercialização, do transporte e do emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o ambiente;
XIX – a adoção de mecanismos de estímulo que oportunizem ao cidadão à melhor prática ambiental;
XX - a educação ambiental de maneira multidisciplinar e interdisciplinar, visando ao conhecimento da realidade, à tomada das responsabilidades sociais, o exercício da cidadania e a adoção de mecanismos de estímulos destinados a conduzir o cidadão a melhor prática ambiental;
XXI – o incentivo à participação da sociedade na gestão da política ambiental e o desenvolvimento de ações integradas mediante a garantia de acesso à informação;
XXII – a ação interinstitucional integrada e horizontalizada entre os órgãos municipais e verticalizada com os níveis estadual e federal;
XXIII – a autonomia do poder municipal para o exercício das atribuições compatíveis com o interesse ambiental local;
XXIV – o gerenciamento da utilização adequada do Patrimônio Ambiental, baseada na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, garantindo o desenvolvimento sustentável;
XXV – a prevenção dos danos e degradações ambientais mediante a adoção de medidas que neutralizem ou minimizem, para níveis tecnicamente seguros, os efeitos nocivos;
XXVI – a organização e a utilização adequada do solo urbano e rural, com vistas a compatibilizar sua ocupação com as condições exigidas para a recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
XXVII – a proteção dos ecossistemas, das unidades de conservação, da fauna e da flora;
XXVIII - a realização de planejamento e zoneamento ambientais, bem como o controle e a fiscalização das atividades potencial ou efetivamente degradadoras;
XXIX – a promoção de estímulos e incentivos que visem à proteção, a manutenção e à recuperação do ambiente;
XXX – a presunção do dano ambiental, causado por qualquer fato degradador, mesmo quando se torne impossível ou imperceptível a avaliação de sua extensão através de laudo técnico;
XXXI – a otimização e garantia da continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento sustentável.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 7º. São objetivos da política ambiental do Município:
I – manter a fiscalização permanente do patrimônio ambiental visando à garantia da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico;
II – formular novas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do ambiente;
III – dotar o Município de Infraestrutura material e de quadros funcionais adequados e qualificados para a administração do ambiente;
IV – estabelecer as áreas prioritárias de ação a fim de promover a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município, do Estado e da União;
V – planejar o uso dos recursos naturais, compatibilizando o desenvolvimento econômico-social com a proteção dos ecossistemas;
VI – controlar as atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
VII – promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetiva e potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais ambientais;
VIII – promover a pesquisa e a conscientização da população sobre o ambiente em que vive;
IX – coletar, sistematizar e colocar à disposição de todo e qualquer cidadão, independentemente de formalidades, todos os dados e informações sobre a qualidade do patrimônio ambiental e a qualidade de vida no município;
X – impor ao degradador do ambiente a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados;
XI – o desenvolvimento de programas de formação e capacitação técnica na área de meio ambiente;
XII – estabelecer normas que visam coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo;
XIII – zelar dos bens de interesse comum a todos; os parques municipais, as áreas de proteção ambiental, as zonas ambientais, os espaços territoriais especialmente protegidos, áreas de preservação permanente e as demais unidades de conservação de domínio público e privado;
XIV – buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água superficiais e subterrâneos localizados no município, em termos de quantidade e qualidade;
XV – criar parques, reservas, corredores ecológicos, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, ou paisagístico, entre outros;
XVI – Promover ações destinadas a diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual;
XVII – Implantar sistema de cadastro e informações sobre o Meio ambiente;

XVIII – desenvolver plano de manejo para a implantação e consolidação de arborização urbana adequada;
XIX – melhorar as condições de saúde, através de provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
XX – fiscalizar e proteger o patrimônio histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, geológico, ecológico e científico;

Seção III
Da Participação Popular e dos Deveres do Poder Público

Art. 8º. A participação da coletividade é fundamental para a proteção ambiental e a conservação dos recursos naturais, devendo o Poder Público estabelecer medidas que a viabilizem e estimulem.
Art. 9º. Compete ao Poder Público:
I - promover a educação ambiental, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, e a conscientização da sociedade para a importância da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
II – elaborar e divulgar, de forma ampla e permanente, programas e projetos de proteção do meio ambiente, estimulando a participação social e o desenvolvimento da consciência crítica da coletividade;
III – promover a realização de audiências públicas nas seguintes hipóteses, dentre outras:
a) nos procedimentos de licenciamento ambiental em que houver realização de EIA/RIMA;
b) para aprovação do zoneamento ambiental;
IV - acompanhar e promover capacitações e oficinas de educação ambiental para as populações tradicionais de forma a manter sua integração ao meio ambiente.
Art. 10º. O Poder Público estabelecerá as limitações administrativas indispensáveis ao controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras, compreendidas as restrições condicionadoras do exercício do direito de propriedade, nos termos de sua função social, observados o Plano Diretor do Município e os princípios constitucionais.
Art. 11º. O Poder Público deverá incluir no orçamento dos projetos, serviços e obras municipais os recursos necessários à prevenção ou à correção dos impactos ou prejuízos ambientais decorrentes de sua execução.
Art. 12º. Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a qualidade de vida, são direitos do cidadão entre outros:
I – o acesso aos bancos públicos de informações ambientais;
II – o acesso às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do ambiente;
III – o acesso à educação ambiental;
IV – o acesso aos monumentos naturais e as áreas legalmente protegidas, guardada a consecução do objetivo de proteção;
V – opinar, na forma da lei, sobre a localização e sobre os padrões de operação das atividades ou das instalações potencialmente prejudiciais à saúde e ao ambiente.
Art. 13º. Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a qualidade do ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por ela desenvolvida.
§ 1º. É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.
§ **2º.** O Poder Público responderá às denúncias no prazo de 30 (trinta) dias.
§ **3º.** O Poder Público garantirá a todo cidadão que o solicitar, a informação a respeito da situação e da disponibilidade do patrimônio ambiental, enquadrando-os conforme os parâmetros e limites estipulados na legislação e nas normas vigentes.
§ 4º. A divulgação dos níveis de qualidade do patrimônio ambiental poderá ser acompanhada da indicação qualitativa e quantitativa das principais causas de poluição ou degradação.
Art. 14º. É obrigação do Poder Público, sempre que solicitado e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o ambiente, bem como os riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados.
Parágrafo único. O respeito ao sigilo industrial deverá ser solicitado e comprovado pelo interessado.
Art. 15º. O Poder Público compatibilizará as políticas de crescimento econômico e social com as de proteção do ambiente, com vistas ao desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável.
§ 1º. Não poderão ser realizadas, sem licenciamento, ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente.
§ 2º. As ações ou atividades poluidoras ou degradadoras serão limitadas pelo Poder Público visando à recuperação das áreas em desequilíbrio ambiental.
Art. 16º. A utilização dos recursos ambientais dependerá de autorização do órgão ambiental competente.
Parágrafo único. Ficarão a cargo do empreendedor os custos necessários à recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental.
Art. 17º. As atividades de qualquer natureza deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam por em risco a saúde pública ou o ambiente.
Art. 18º. O interesse público terá prevalência sobre o privado no uso, na exploração, na preservação e na conservação do patrimônio ambiental.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO AMBIENTE
Capítulo I
DA ESTRUTURA

Art. 19º. Os órgãos e entidades da União, do Estado e do Município, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, que atuam no âmbito do Município, constituirão o Sistema Municipal do Ambiente, assim estruturado localmente:
I – órgão gestor: Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Tabatinga (SEMMAT);
II – órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Tabatinga (COMMAT);

Capítulo II
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tabatinga – SEMMAT tem por finalidade assessorar o Poder Executivo na formulação da política municipal e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais, planejar, coordenar, supervisionar, controlar, executar e fazer executar a política municipal e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.
Art. 21º. São atribuições da SEMMAT:
I – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais, com a finalidade de garantir a execução integrada da política ambiental do Município;
II – participar do Planejamento de Políticas Públicas do Município;
III - elaborar o Plano de Ação Ambiental e a respectiva proposta orçamentária;
IV – coordenar, supervisionar e fiscalizar os planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos naturais e ambientais no Município;
V – atuar, em caráter permanente, na preservação, na proteção, na conservação e no controle de recursos naturais ambientais e na recuperação de áreas e recursos naturais ambientais poluídos ou degradados;
VI – exercer o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos naturais ambientais ou considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental;
VII – propor, em articulação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, normas e critérios de zoneamento ambiental;
VIII – propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
IX – determinar a realização de estudos ambientais;
X – manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município;
XI – recomendar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tabatinga – COMMAT a elaboração de normas, critérios e padrões de

qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos naturais ambientais no Município;
XII – promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais;
XIII – fazer cumprir as decisões do COMMAT, observada a legislação pertinente;
XIV – coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMMAT;
XV – promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do ambiente;
XVI – exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos em benefício da preservação, da conservação, da defesa, da melhoria, da recuperação e do controle do ambiente;
XVII – prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMAT;
XVIII – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
XIX – promover a Educação Ambiental;
XX – promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local;
XXI - emitir parecer técnico aos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental;
XXII – executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal;
XXIII – executar, coordenar, planejar, fiscalizar, emitir pareceres técnicos relativos à arborização urbana.

Capítulo III
DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 22º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Tabatinga – COMMAT é o órgão colegiado da Política Ambiental do Município, criado e regido pela Lei Municipal nº 541/09 e suas alterações.
Art. 23º. O COMMAT terá representação paritária da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público, conforme composição definida em lei específica.
Art. 24º. Os atos do COMMAT são de domínio público e deverão ser divulgados, inclusive por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 25º. São instrumentos básicos da Política Ambiental do Município, além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal:
I – Planejamento Ambiental;
II – Sistema de Informação Ambiental;
III – Relatório de Qualidade Ambiental;
IV – Compensação pelo Dano ou Uso de Recursos Naturais;
V – Estímulos e Incentivos à Preservação do Ambiente;
VI – Controle, Monitoramento, Licenciamento, Fiscalização e Auditoria Ambiental;
VII – Zoneamento Ambiental;
VIII – Avaliação Prévia de Impactos Ambientais;
IX – Comunicação do Efeito Danoso ou Potencialmente Danoso;
X – Pesquisa e Tecnologia;
XI – Educação Ambiental;
XII – Agenda 21 Municipal;
XIII – Espaços Territoriais Especialmente Protegidos; e
XIV – Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo I
DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 26º. O planejamento ambiental estabelecerá as diretrizes do desenvolvimento sustentável, será um processo dinâmico e permanente, baseado na realidade local, e se realizará a partir da análise das condições do ambiente natural e construído e das tendências econômicas e sociais.
Art. 27º. Para atender às premissas estabelecidas no artigo anterior, o Planejamento Ambiental deverá basear-se:
I – na adoção das micro bacias como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento ambiental;
II – na avaliação da capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de Infraestrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos;
III – na Agenda 21 do município;
IV – no Plano Diretor Municipal;

Art. 28º. O Planejamento Ambiental deverá:
I – produzir subsídios para formulação e reformulação da política ambiental do Município;
II – definir as metas plurianuais a serem atingidas para a qualidade ambiental;
III – fixar as diretrizes ambientais para o uso e a ocupação do solo, para a conservação e a ampliação da cobertura vegetal e para a manutenção e a melhoria da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
IV – elaborar planos, programas e projetos de interesse ambiental;
V – recomendar ações visando ao aproveitamento sustentável do patrimônio ambiental;
VI – recomendar ações destinadas a articular e integrar os aspectos ambientais e o desenvolvimento social dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais.
Art. 29º. A elaboração do Planejamento Ambiental cabe a SEMMAT, que poderá firmar convênios com outras instituições que participarão como colaboradores.
Art. 30º. O Planejamento Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos e identificará, sempre que possível, as soluções a serem adotadas, os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

Capítulo II
SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL

Art. 31º. A SEMMAT manterá um Sistema de Informação Ambiental com as informações relativas ao ambiente do Município de Tabatinga, que conterá o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, autorizações, licenciamentos, pareceres, monitoramentos e inspeções.
§ **1º.** Poderão constar desse sistema informações disponíveis em outros órgãos municipais, estaduais e federais.
§ 2º. É garantido ao público o acesso às informações contidas no Sistema de Informação
Ambiental.
§ 3º. Não serão disponibilizadas no Sistema as informações protegidas por segredo industrial, comercial e institucional.

Capitulo III
DO RELATÓRIO DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 32º. O Relatório de Qualidade Ambiental é o instrumento de informação pelo qual a população toma conhecimento da situação ambiental do Município de Tabatinga.
Parágrafo único. O Relatório de Qualidade Ambiental será elaborado anualmente e ficará à disposição dos interessados na SEMMAT.
Art. 33º. O Relatório de Qualidade Ambiental conterá obrigatoriamente:
I – avaliação da qualidade do ar, que indicará as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
II – avaliação da qualidade dos recursos hídricos, que indicará as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
III – avaliação da poluição, que indicará as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
IV – avaliação do estado das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;

V – avaliação das áreas e das técnicas da disposição final dos resíduos sólidos, bem como as medidas de reciclagem e disposições finais empregadas.
§ 1º. O Relatório da Qualidade Ambiental será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União, em inspeções de campo e em análises da água, do ar e do solo e no material contido no Sistema de Informações Ambientais do Município.
§ 2º. A SEMMAT enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e análises necessárias para a elaboração do Relatório da Qualidade Ambiental poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização.

Capítulo IV
DA COMPENSAÇÃO PELO DANO OU USO DE RECURSOS NATURAIS

Art. 34º. Aquele que explorar recursos naturais ou desenvolver qualquer atividade que altere negativamente as condições ambientais fica sujeito às exigências estabelecidas pela SEMMAT, a título de compensação ambiental, tais como:
I – recuperar o ambiente degradado;
II – monitorar as condições ambientais tanto da área do empreendimento, como das áreas afetadas ou de influência;
III – desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade local;
IV – desenvolver ações, medidas, investimentos ou doações destinados a diminuir ou impedir os impactos causados; e
V – adotar outras formas de intervenção que possam, mesmo em áreas diversas daquela do impacto direto, contribuir para a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental do Município de Tabatinga.
Capitulo V
DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS

Art. 35º. O Executivo Municipal, por meio de lei específica, estimulará e incentivarão ações, atividades, procedimentos, empreendimentos e criação de unidades de conservação, de caráter público ou privado, que visem à proteção, à manutenção e à recuperação do ambiente e à utilização autossustentada dos recursos naturais ambientais, mediante concessão de vantagens fiscais e creditícias e apoio técnico, científico e operacional.
§ 1º. Na concessão de estímulos e incentivos, o Executivo Municipal dará prioridade às atividades de proteção e recuperação de recursos naturais ambientais, bem como àquelas dedicadas ao desenvolvimento da consciência ambiental e de tecnologias para o manejo sustentado de espécies e de ecossistemas.
§ 2º. Para a concessão dos estímulos e incentivos citados, o órgão municipal de gestão ambiental fará avaliação técnica da adequação ambiental do solicitante e do benefício gerado.
§ 3°. Os estímulos, incentivos e demais benefícios concedidos nos termos deste artigo serão sustados ou extintos quando o beneficiário descumprir as exigências do Poder Público ou as disposições da legislação ambiental.
§ 4º. Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o infrator ressarcirá o erário, em igual prazo, a contar da data da concessão do benefício, até a data de sua efetiva extinção ou sustação, os valores que tenha recebido ou que não tenha recolhido em razão da concessão, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Capitulo VI
DO CONTROLE, MONITORAMENTO, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DAS ATIVIDADES

Art. 36º. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pela SEMMAT, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.
§ 1º. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.
§ 2º. Para a efetivação das atividades de controle e fiscalização, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Tabatinga poderá solicitar a colaboração dos órgãos e entidades que compõem o SISNAMA, bem como de outros órgãos ou entidades municipais.
§ 3º. A SEMMAT poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.
Art. 37º. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a SEMMAT:
I – efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;
II– analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
III – verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;
IV – convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;
V – apurar denúncias e reclamações.
Art. 38º. Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela SEMMAT são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.
Art. 39º. A SEMMAT deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.
Parágrafo único. A SEMMAT poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.
Art. 40º. A SEMMAT poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.
Seção I
Do Licenciamento Ambiental Municipal

Art. 41º. A localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, sob qualquer forma, de causar degradação ou impacto ambiental local, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Prefeitura do Município de Tabatinga, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
Art. 42º. Ao órgão municipal competente caberá a fiscalização, a autorização e o licenciamento ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de que trata esta Lei e daquelas que lhe forem delegadas pelos demais entes federativos, por instrumento legal ou convênio.
Art. 43º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, editará ato regulamentar das etapas e procedimentos para instrução e expedição da autorização ou do licenciamento ambiental, assim como os documentos, projetos e estudos ambientais necessários para o início do processo administrativo ambiental.
Art. 44º. O órgão municipal competente poderá definir nas licenças ambientais determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.
Parágrafo único. A renovação das licenças ambientais fica condicionada ao cumprimento no disposto no *caput* deste artigo.
Seção II
Da Fiscalização

Art. 45º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Código e das normas dele decorrentes será exercida por agentes credenciados pela SEMMAT, pelos demais fiscais do Município, e pela sociedade na forma da Lei.
Art. 46º. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47º. No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada a entrada dos agentes credenciados pela SEMMAT e dos demais fiscais da Prefeitura, a qualquer dia ou hora, bem como a sua permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados do Município de Tabatinga.

Parágrafo único. Os agentes, quando impedidos, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do Município.

Seção III
Da Auditoria Ambiental

Art. 48º. Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação periódica ou ocasional das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:
I – verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
II – verificar o cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais e no estudo prévio de impacto ambiental, quando houver, bem como as exigências feitas pelas autoridades competentes em matéria ambiental;
III – verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocado pelas atividades ou obras auditadas;
IV – examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor ou responsável pela atividade e sua conformidade com os padrões legais em vigor;
V – avaliar os impactos ambientais causados por obras ou atividades auditadas;
VI – analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
VII – examinar, mediante padrões e normas de operação e de manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do ambiente;
VIII – identificar os riscos de acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência; e
IX – analisar as medidas adotadas para a correção de irregularidades detectadas em auditorias ambientais anteriores;
§ 1º. O prazo para implementação das medidas referidas no inciso IX deste artigo será determinado pela SEMMAT.
§ 2º. O não cumprimento das medidas, nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo anterior deste artigo, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.
Art. 49º. Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, as empresas com atividades de elevado potencial poluidoras ou degradador do meio ambiente, entre as quais:
I – os terminais de petróleo e seus derivados e de etanol;
II – as instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
III – instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
IV – unidades de geração e transmissão de energia elétrica;
V - instalações de tratamento e disposição final de esgotos domésticos;
VI - indústrias petroquímicas e siderúrgicas;
VII – indústrias químicas e metalúrgicas;
VIII – as centrais termoelétricas;
IX – atividades extratoras ou extrativistas e de beneficiamento de recursos naturais;
X – instalações de processamento, recuperação e destinação final de lixo urbano;
XI – indústria de papel e celulose;
XII – gasodutos;
XIII – usinas de álcool;
XIV – instalações e processamento e produção de carvão vegetal;
XV – indústria de produção de cimento;
XVI – indústria de tratamento de superfície;
XVII – atividades agrícolas com uso intensivo de agrotóxico;
XIII – empresas do setor madeireiro;
XIX – empresas de extração de areia;
XX – instalações de processamento e destinação final de lixo hospitalar;
XXI – curtumes;
XXII – as instalações industriais, comerciais ou recreativas cujas atividades gerem poluentes em desacordo com os critérios, diretrizes e padrões normatizados.
§ 1º. A enumeração constante deste artigo não é exaustiva, facultando-se à SEMMAT determinar a auditoria ambiental para os casos que entender necessários, conforme parecer de seu corpo técnico.
§ 2º. Para casos previstos neste artigo, o intervalo máximo entre as auditorias ambientais periódicas será de dois anos.
§ 3º. Sempre que constatadas infrações às normas federais, estaduais e municipais de proteção ao ambiente deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos relacionados às infrações até a efetiva correção das irregularidades, independentes de aplicação de penalidades administrativas, cíveis ou penais, de Termo de Ajuste de Conduta ou de proposição de ação civil pública.
§ 4º. Poderão ser dispensados da realização de auditorias ambientais periódicas, o empreendimento de pequeno porte ou de reduzido potencial poluidor ou degradador do meio ambiente.
§ 5º. A critério da SEMMAT também serão passíveis de auditorias ambientais compulsórias as atividades que qualquer tempo gerem ou venham a gerar impacto ou riscos ambientais relevantes.
Art. 50º. Correrão por conta e ônus do auditado os custos das auditorias ambientais que serão realizadas por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha dentre as que estiverem devidamente habilitadas no órgão ambiental municipal e acompanhadas, a critério da SEMMAT, por servidor público técnico da área ambiental.
§ 1º. Sempre que julgar necessário, a SEMMAT poderá determinar que as auditorias ambientais sejam conduzidas por equipes técnicas independentes do auditado.
§ 2º. Quando as auditorias ambientais forem realizadas por equipe do próprio auditado, **pertencentes** ao seu quadro funcional, esta não poderá ser composta por técnicos responsáveis pela operação da empresa.
Art. 51º. Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará a SEMMAT, a equipe técnica ou a empresa contratada que realizará a auditoria.
§ 1º. A responsabilidade técnica pela auditoria ambiental compulsória caberá a profissional devidamente habilitado e credenciado pelo órgão de fiscalização profissional.
§ 2º. Os servidores da SEMMAT não poderão realizar as auditorias ambientais compulsórias.
Art. 52º. O plano de correção das não conformidades contendo as medidas de correção necessárias, a serem implementadas pela pessoa jurídica pública ou privada auditada, bem como os respectivos prazos de implementação, deverá ser analisado, aprovado e fiscalizado pela SEMMAT.
Art. 53º. A SEMMAT poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.
Parágrafo único. Para a elaboração das diretrizes referidas no *caput* deste artigo poderá ser determinada pela SEMMAT a consulta prévia à comunidade afetada.
Art. 54º. Não realizada a auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitar-se-á o infrator, pessoa física ou jurídica, a pena pecuniária nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela SEMMAT, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.
Art. 55º. Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública nas dependências da SEMMAT, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.
Parágrafo único. As certidões ou fotocópias dos documentos referidos no *caput* serão fornecidas, mediante requerimento, após o recolhimento da taxa de expediente estipulada pela lei tributária municipal.

Capítulo VII
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 56º. O Zoneamento Ambiental, definido por lei específica e integrado ao Plano Diretor do Município, estabelecerá as Zonas de

Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, os objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.
Parágrafo único. A Lei específica de zoneamento estabelecerá, dentre outras coisas, os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental.
Art. 57º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar as áreas do domínio público em Reservas Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.
Art. 58º. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente serão possíveis por meio de resolução do COMMAT, fundamentada no interesse social de desenvolvimento urbano sustentável, respeitados os princípios, objetivos e as normas gerais constantes neste Código, o disposto no Plano Diretor e no Zoneamento Ambiental.
Art. 59º. As zonas ambientais do Município são, dentre outras:
I - Zonas de Unidades de Conservação - ZUC: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;
II - Zonas de Proteção Ambiental - ZPA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;
III - Zonas de Proteção Paisagística - ZPP: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade e fragilidade visual;
IV - Zonas de Recuperação Ambiental - ZRA: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção;
V - Zonas de Controle Especial - ZCE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

Capítulo VIII
DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 60º. A avaliação de impacto ambiental, resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilite a análise e a interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreende:
I – a consideração da variável ambiental nas políticas, nos planos, nos programas e nos projetos que possam resultar em impacto referido no *caput*; e
II – a elaboração de Projeto de Controle Ambiental (PCA) ou de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.
Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, dos planos, dos programas e dos projetos como instrumento decisório do órgão ou da entidade competente.
Art. 61º. É de competência da SEMMAT a exigência de PCA ou de EIA/RIMA para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do ambiente e a sua deliberação final, observada a legislação ambiental vigente.
Parágrafo único. O EIA/RIMA poderá ser exigido para a ampliação de atividade já licenciada ainda que se tenha aprovado o RIMA quando da implantação da atividade.
Art. 62º. Os requisitos essenciais do tipo de Avaliação Prévia de Impactos Ambientais ou dos demais estudos ambientais previstos nesta Lei, exigível em cada caso para o Licenciamento Ambiental, respeitarão as resoluções do CONAMA e as normas e resoluções federais, estaduais e municipais em vigência.

Capítulo IX
DA COMUNICAÇÃO DE EFEITO DANOSO OU POTENCIALMENTE DANOSO

Art. 63º. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que possa causar ou for causadora de dano ambiental tem o dever de comunicar imediatamente o evento danoso ou potencialmente danoso à SEMMAT.
§ 1º. A comunicação feita verbalmente deverá ser reiterada por escrito no prazo de 48 horas.
§ 2º. A comunicação do fato não exime da responsabilidade de reparar o dano.

Art. 64º. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá comunicar a SEMMAT os fatos que contrariem esta legislação.

Capítulo X
DA PESQUISA E TECNOLOGIA

Art. 65º. Compete ao Município estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias voltadas à preservação, à conservação e ao uso racional dos recursos naturais ambientais, observadas as peculiaridades locais.
§ 1º. A Administração Pública promoverá estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente a atuação do poder público na garantia da sadia qualidades ambientais no Município, ainda que por meio de convênios de cooperação técnica com universidades, institutos de pesquisas e tecnologia e demais órgãos públicos e privados.
§ 2º. A Administração Pública manterá a disposição da comunidade os estudos e pesquisas por meio do Banco de Dados Ambientais.

Capítulo XI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 66º. Entende-se por educação ambiental o processo pedagógico permanente de construção e transformação do ser humano, realizado com ações participativas transdisciplinares, estratégicas, integradas e representativas de todas as esferas sociais, visando a uma relação harmônica e sustentável entre a sociedade e o meio ambiente.
Art. 67º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.
Art. 68º. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:
I - ao Poder Público, nos termos da legislação federal e estadual vigente, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e engajar a sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;
III - aos meios de comunicação, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;
IV - às empresas, entidades de classe, associações civis, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à formação individual e profissional dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
V - à sociedade, nas suas mais diversas representações, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.
Art. 69º. São princípios básicos da educação ambiental:
I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo bem como sua permanente avaliação crítica;
VI - a abordagem das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais, de forma articulada;
VII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;

VIII - o desenvolvimento de ações estratégicas permanentes envolvendo os membros da coletividade para a solução de problemas ambientais.

Art. 70º. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

III - a garantia de democratização das informações socioambientais;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social entre as regiões do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Seção I
Política Municipal de Educação Ambiental

Art. 71º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental - PMEA.

Art. 72º. A PMEA engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 73º. São instrumentos da PMEA:

I - o Programa Municipal de Educação Ambiental - PMEA;

II - o banco de dados de projetos e ações de educação ambiental;

Art. 74º. O PMEA, instrumento de gestão ambiental que deverá consubstanciar as ações e diretrizes previstas na PMEA, contará com Cadastro de Educação Ambiental - CEA, no qual serão registrados os profissionais, instituições governamentais e entidades da sociedade civil que atuam na área ambiental, assim como as experiências, os projetos e os programas relacionados à educação ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Caberá à Cadastro de Educação Ambiental – CEA Municipal coordenar o processo de construção do PMEA, envolvendo a sociedade em suas diversas formas de organização.

Art. 75º. A PMEA envolve, em sua esfera de ação, instituições públicas e privadas, bem como organizações governamentais e não governamentais com atuação em educação ambiental, além daquelas integrantes do PMEA.

Art. 76º. As atividades vinculadas à PMEA devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas:

I - educação ambiental no ensino formal, não formal e informal;

II - monitoramento, avaliação e supervisão das ações;

III - instrumentos metodológicos, visando à interdisciplinaridade em todos os níveis e modalidades de ensino;

IV - mobilização social e gestão da informação ambiental;

V - incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino e dos profissionais que atuam com meio ambiente;

VI - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de formação na área ambiental;

VII - o apoio à produção de iniciativas e experiências locais, incluindo estudos, pesquisas e a produção de materiais educativos;

VIII - a montagem de uma rede de banco de dados para divulgação de projetos ambientais para todos os níveis de ensino e entidades públicas e privadas.

Art. 77º. Entende-se por educação ambiental no ensino escolar aquela desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I – Educação Básica:

a) Educação infantil;

b) Ensino fundamental e

c) Ensino médio;

II - Educação Profissional;

III - Educação Superior;

IV - Educação para Pessoas com Necessidades Especiais;

V - Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 78º. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Art. 79º. Os educadores, entendidos como todos os profissionais em atividade nas redes pública e privada de ensino, devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da PMEA.

Art. 80º. Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único - Para o pleno desenvolvimento da educação ambiental não formal, o Poder Público Municipal incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação das instituições de ensino e das organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com as instituições de ensino e as organizações não governamentais;

IV - a sensibilização sobre a importância das unidades de conservação para a sociedade em geral e as populações residentes no entorno;

V - a sensibilização ambiental das comunidades rurais;

VI - o turismo de natureza.

Art. 81º. A formação de pessoas para atuarem na PMEA, consistirá:

I - na preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambiental;

II - na incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização de profissionais em todas as áreas e em atividades que tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

III - na preparação e formação para as questões ambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuarem em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em instituições de ensino, comunidades e unidades de conservação da natureza.

§ **1º.** O órgão ambiental municipal, por meio de parceria com as instituições de ensino públicas e privadas, centros de pesquisa e organizações não governamentais, promoverá a formação, em nível local, dos educadores;

§ **2º.** Caberá à CEA Municipal a produção e acompanhamento dos processos de formação de pessoas para atuarem na PMEA.

Art. 82º. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental priorizarão:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma inter, multi e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação de pessoas interessadas em pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de formação na área ambiental;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a temática ambiental;

V - as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados em projetos para apoio às ações previstas neste artigo.

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão ser estimuladas à produção de pesquisas, ao desenvolvimento de tecnologias e à capacitação dos trabalhadores e da comunidade, visando à melhoria das condições do ambiente e da saúde no trabalho e da qualidade de vida das populações residentes no entorno de

unidades industriais, assim como o desenvolvimento de programas especiais de formação adicional de educadores.

Seção II

Execução da Política Municipal de Educação Ambiental

Art. 83º. Fica constituída, no âmbito do Município, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA Municipal, integrada por representantes dos órgãos públicos de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Saúde, instituições de ensino e organizações não governamentais, com a atribuição de coordenar a produção do PMEA e fiscalizar a sua implementação.

Parágrafo Único - A CIEA Municipal elaborará regimento interno homologado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 84º. Caberá ao órgão ambiental municipal presidir a CIEA Municipal.

Art. 85º. As instituições de ensino priorizarão em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas:

I - a adoção do meio ambiente local, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;

II - a realização de ações de monitoramento e participação em campanhas de defesa do meio ambiente;

Art. 86º. As instituições de ensino profissionalizante e médio deverão adotar em seus projetos pedagógicos o conhecimento da legislação ambiental e das atribuições dos órgãos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 87º. A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos e privados será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da PMEA;

II - coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades estabelecidas pelo PMEA.

Art. 88º. Os programas de assistência técnica e financeira relativos ao meio ambiente e educação, em nível municipal, deverão alocar recursos às ações de educação ambiental.

Art. 89º. Será instrumento da educação ambiental, no ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico socioambiental em nível local, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Art. 90º. Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas à divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais em vigor.

Art. 91º. O Banco de Dados de Projetos e Ações de Educação Ambiental é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre Educação Ambiental e fatores intervenientes em sua gestão.

Art. 92º. São objetivos do Banco de Dados de Projetos e Ações de Educação Ambiental:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a educação ambiental no município, garantindo à sociedade o acesso aos mesmos;

II - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de educação ambiental no município;

III - fornecer subsídios para a elaboração do PMEA.

Art. 93º. A formação continuada deverá ser instituída através de planos de formação no âmbito da educação ambiental formal e não formal, implementados a partir de parcerias com associações, universidades, escolas e organizações não governamentais.

Parágrafo Único - São objetivos da formação continuada:

I - apoiar a criação e o fortalecimento de redes e coletivos de educadores ambientais;

II - produzir material técnico pedagógico e educativo de apoio aos processos formativos;

III - dar suporte à qualificação de pessoal;

IV - promover a formação continuada de docentes e técnicos.

Capítulo XII

DA AGENDA 21 MUNICIPAL

Art. 94º. A Agenda 21 municipal, regulamentada através de legislação própria, estabelece as metas, prioridades e ações para a construção de uma sociedade sustentável baseando-se no documento produzido na Conferência da s Organizações das Nações Unidas - ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Art. 95º. A Comissão de Acompanhamento da Implementação da Agenda 21, criada por regulamento próprio e convalidada por esta lei, será o ente responsável pelo planejamento e execução das tarefas relacionadas à Agenda 21 no município.

Parágrafo Único – A coordenação da Comissão será feita pelo órgão ambiental municipal.

Art. 96º. A Agenda 21 Municipal deverá articular-se com as Agendas regionais, Estaduais e Nacionais, visando à integração de suas políticas.

Art. 97º. A Agenda 21 Municipal deverá ser revista a cada cinco anos, através de processo participativo do poder público e da sociedade.

Parágrafo Único – A cada revisão da Agenda 21 Municipal um documento público será produzido e disponibilizado no Sistema Municipal de Informações Ambientais- SISMIA.

Capítulo XIII

DOS ESPAÇOS TERRITORIAS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 98º. Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em Lei.

Art. 99º. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - as áreas de preservação permanente;

II - as unidades de conservação;

III - as áreas verdes;

IV - os fragmentos florestais urbanos;

V - as praias, as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos.

Seção I

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 100. São áreas de preservação permanente aquelas que abriguem:

I - as florestas e demais formas de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pela legislação em vigor;

II - a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;

III - as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;

IV - exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

V - outros espaços declarados por Lei.

Art. 101. Constitui Área de Preservação Permanente (APP) a área situada:

I - Na zona rural, em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:

a) Trinta metros, para o curso d`água com menos de dez metros de largura;

b) Cinquenta metros, para o curso d`água com dez a cinquenta metros de largura;

II - na zona rural, ao redor de nascente, ainda que intermitente com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

III - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

a) a) 30 (trinta metros), para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;

b) b) 100 (cem metros), para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d`água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinquenta metros;

IV - no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação à base;

V - em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive.

Art. 102. Para proteção de mananciais e remanescentes da Mata Atlântica será definida nas plantas anexas do Código de Zoneamento e Uso do Solo, a Área de Preservação Permanente - APP de topo de morro e outras Áreas de Preservação Permanente, conforme determinação das legislações federal, estadual e municipal.

Seção II

Das Unidades De Conservação
Art. 103. São unidades de conservação:
I- os parques municipais a serem criados sob a égide desta lei
§ **1°.** Nos Parques Municipais, só poderão ser desenvolvidas atividades de pesquisas científicas e de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, respeitados os demais critérios e restrições estabelecidos pela legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
§ **2°.** Quaisquer atividades a serem desenvolvidas nos Parques Municipais estarão sujeitas ao Parecer Ambiental.
Art. 104. As unidades de conservação disporão de um Conselho Consultivo, para assessorar a sua administração, constituído por um representante de órgão público, um representante de organizações da sociedade civil, localmente identificadas com a área, e um representante de proprietários de terras, quando não se tratar de área pública, bem como um representante de populações tradicionais residentes, quando for o caso, cabendo ao Prefeito designá-los.
Art. 105. As unidades de conservação criadas pelo Município disporão de um plano de manejo, aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, com base em estudos técnicos que indiquem o regime de proteção, o zoneamento, quando for o caso, e as condições de uso, quando admitido, ouvindo a comunidade, mediante audiência pública realizada especialmente para tal finalidade.
§ **1°.** O plano de manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado para um prazo de cinco anos, quando serão revistos e/ou atualizados a partir da data de sua criação, com a ampla participação da população residente.
§ **2º**. O plano de manejo das unidades de conservação criadas pelo Município será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, com base em estudos técnicos que indiquem o regime de proteção, o zoneamento, quando for o caso, e as condições de uso, quando admitido, ouvida a comunidade, mediante audiência pública realizada especialmente para tal finalidade.
§ **3°.** São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.
§ **4°.** As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.
§ **5°.** O órgão responsável pela administração das unidades de conservação pode receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.
§ **6°.** Cabe ao Órgão gestor da unidade a administração dos recursos obtidos, os quais serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.
§ **7º.** A redução de área ou a extinção de unidades de conservação ambiental somente serão possíveis através de lei específica.

Seção III
Das áreas verdes
Art. 106. As Áreas Verdes têm por finalidade:
I - proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;
II - garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local, desde que não provoque danos à vegetação nativa;
III - contribuir para as ações de educação ambiental que envolva a população de entorno.
§ **1**º. Cabe a SEMMAT fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando a implantação e/ou proteção das áreas verdes.
§ **2º**. O Poder Público Municipal estabelecerá mecanismos específicos de fiscalização e controle referente a obrigatoriedade de integralização de áreas verdes em conjuntos habitacionais.

Seção IV
Dos Fragmentos Florestais Urbanos

Art. 107. Os fragmentos florestais urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão, parcial ou total, somente poderá ocorrer, mediante autorização especial do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal através de lei, estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.

Seção V
Das Praias, das Ilhas e dos Afloramentos Rochosos.

Art. 108. As praias, as ilhas, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos do município de Tabatinga são zonas de controle especial devido às suas características ambientais específicas.

Capítulo XIV
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 109. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
Art. 110. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I. Dotações orçamentárias a ele destinadas;
II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III. Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV. Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI. Doações de entidades nacionais e internacionais;
VII. Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII. Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X. Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI. Compensação financeira ambiental;
XII. Outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Seção I
Da Administração do Fundo
Art. 111. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.
Art. 112. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho em tela.
Seção II
Da Aplicação dos Recursos do Fundo
Art. 113. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I. Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II. Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
f) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 114. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
Art. 115. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Seção III
Das Disposições Gerais e Finais
Art. 116. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.
Art. 117. Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.
Art. 118. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
TÍTULO IV
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL
Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

Capítulo I
DO SOLO
Seção I
Do Uso e da Conservação do Solo
Art. 120. O uso do solo na área urbana e rural do Município deverá estar em conformidade com a política municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme a dinâmica socioeconômica regional e local e com o que dispõe este Código e as legislações estadual e federal pertinente.
Parágrafo único. Constitui infração grave a não adoção das medidas necessárias à conservação do solo, permitindo processos erosivos e carreamento de solo às vias públicas, ao sistema de drenagem e aos corpos hídricos.
Art. 121. A proteção do solo no Município visa:
I - garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;
II - garantir a utilização do solo cultivável, através de adequados planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da orla fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;
IV - priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas.
Art. 122. O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, excetuando os resíduos industriais, incentivando a coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.
Art. 123. A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, somente será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos;
I - capacidade de percolação;
II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
III - limitação e controle da área afetada;
IV - reversibilidade dos efeitos negativos.

Seção II
Da Terraplanagem
Art. 124. Todo e qualquer serviço ou obra que envolva a movimentação de terras, manual ou mecânica, no Município de Tabatinga, depende de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal.
Parágrafo Único - Para quaisquer obras referidas no caput deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, sistemas de captação e drenagem superficial, recomposição do solo e da cobertura vegetal adequada à contenção do carreamento pluvial de sólidos.
Art. 125. Para aprovação de obras de terraplanagem poderá ser solicitada a apresentação do projeto de engenharia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente elaborado e subscrito por profissional habilitado.
Art. 126. Torna-se obrigatória, por efeito deste Código, a adoção de medidas para evitar a inversão das camadas do solo, promovendo-se para tanto a remoção da camada superficial, tanto da parte a ser terraplanada como da parte a ser recuperada, repondo-se em seguida este material sobre a área desnuda e taludes formados.
§ **1º.** Por camada superficial entende-se o horizonte A0, bem como os horizontes A1, A2 e A3, se necessários, até 20 centímetros de profundidade.
§ **2º.** A dispensa da obrigatoriedade de que trata este artigo somente será admitida quando ficar comprovada a inviabilidade técnica da remoção da camada superficial, a critério do órgão ambiental municipal.
Art. 127. Os projetos arquitetônicos de obras de construção civil para obterem aprovação pelo órgão ambiental municipal deverão ser adaptados à topografia local, sempre que as condições peculiares de cada terreno assim o determinarem.
Art. 128. O órgão ambiental municipal poderá criar normas específicas, de acordo com as especificidades do uso e conservação do solo, posteriormente à aprovação deste Código.

Seção III
Da Mineração

Art. 129. A SEMMAT, em face do zoneamento ambiental, determinará as áreas de exploração potencial de minerais, visando estabelecer prioridades de uso e a compatibilidade da atividade de mineração com os demais usos do solo nas respectivas zonas.
Art. 130. As atividades de mineração que venham a se instalar ou a ser ampliadas deverão atender aos requisitos exigidos para licenciamento ambiental e, em especial, apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD.
Parágrafo único. Operar, sem licença ambiental ou em desacordo com a licença emitida constitui infração sujeita a embargo, multa e compensação ambiental.
Art. 131. O Plano de Recuperação de Área Degradada prevê a imediata recuperação das áreas exploradas, sob pena de suspensão da licença.
Art. 132. A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do empreendedor e do proprietário.
Art. 133. Com o objetivo de evitar a instalação de processos erosivos e de desestabilização de massas, os taludes e as cavas resultantes de atividades mineradoras deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistema de drenagem com apresentação e execução de projeto elaborado por profissional habilitado.
Art. 134. Os empreendimentos de mineração que utilizem como método de lavra o desmonte por explosivos primários e secundários deverão atender aos limites de ruído e vibração estabelecidos na legislação vigente.
Art. 135. Nas pedreiras, deverão ser adotados procedimentos que visem à minimização da emissão de particulados na atmosfera tanto na atividade de lavra quanto na de transporte nas estradas, internas e externas, bem como nos locais de beneficiamento.
Art. 136. As atividades de mineração deverão adotar sistema de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de águas residuárias provenientes da lavagem de máquinas.

Parágrafo único. É obrigatória a existência de caixa de retenção de óleo, devidamente dimensionada, proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento.
Art. 137. Quando, na atividade de mineração, forem gerados rejeitos sólidos e pastosos, o método de disposição final do material deverá ser previamente aprovado pela SEMMAT, que atenderá às normas técnicas pertinentes e às exigências dispostas neste Código.
Art. 138. Para impedir o assoreamento dos corpos d'água, os empreendimentos de mineração deverão dispor de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais ou outras soluções técnicas apresentadas por profissional habilitado e devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
Art. 139. O minerador é responsável pelo isolamento das frentes de lavra e deverá adotar medidas que minimizem ou suprimam os impactos sobre a paisagem da região por meio da implantação de cinturão arborizado que isole o empreendimento.

Seção IV
Dos Resíduos Sólidos

Art. 140. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano condenado, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, definidos em projetos específicos, nas condições estabelecidas pelo CMMA.
Art. 141. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de residuais de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito.
Parágrafo único - Quando a disposição final mencionada neste artigo exigir a construção de aterros sanitários deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se as normas federais, estaduais e as municipais.
Art. 142. Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamento o

Art. 143. Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não devem ser colocados ou incinerados a céu aberto, permitindo-se apenas:
I. A acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente aprovados, desde que isso não ofereça riscos à saúde pública e ao meio ambiente, a critério das autoridades de controle da poluição e de preservação ambiental ou de saúde pública;
II. A incineração de resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza, a céu aberto, em situações de emergência sanitária, com autorização expressa do CMMA.
Art. 144. É vedado, no território do Município:
I. O lançamento de resíduos hospitalares, industriais e de esgotos residenciais, sem tratamento, diretamente em rios, lagos e demais cursos d'água, devendo os expurgos e dejetos, após conveniente tratamento, sofrer controle e avaliação do Órgão Ambiental Municipal, quanto aos teores de poluição;
II. O depósito e destinação final de todos os tipos de resíduos, inclusive nucleares e radioativos produzidos fora do seu território.
Art. 145. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino final dos residuais sólidos e semissólidos obedecerão às normas da ABNT, sem prejuízo das deliberações das Secretarias Municipais de Serviços Públicos, do Meio Ambiente, do CMMA e dos órgãos públicos que tratam da preservação ambiental.
Art. 146. O manejo, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos e semissólidos serão resultantes de solução técnica e organizacional que importem na coleta diferenciada e sistema de tratamento integrado.
§ 1º. Entende-se por coleta diferenciada para os resíduos a sistemática que propicie a redução do grau de heterogeneidade dos mesmos na origem da sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.
§ 2º. A coleta diferenciada para os resíduos se dará separadamente para:
a) O lixo doméstico;
b) Os resíduos patogênicos e os sépticos de origem dos serviços de saúde;
c) Entulho procedente de obras de construção civil;
d) Podas de árvores e jardins;
e) Restos de feiras, mercados e dos alimentos provenientes das atividades geradoras de alto teor de sua produção.
§ **3º.** O sistema de tratamento integrado será definido por estudo técnico, observando-se tecnologias de baixo custo de implantação, operação e manutenção.
§ **4º.** Estudos técnicos preliminares adotarão soluções simplificadas para implantação da coleta diferenciada dos resíduos em prazos compatíveis com a reorganização dos serviços de limpeza urbana.
Art. 147. O Executivo Municipal implantará o sistema de coleta seletiva para o lixo produzido nos domicílios residenciais e comerciais, objetivando a sua reciclagem.
Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por coleta seletiva do lixo a sistemática de separar os resíduos na sua origem, em duas classes distintas: resíduos secos (não orgânicos) e resíduos molhados (orgânicos). Os resíduos secos serão coletados e transportados, independentemente, para fins de reciclagem. Os resíduos molhados serão objeto da coleta regular e não aproveitados para a reciclagem, em face de sua condição de perecíveis.
Art. 148. O Executivo Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto às organizações da comunidade, à iniciativa privada e órgãos municipais.
Art. 149. Todos os empreendimentos imobiliários deverão dispor de área própria para depósito de lixo, de acordo com normas estabelecidas pela Administração Municipal, através do Órgão Setorial competente.
Art. 150. A utilização de substâncias, produtos, objetos ou rejeitos deve se proceder com as devidas precauções para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente e a saúde.
§ **1º.** Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante, inclusive recuperando aqueles resultantes dos produtos que foram por eles produzidos ou comercializados.
§ **2º.** Os consumidores de tais produtos deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente, nos locais determinados pelo comerciante ou fabricante, diretamente.
Art. 151. Os usuários dos sistemas de destinação e/ou tratamento de resíduos sólidos, públicos ou privados, deverão atender às normas e técnicas estabelecidas para a adequada disposição de seus resíduos.
§ **1º.** Nos sistemas de disposição ou tratamento de resíduos, operados pelo Poder Executivo, somente poderão ser aceitos resíduos identificados e caracterizados pelo gerador, não perigosos (classe II) e inertes (classe III).
§ **2º.** Não serão aceitos resíduos de processo com água livre nos sistemas de tratamento e/ou disposição de resíduos.
§ **3º.** Excetuam-se deste artigo os resíduos (classe I) patogênicos e tóxicos apreendidos, que poderão ser destinados aos incineradores públicos.

Seção V
Do Aterro Sanitário

Art. 152. Toda instalação de tratamento e/ou disposição de resíduos a ser implantada deverá ser provida de um cinturão verde, através de plantio de espécies arbóreas de grande porte e rápido crescimento em solo natural.
§ **1º.** O cinturão verde deverá ter largura entre 10 m (dez metros) a 25 m (vinte e cinco metros).
§ **2º.** No plano de encerramento dos aterros sanitários, deverá estar previsto projeto de recomposição da vegetação, para futura implantação de parques ou outros usos compatíveis.
Art. 153. A área de empréstimo, onde se localizarem as jazidas de terra para recobrimento diário do resíduo no aterro sanitário deverá ser recuperada pelo responsável pela operação do aterro, evitando a instalação de processos erosivos e de desestabilização dos taludes.
Art. 154. O proprietário, operador, órgão público ou privado, gerenciador do sistema de tratamento e/ou destinação, serão responsáveis pelo monitoramento e mitigação de todos os impactos, a curto, médio e longo prazos, do empreendimento, mesmo após o seu encerramento.
Art. 155. O líquido percolado resultante dos sistemas de tratamento e/ou destinação final de lixo deverá possuir estação de tratamento para

efluentes, não podendo estes ser lançados diretamente em correntes hídricas.

Art. 156. O efluente gasoso gerado nos sistemas de tratamento e/ou disposição de resíduos deverá ser devidamente monitorado, com o objetivo de se verificar se há presença de compostos, em níveis que representem risco para a população próxima.

Art. 157. Deverão ser incentivadas e viabilizadas soluções que resultem em minimização, reciclagem e/ou aproveitamento racional de resíduos, tais como os serviços de coleta seletiva e o aproveitamento de tecnologias disponíveis afins.

§ **1°.** A minimização de resíduos será estimulada através de programas específicos, otimizando a coleta e visando a redução da quantidade de resíduos no sistema de tratamento e/ou disposição final.

§ **2°.** A reciclagem e/ou aproveitamento de embalagens que acondicionaram substâncias ou produtos tóxicos, perigosos e patogênicos, estarão sujeitos às normas e legislação pertinentes.

§ **3°.** As pilhas ou baterias utilizadas em celulares, quando substituídas em lojas e/ou magazines, deverão ser devidamente armazenadas e encaminhadas ao fabricante, ficando proibida a venda ou doação a sucateiros e/ou reciclagem de metal.

§ **4°.** A Administração Pública deverá criar dispositivos inibidores para a utilização de embalagens descartáveis e estímulos para embalagens recicláveis.

Capitulo II

Da Logística Reversa

Seção I

Do Gerenciamento Dos Resíduos Sólidos Especiais

Art. 158. O acondicionamento, a coleta, o transporte e destinação ambientalmente adequada do dos resíduos sólidos especiais deverão ser feitos, obrigatoriamente, pelo gerador dos resíduos.

Art. 159. Para efeitos deste Código Ambiental Municipal entende-se por resíduos sólidos especiais para fins da logística reversa;

I - Pilhas e baterias;

II - Resíduos de produtos e equipamentos eletroeletrônicos;

III - Pneumáticos;

IV - Lâmpadas Fluorescentes e lâmpadas LED.

Art. 160. Nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, o sistema de logística reversa será estendido aos produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, bem como aos demais produtos e embalagens.

Parágrafo Único - O sistema de logística reversa de embalagens incluirá os resíduos provenientes dos serviços de coleta seletiva realizada pela Prefeitura Municipal ou por Catadores.

Art. 161. Os estabelecimentos do município de Tabatinga, que atuam na distribuição ou na comercialização de pilhas, baterias, pneumáticos e lâmpadas fluorescentes deverão afixar, em local apropriado e visível pelos clientes, o cartaz das orientações recomendadas pelo Poder Público Municipal, a ser confeccionado e distribuído pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou pelo órgão municipal correspondente.

Art. 162. Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, geradores de resíduos sólidos especiais, incluindo as embalagens, independentemente do tipo, classe e/ou do volume, são responsáveis pela implantação dos processos de separação de todos os resíduos na origem, especialmente os resíduos recicláveis, que deverão ser preferencialmente destinados aos programas de coleta seletiva da Prefeitura Municipal, ou às Unidades de Triagem conveniadas com o Município.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos, públicos ou privados, incluindo-se os condomínios residenciais, poderão aderir ao Programa Socioambiental de Resíduos Sólidos, mediante Protocolo de Compromisso Socioambiental.

Subseção I

Das Pilhas e Baterias

Art. 163. Os estabelecimentos comerciais, revendedores de produtos que geram resíduos sólidos especiais do tipo pilhas e baterias, devem colocar e manter à disposição dos seus clientes, recipiente coletor para os mesmos, devendo, posteriormente, encaminhá-los aos fabricantes, conforme determinam as resoluções ambientais em vigor.

Subseção II

Dos Resíduos Eletroeletrônicos

Art. 164. A cadeia produtiva de produtos e equipamentos eletroeletrônicos é composta por:

I - Linha Marrom: televisor tubo/monitor, televisor plasma/LCD/monitor, DVD/VHS, produtos de áudio;

II - Linha Verde: desktops, notebooks, impressoras, aparelhos celulares;

III - Linha Branca: geladeiras, refrigeradores e congeladores, fogões, lava-roupas, ar-condicionado; e

IV - Linha Azul: batedeiras, liquidificadores, ferros elétricos e furadeiras.

Parágrafo Único - Os fabricantes, distribuidores e comerciantes de produtos e equipamentos eletroeletrônicos observarão as disposições da Lei Federal nº 12.305/10, bem como da respectiva Norma Técnica da ABNT (NBR 16.156/13), sendo que a fiscalização destes estabelecimentos compete ao Município.

Subseção III

Das Lâmpadas Fluorescentes e Lâmpadas Led

Art. 165. Os estabelecimentos fabricantes, importadores e/ou seus respectivos distribuidores estabelecidos no município de Tabatinga, de produtos que geram resíduos sólidos especiais do tipo lâmpadas de mercúrio de baixa pressão, também conhecidas como lâmpadas fluorescentes, serão responsabiliza dos pela adoção de mecanismos adequados de destinação e gestão ambiental de seus produtos descartados pelos consumidores.

Parágrafo Único - As lâmpadas do tipo LED e as lâmpadas fluorescentes do tipo compacta (também denominadas mini fluorescentes) também estão sujeitas as disposições supracitadas.

Subseção IV

Dos Pneumáticos

Art. 166. Os estabelecimentos fabricantes e as importadoras de produtos que geram resíduos sólidos especiais do tipo pneumáticos, serão responsabilizados em coletar e dar a destinação final destes produtos, de forma técnica e ambientalmente adequada, bem como aos pneus inservíveis existentes no território do município de Tabatinga.

§**1º.** Os estabelecimentos distribuidores, os revendedores, os que realizam processos de reforma ou os que destinam de forma técnica e ambientalmente adequada os resíduos especiais do tipo pneumáticos, ficam dispensados de atender ao disposto neste artigo.

§**2º.** Os fabricantes e os importadores poderão criar centrais de recepção de pneus inservíveis, a serem localizadas e instaladas no município, de acordo com as normas ambientais e demais normas vigentes, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada.

Subseção V

Das Embalagens em Geral

Art. 167. É de responsabilidade do respectivo gerador, incluindo-se os consumidores e os geradores de resíduos domiciliares, em realizar a correta separação dos resíduos sólidos na origem, devendo colocá-los à disposição dos sistemas de coleta seletiva da Prefeitura Municipal, para fins da reciclagem, bem como para potencializar a logística reversa.

Parágrafo Único - Constituem como resíduos sólidos de embalagens em geral, aqueles resíduos dispostos na coleta domiciliar, bem como os resíduos de embalagens gerados pelas atividades de comércio, indústria, prestação de serviços, incluindo-se, entre outros, as latas de alumínio, garrafas plásticas, vasilhames de vidro e caixas de papelão.

Seção II

Da Implantação da Logística Reversa

Art. 168. A implantação da logística reversa, prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem como objetivo:

I - promover ações para garantir que os fluxos dos resíduos sólidos gerados sejam:

a) Direcionados para a sua cadeia produtiva; ou

b) Direcionados para cadeias produtivas de outros geradores;

II - reduzir a poluição e o desperdício de materiais associados à geração de resíduos sólidos;

III - proporcionar maior incentivo à substituição dos instrumentos por outros que não degradem o meio ambiente;

IV - compatibilizar interesses conflitantes entre os agentes econômicos, ambientais, sociais, culturais e políticos;

V - promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, com o objetivo de desenvolver estratégias sustentáveis;

VI - estimular a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
VII - propiciar que as atividades produtivas alcancem marco de eficiência e sustentabilidade;
Art. 169. Na operação de coleta e manuseio dos resíduos sólidos reversos, será incentivada a contratação formal das organizações de catadores de materiais recicláveis existentes no município, as quais passarão a responder solidariamente pelo adequado armazenamento e administração dos mesmos, até que ocorra a sua efetiva entrega ao gerador responsável.
Parágrafo Único - A critério da Prefeitura, a Administração Municipal poderá implantar os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), para receber os resíduos secos dos domicílios.

Subseção I
Do Ressarcimento ao município pelos Serviços da Logística Reversa

Art. 170. O Poder Público Municipal instituirá formas para se ressarcir pela prestação efetiva dos serviços públicos de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, bem como pela destinação final dos rejeitos.
Art. 171. O Município de Tabatinga poderá dispor de infraestrutura para a deposição transitória de pequenos volumes de resíduos sólidos contemplados pela logística reversa, mediante instrumentos específicos.
Parágrafo Único - A implantação de sistemas de logística reversa por iniciativa dos geradores privados será exclusivamente para os resíduos especiais definidos nesta Lei, mediante a autorização do Município.
Art. 172. Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial, termo de compromisso firmado com o setor empresarial ou outro instrumento específico, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as mesmas serão devidamente remuneradas ao poder público, na forma previamente acordada entre as partes.
Art. 173. Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizados e disponíveis ao órgão municipal competente e as outras autoridades, informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Capitulo III
CONTROLE DA POLUIÇÃO DOS AGROTÓXICOS

Art. 174. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam ou comercializem, ficam obrigadas a promover seus respectivos registros junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Tabatinga - CMMA, que, por sua vez, ouvirá os órgãos setoriais competentes.
§ 1º. São prestadores de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins;
§ **2º.** O registro no CMMA não isenta de obrigações dispostas em outras leis;
§ **3º.** Nenhum estabelecimento que opere com produtos abrangidos por esta Lei poderá funcionar sem a assinatura e responsabilidade efetiva de técnico legalmente habilitado (Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal);
§ **4º.** Fica vedada a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para o consumo humano, bem como produtos farmacêuticos, salvo quando forem criadas áreas específicas separadas das demais por divisórias vedantes e impermeáveis.
Art. 175. Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Tabatinga - CMMA, suspender imediatamente o uso, a comercialização e o transporte no Município.
Parágrafo único - Em casos excepcionais, ouvidos os órgãos oficiais de Saúde, Agricultura e Meio-Ambiente, poderá o CMMA autorizar o uso por organismos oficiais, sob a supervisão da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.
Art. 176. Possui legitimidade para requerer, em nome próprio, a impugnação do uso, comercialização e transporte de agrotóxicos, seus componentes afins arguindo prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana e dos animais, as seguintes organizações:
I. Entidade de classe, representativa de profissionais ligados ao setor;
II. Partidos políticos, com representação no Congresso Nacional;
III. Entidades legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do consumidor, do meio ambiente e dos recursos naturais.
Art. 177. Requerida a impugnação de que trata o artigo anterior, caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Tabatinga - CMMA, avaliar, num prazo não superior a 90 (noventa) dias, os problemas e informações, consultando os órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente, devendo tomar uma ou mais das seguintes medidas, através de atos específicos publicados em Diário Oficial, ou em jornais de circulação no Município:
I. Restringir ou suspender o uso;
II. Restringir ou suspender a comercialização;
III. Restringir ou suspender o transporte no Município.
Art. 178. Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário agronômico próprio, fornecido por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, a quem cabe a fiscalização do exercício profissional na prescrição do receituário agronômico.
Art. 179. As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigadas a manter à disposição dos serviços de fiscalização livro de registro ou outro sistema de controle, conforme regulamentação desta lei, contendo:
I. No caso dos estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno:
a) Relação detalhada do estoque existente;
b) Controle em livro próprio, registrando-se nome técnico e nome comercial, a quantidade do produto comercializado e o número da receita agronômica acompanhada dos respectivos receituários;
Capítulo IV
DOS RECURSOS HÍDRICOS
Seção I
Da Água

Art. 180. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:
I – a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;
II – o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
III – a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e do usuário;
IV – prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;
V – a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;
VI – a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município de Tabatinga.
Parágrafo único. A água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, deverá ser controlada e utilizada conforme padrões de qualidade satisfatória, de forma a garantir sua perenidade em todo o território do Município de Tabatinga.
Art. 181. Todas as normas estabelecidas neste Capítulo aplicam-se à totalidade do território do Município de Tabatinga, seja a área urbana ou rural.
Art. 182. A política municipal de controle de poluição, de recuperação da qualidade ambiental e de manejo dos recursos hídricos visa:

I – proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população do Município de Tabatinga;
II – proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção às áreas de nascentes, mananciais de abastecimento público e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
III – reduzir, progressivamente, a toxicidade e a quantidade dos poluentes lançados nos corpos d'água;
IV – compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água tanto qualitativa, quanto quantitativamente;
V – controlar os processos erosivos que resultem no carreamento de sólidos e no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
VI – assegurar o acesso às águas superficiais e o seu uso público, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica; e
VII – assegurar o adequado tratamento dos efluentes líquidos para preservar a qualidade dos recursos hídricos.
Art. 183. É proibida a ligação de esgoto à rede de drenagem pluvial bem como a ligação da água pluvial à rede coletora de esgoto.
Art. 184. Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico ao sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, ou, instalar estação de tratamento própria e adequada, conforme regulamentação específica.
Parágrafo único. O projeto da estação de tratamento deverá ser aprovado pela SEMMAT.
Art. 185. Os parâmetros deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, instaladas no Município de Tabatinga, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluídas as redes de coleta e os emissários.
Parágrafo único. A SEMMAT deverá estabelecer critérios e etapas de implementação em áreas específicas de processo de produção ou geração de efluentes, com o objetivo de impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.
Art. 186. O lançamento de efluentes líquidos não poderá conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões vigentes de qualidade de água ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.
Art. 187. A captação de água superficial ou subterrânea, seu tratamento, transporte e distribuição deverão atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais.
Art. 188. Os responsáveis por atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e por captação, tratamento, transporte e distribuição de água ficam obrigados a implementar programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental, em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMMAT.
§ 1º. Os programas referidos no *caput* integrarão o Sistema de Informações Ambientais do Município de Tabatinga.
§ **2º.** A coleta e a análise dos efluentes líquidos deverão basear-se em legislação pertinente.
§ **3º.** Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, incluídas as previsões de margem de segurança.
§ 4º. Os técnicos da SEMMAT terão acesso a todas as fases do monitoramento a que se refere o *caput* deste artigo, incluídos os procedimentos laboratoriais.
Art. 189. A critério da SEMMAT e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanização e Limpeza Pública as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras deverão implantar sistemas para retenção das águas de drenagem, incluídos os procedimentos laboratoriais.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em razão das concentrações e das cargas de poluentes.
Art. 190. As empresas que prestam serviços de transporte rodoviário, coletivo público e transportadoras de cargas, deverão apresentar projeto para implantação de sistema de aproveitamento de água de chuva e reuso da água realizada por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme regulamentação específica.

Seção II
Das Normas Ambientais Referentes ao Controle da Água

Art. 191. Todo e qualquer despejo industrial ou de atividade de serviços deverá possuir sistema de monitoramento adequado conforme regulamentação específica.
Art. 192. As indústrias e atividades de serviços que não possuírem tratamento de efluentes deverão apresentar a SEMMAT o respectivo projeto em trinta dias e a sua efetiva instalação, em cento e oitenta dias, a contar da vigência deste Código.
Art. 193. Os efluentes de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS e os Estabelecimentos de Interesse da Saúde – EIS e outros que a SEMMAT considere necessários, deverão ser tratados adequadamente antes do lançamento nos corpos d'água, conforme legislação pertinente.
Parágrafo único. A SEMMAT monitorará os despejos efluentes referidos no *caput.*
Art. 194. Os estabelecimentos que manipulem óleo, graxa ou gasolina deverão possuir sistemas de destinação aprovados pela SEMMAT.
Parágrafo único. A expedição ou a renovação do Alvará de Licença para funcionamento dos estabelecimentos que manipulem óleo, graxa ou gasolina ficam condicionadas à aprovação exigida no *caput.*
Art. 195. Os efluentes de qualquer atividade só poderão ser direta ou indiretamente lançados nas águas superficiais e nas galerias de água pluviais do Município de Tabatinga, mediante prévia autorização da SEMMAT e nos seguintes casos:
I – se enquadrarem nos padrões de emissão estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal;
II – não conferirem ao corpo receptor características superiores ao seu enquadramento na classificação das águas;
§ 1º. Na hipótese de fonte de poluição geradora de diferentes despejos ou de emissões individualizadas, a critério da SEMMAT, os limites constantes neste artigo se aplicarão a cada um dos despejos ou emissões;
§ 2º. A presente disposição aplica-se aos lançamentos feitos diretamente por fonte de poluição e indiretamente por meio de canalizações públicas ou privadas ou por qualquer outro meio de transporte próprio ou de terceiros.
Art. 196. Para toda e qualquer finalidade, desde o licenciamento até a fiscalização e a apenação, quando se tratar de instalação de fonte potencialmente poluidora, as avaliações e exigências contidas neste Código levarão em consideração a carga máxima de poluição possível e as condições mais desfavoráveis que esta instalação possa, ainda que potencialmente, representar para o corpo d'água.
Art. 197. Os responsáveis por atividades poluidoras deverão realizar tratamento individual dos respectivos efluentes líquidos.
Art. 198. Será permitida a construção de poços tubulares profundos para abastecimento, desde que concedida à outorga pelo IPAAM e o alvará de perfuração emitido pela SEMMAT.
Art. 199. Os estudos, os projetos e a execução da perfuração de poços deverão apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em todas as suas fases e ser aprovados pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.
§ 1º. Os poços tubulares profundos deverão ter a necessária proteção sanitária por meio de encamisamento e vedação adequada;
§ 2º. Os responsáveis pela operação de poços no Município de Tabatinga ficam obrigados a realizar análise físico-química e bacteriológica da água, no mínimo, semestralmente, e informar o seu resultado aos consumidores e em observância a Portaria n° 2.914/2011 – Ministério da Saúde.
Art. 200. Os poços que estiverem em desconformidade com o padrão de potabilidade, previstos na Portaria n° 2.914-2011 – Ministério da Saúde serão interditados pela SEMMAT;
Art. 201. O fechamento dos poços será de ônus e responsabilidade dos seus proprietários, que deverão lacrá-los e monitorá-los de acordo com as condições estabelecidas pela SEMMAT, sob pena de multa.

Seção III
Dos Mananciais de Abastecimento

Art. 202. Consideram-se Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento:
I – as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água, com largura mínima de 100 (cem) metros, a partir das margens ou da cota maior de inundação;
II- As faixas bilaterais contíguas dos afluentes com largura mínima 60 metros, a partir das margens ou da cota maior de inundação;
III – as faixas de 100 (cem) metros circundantes aos lagos, lagoas e reservatório d'água**s** naturais ou artificiais, como represas e barragens,

destinados ao abastecimento público, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente.

§ 1º. A SEMMAT poderá ampliar as faixas e áreas especificadas neste artigo com o objetivo de proteger áreas de especial interesse ecológico, o solo com baixa capacidade de infiltração ou as faixas de afloramento do lençol freático.

§ 2º. Nos casos de planícies de inundação ou várzeas as faixas bilaterais são contadas a partir de suas margens.

Art. 203. Qualquer projeto de implantação de indústria, agroindústria, loteamento, serviço, perfuração de poços, construção de lagos e outros, seja na área urbana ou rural, a ser realizado nas bacias de mananciais de abastecimento da cidade de Tabatinga deverá ser previamente aprovado pela SEMMAT.

Seção IV

Da Proteção dos Recursos Hídricos

Art. 204. Toda pessoa física ou jurídica que cause transformações nas condições físicas dos rios, córregos, ribeirões ou nascentes d água, causando-lhes prejuízos, ficará obrigada a restaurar as suas características originais e a tomar todas as providências que a SEMMAT exigir para o caso, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, cíveis e penais.

Art. 205. É proibida qualquer espécie de construção capaz de inutilizar recurso hídrico do Município de Tabatinga.

Art. 206. Na gestão dos recursos hídricos, a SEMMAT em conjunto com a Autarquia Municipal de Saúde deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 207. A Prefeitura deverá efetuar o cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, discriminando as condições de uso.

Art. 208. Os produtores rurais que possuírem equipamentos de irrigação terão o prazo de 180 dias, contados da data de publicação deste Código, para cadastrá-los na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Capítulo V

DA PAISAGEM URBANA

Art. 209. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 210. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas;

VI - conservar e preservar os sítios significativos.

Art. 211. Para efeitos desta lei, consideram-se, para utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:

I - imóvel de propriedade particular, edificado ou não;

II - imóvel de domínio público, edificado ou não;

III - bens de uso comum do povo;

IV - obras de construção civil em lotes públicos ou privados;

V - faixas de domínio, pertencentes a redes de Infraestrutura, e faixas de servidão de redes de transporte, redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;

VI - veículos automotores e motocicletas;

VII - bicicletas e similares;

VIII - "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores;

IX - aeronaves e sistemas aéreos de qualquer tipo.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

§ 2º. No caso de se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 1,00 m (um metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior.

Art. 212. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

Art. 213. Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nesta Lei.

Art. 214. Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 215. Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III - nas árvores de qualquer porte;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailer ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidas por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX - leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

X - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 216. O uso e a ocupação do solo nas áreas de entorno dos parques, dos remanescentes de vegetação natural, das unidades de conservação e dos sítios significativos deverão preencher os requisitos e obedecer aos critérios técnicos estabelecidos para cada área específica.

Parágrafo único. Os requisitos e os critérios técnicos referidos no *caput* deste artigo serão definidos especificamente para cada área de entorno por meio de portaria conjunta da SEMMAT, do IPPUL, da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Seção Única

Dos Loteamentos e Construções

Art. 217. A elaboração de diretrizes urbanísticas deverá ser precedida das diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição e, quando couber, determinar estudos de impacto de vizinhança.

Art. 218. Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I – várzeas;

II – morros, morrentes e encostas de declividade variável, associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III – entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação;

IV – áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º. As áreas referidas no inciso II, quando não autorizado o seu uso, deverão ser recuperadas com o plantio de espécies nativas.

§ **2º.** A SEMMAT cadastrará as áreas com restrição de uso do Município de Tabatinga
§ **3º.** Na emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo, a SEMMAT e o Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários determinarão as restrições pertinentes.
Art. 219. Nos projetos de parcelamento do solo, que apresentem áreas de interesse ambiental ou paisagístico serão exigidas medidas convenientes à sua defesa.

Art. 220. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SEMMAT.
Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.
Art. 221. Será obrigatória, nos projetos de edificações, reformas e ampliações residenciais, comerciais ou industriais a serem analisados pelo órgão municipal competente a indicação da localização das árvores existentes.
Parágrafo único. O proprietário do imóvel ou o empreendedor ficará responsável pela proteção das árvores ali já existentes.
Art. 222. Caberá a SEMMAT definir o Sistema de Áreas Verdes e de Áreas Permeáveis Públicas de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança da gleba.
§ 1º. Existindo no empreendimento áreas de preservação permanente conforme descrito no Código Florestal, estas poderão, a critério do Executivo Municipal, ser parcialmente englobadas no conjunto de áreas verdes do loteamento.
§ 2º. As áreas verdes dos loteamentos e afins poderão abrigar a instalação de bacias para contenção de cheias, que deverão ser revestidas com vegetação rasteira resistente a encharcamentos, podendo estas serem computadas na porcentagem destinada às Áreas Verdes, desde que não impliquem derrubada de vegetação arbórea nativa.
§ 3º. É vedada a localização de área verde em terreno que apresente declividade superior a quinze por cento, a menos que haja razão paisagística de interesse coletivo manifesto e reconhecido pela SEMMAT.

Capítulo VI
DA FAUNA E DA FLORA

Art. 223. A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a elas associada, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.
§ 1º. Práticas de caça, apanha, uso, perseguição, mau trato, confinamento e criação em locais não apropriados constituem crueldade aos animais.
§ 2º. Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.
§ 3º. Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.
§ 4º. Fica proibida a entrada de animais domésticos em Unidades de Conservação.
Art. 224. O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.
Art. 225. O uso de logradouro público ajardinado, como praças e parques, por particulares para colocação de barracas, ou para festividades, promoções e outras atividades está condicionado à licença prévia do Poder Público Municipal por meio da SEMMAT.

Seção I
Da Conservação dos Ecossistemas

Art. 226. Ficam declaradas imunes ao corte as espécies ameaçadas de extinção constantes da lista oficial brasileira.
Art. 227. A extração de exemplar de qualquer dessas espécies ameaçadas de extinção só poderá ser feita com autorização expressa da SEMMAT e nos limites estabelecidos neste Código.
Parágrafo Único Além da multa pelo corte irregular deverá o infrator compensar o dano com o plantio a suas expensas, de novas mudas, conforme o tamanho, a idade, a copa e o diâmetro do caule.
Art. 228. O Sistema de Áreas Verdes, que compreende toda área de interesse ambiental ou paisagístico, de domínio público ou privado, cuja preservação ou recuperação venha a ser justificada pela SEMMAT, abrangerá:
I – praças, parques urbanos e áreas verdes e de lazer previstos nos projetos de loteamentos urbanização;
II – arborização de vias públicas;
III – unidades de conservação;
IV – parques lineares;
V – áreas arborizadas de clubes esportivos sociais, de chácaras urbanas e de condomínios fechados;
VI – remanescentes de vegetação regional natural representativos dos segmentos do ecossistema;
VII – áreas de preservação permanente e reservas legais protegidas pelo Código Florestal;
VIII – outras determinadas pela SEMMAT.
§ 1º. A SEMMAT criará e manterá atualizado o cadastro das Áreas Verdes e da Área de Lazer do Município.
§ 2º. Qualquer intervenção ou uso especial das Áreas Verdes ou de Lazer do Município de Tabatinga somente será permitido após autorização expressa da SEMMAT.
§ 3º. Serão computados como áreas verdes, inedificáveis e destinadas ao melhoramento paisagístico e de urbanidade dos fundos de vale, e repassados ao domínio do Município por ocasião do parcelamento do restante do lote, as áreas em faixa bilateral contínua de no mínimo 30 (trinta) metros, contados a partir do limite estabelecido pela legislação federal às áreas de preservação permanente dos corpos d'água.
Art. 229. O Habite-se será expedido pela Prefeitura somente após o plantio de arborização viária pelo proprietário, incorporador, possuidor ou quem de direito, conforme previsto no Plano de Arborização.
Art. 230. No Município de Tabatinga, as Áreas de Preservação Permanente ao longo de rios, córregos, nascentes, lagos e reservatórios corresponderão às áreas estabelecidas pelo Código Florestal Brasileiro, suas regulamentações e modificações.
Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente será calculada em projeção horizontal, a partir do limite da planície inundável ou várzea, na maior cota de inundação do corpo d'água em questão.
Art. 231. Compete a SEMMAT planejar e integrar o Sistema de Áreas Verdes, observados, dentre outros, os seguintes critérios:
I – a importância do segmento do ecossistema na reprodução, na alimentação e no refúgio de representantes da fauna silvestre remanescente ou cuja reintrodução seja compatível com o desenvolvimento urbano;
II – a importância dos remanescentes de vegetação na proteção das áreas com restrição de uso;
III – a existência de espécies raras ou de árvores imunes ao corte;
IV – a proximidade entre reservas de vegetação importantes para a disseminação da flora e da fauna ou para a constituição de corredores ecológicos;
V – a possibilidade de um ou mais segmentos do ecossistema atuarem como moderadores de clima, amenizadores de poluição sonora e atmosférica, banco genético ou referencial pela sua beleza cênica;
VI – a necessidade de evitar a excessiva fragmentação das Áreas Verdes nos projetos de loteamento e urbanização;
VII – a utilização da arborização urbana como elemento de integração entre os elementos do Sistema de Áreas Verdes;
VIII – a necessidade de implantação dos parques criados por legislação específica;
IX – o adequado manejo da arborização das vias públicas;
X – o incentivo à arborização de áreas particulares.
Art. 232. A integração e a conservação dos remanescentes de vegetação natural serão feitas por meio de corredores ecológicos que interliguem dois ou mais segmentos do ecossistema original.
Art. 233. As áreas correspondentes à Reserva Legal estabelecida no Código Florestal Brasileiro, por ocasião do loteamento ou incorporação à área urbana do município serão definidas em parecer

da SEMMAT priorizadas as áreas dentro da micro bacia originária e os corredores ecológicos.

Art. 234. Na recomposição das formações florestais deve-se considerar a composição florística das formações originais associadas aos solos correspondentes, incluídas as espécies de valor alimentício para a fauna, as de valor econômico e as medicinais.

Art. 235. São consideradas áreas de proteção obrigatórias do Sistema de Áreas Verdes do Município, além das previstas na Lei Orgânica do Município e no Código Florestal Brasileiro, os remanescentes de vegetação natural, cuja preservação tenha sido justificada pela SEMMAT.

Art. 236. A Administração Pública criará e incentivará a criação de unidades de conservação para preservar espécimes da fauna silvestre e da flora locais e seus *habitats*, ninhos, abrigos e criadouros por meio da elaboração de plano de manejo adequado.

Art. 237. A preservação dos remanescentes de vegetação natural em áreas particulares será incentivada por meio de:

I – permuta de área;

II – transferência do potencial construtivo;

III – desapropriação;

IV – incentivo fiscal por meio de isenção ou redução do imposto imobiliário.

Seção II

Da Arborização Urbana

Art. 238. A SEMMAT promoverá a arborização urbana de acordo com o Plano Diretor de Arborização e com os princípios técnicos pertinentes.

Parágrafo único. As áreas públicas destinadas a parques, praças, áreas de lazer e recreação deverão ser delimitadas por meio-fio e calçadas, e providas de cobertura vegetal arbórea por meio da preservação da vegetação original ou de replantio de espécies arbóreas nativas, conforme indicação da SEMMAT.

Art. 239. A poda de árvores da arborização pública poderá ser executada por terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que credenciados e autorizados pela SEMMAT, obedecidos os princípios técnicos pertinentes.

§ 1º. O credenciamento será obtido mediante a participação em cursos e treinamentos promovidos pela SEMMAT, com a expedição da respectiva habilitação.

§ 2º. A execução de poda por pessoas não credenciadas ou a não observância de princípios técnicos para essa execução constitui infração ambiental passível de multa.

Subseção I

Do Plantio De Árvores

Art. 240. O Poder Público fica obrigado a elaborar um plano de arborização urbana, a ser observado quando da construção de edificações de uso residencial e institucional, na proporção de pelo menos uma árvore para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área ocupada.

Parágrafo único - A espécie arbórea a ser plantada deve ser escolhida dentro das espécies mais representativas da flora regional, oferecendo condições biológicas de abrigo e alimentação à fauna.

Subseção II

Da relocação, derrubada, corte ou poda de Árvores.

Art. 241. Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo, quando motivada pela sua localização, raridade, beleza, condição de porte ou em via de extinção na região.

Art. 242. A relocação, derrubada, o corte ou a poda de árvores ficam sujeitos à autorização prévia do Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente examinará a possibilidade da relocação das árvores, antes de autorizar a sua derrubada e corte**.**

Art. 243. A solicitação de autorização para a derrubada, corte ou poda de árvores deve ser feita ao Órgão Ambiental Municipal, que adotará, quando do seu recebimento, providências obrigatórias para vistoria da árvore a que se refere a solicitação e avaliação da real necessidade da sua derrubada, corte ou poda.

Art. 244. Qualquer pessoa ou entidade poderá, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar argumentação por escrito ao Órgão Ambiental Municipal, contrária ou favorável ao licenciamento pretendido, sobre o que trata o artigo anterior, a qual deverá constar do respectivo processo administrativo.

Art. 245. A licença para relocação, derrubada, corte ou poda de árvores será concedida quando se constatar que o(s) espécime(s)-alvo apresentam, no mínimo, uma das seguintes características:

I. Causar dano relevante, efetivo ou iminente, a edificação cuja reparação se torna inviável sem a derrubada, corte ou poda da vegetação;

II. Apresentar risco iminente à integridade física do requerente ou de terceiros;

III. Causar obstrução incontornável à realização de obra de interesse público;

IV. Não se recomendar a sua relocação;

V. Quando apresentar deficiência patológica**.**

Art. 246. Concedida a licença para a relocação ou derrubada da árvore, uma vez observadas as condições técnicas de que trata o artigo anterior, será replantada na mesma propriedade outra semelhante ou substituída por espécime de semelhante porte, quando adulta.

Art. 247. Quando a relocação ou derrubada da árvore tiver por finalidade possibilitar edificação, a expedição do "habite-se" fica condicionada ao cumprimento das exigências a que se refere o artigo anterior.

Art. 248. O responsável pela poda, corte, derrubada, não autorizada, morte provocada ou queima de árvore, na Jurisdição do Município, fica sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 249. No caso de reincidência, a multa será por árvore abatida e será promovida perante a Justiça ação penal correspondente, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 250. Não será permitida a fixação em árvores, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas e outros elementos que descaracterizem sua forma e agridam a sua condição vital.

Seção III

Das Queimadas

Art. 251. Nos casos de prevenção e combate aos incêndios, bem como, nos de agricultura de subsistência exercidas por agricultores familiares ou pelas comunidades tradicionais, observar-se-ão nas queimadas as medidas preventivas necessárias e os requisitos estabelecidos pelas normas ambientais**.**

Parágrafo único. Os interessados em queimadas deverão requer autorização ao órgão ambiental competente**.**

Art. 252. A ninguém é licito atear fogo a roçadas, palhadas ou matas que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções em sua própria área:

I. Preparar aceiros de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura, dos quais 2,00m (dois metros) serão capinados e o restante roçado em áreas de proteção como morros, nascentes, etc.

II. Preparar aceiros em áreas comum de, no mínimo, 2,00m (dois metros) de largura, dos quais 1,00m (um metro) serão capinados e o restante roçado.

III. Mandar aviso escrito aos confinantes, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, marcando dia, hora e lugar para ateamento de fogo.

Parágrafo único. As medidas acima mencionadas também se aplicam para as hipóteses previstas no Artigo 250, desde que previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Seção IV

Do Manejo da Fauna

Art. 253. A introdução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais do Município, em que se compreendam as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural e unidades de conservação só será permitida com autorização do órgão ambiental competente.

§ 1º. A permissão a que se refere o *caput* somente será expedida após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema.

§ 2º. Para efeito do *caput*, a Administração Pública incentivará a pesquisa científica sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional.

Art. 254. É proibida a introdução de animais exóticos em segmentos de ecossistemas naturais do Município, compreendendo-se as áreas de preservação permanente, as reservas legais, os remanescentes de vegetação natural, as unidades de conservação e os corpos d'água.

Art. 255. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.

Art. 256. É proibida a entrada de animal doméstico em parques municipais, excetuados os cães-guias que acompanhem deficientes visuais.
Art. 257. São protegidos os pontos de pouso de aves migratórias.
Subseção I
Da Pesquisa
Art. 258. Caberá a SEMMAT, em conjunto com as instituições de pesquisa existentes no Município, elaborar e divulgar o levantamento das espécies silvestres de ocorrência nos segmentos de ecossistemas naturais e artificiais do território do Município.
§ 1º. Do levantamento constará o nome comum e científico da espécie associado ao ecossistema de ocorrência das populações.
§ 2º. A divulgação será realizada por meio de material didático encaminhado, preferencialmente, às instituições públicas, às instituições de ensino e às entidades ambientalistas.
§ 3º. A realização de pesquisa científica, estudo ou coleta de material biológico nas unidades de conservação e parques municipais dependerá de prévia autorização da SEMMAT e da instituição patrocinadora que, ao final de seus trabalhos, deverá fornecer cópia do seu relatório à SEMMAT, que o incorporará ao Sistema de Informação Ambiental.
Subseção II
Do Comércio e Criação de Animais
Art. 259. É proibido o comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, bem como de produtos e objetos oriundos de sua caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o comércio de espécimes e produtos provenientes de criadouros comerciais ou jardins zoológicos devidamente legalizados desde que não oriundos de caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.
Art. 260. É proibida qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática do ato de caçar, aprisionar, perseguir ou maltratar os animais, ou que induza ao consumo de subprodutos ou objetos provenientes da fauna silvestre brasileira.
Art. 261. É proibido dar alimentos às aves livres na área urbana do Município, sujeitando-se o infrator à multa.
Subseção III
Do Controle de Zoonoses, Vetores e Peçonhentos
Art. 262. O Poder Executivo Municipal adotará programas permanentes de prevenção e monitoramento com o objetivo de controlar zoonoses, vetores e animais peçonhentos, que contemplará o acompanhamento juntamente com as secretarias responsáveis pelo:
I – o controle de raiva e outras zoonoses, com permanente controle de natalidade, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde, com a captura de animais errantes;
II – o combate a vetores e a seus criadouros no meio urbano, notadamente da dengue e da febre amarela;
III – o controle de populações de roedores e animais peçonhentos por meio de saneamento ambiental, destinação adequada e seletiva de entulho e lixo, bem como a limpeza de terrenos, córregos e galerias pluviais de esgoto;
IV – a educação e a conscientização para a posse responsável de animais.
Capítulo VII
DO AR
Art. 263. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I – exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
II – melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
III – implantação de procedimentos operacionais adequados, incluída a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
IV – adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes de poluição por parte das empresas responsáveis, compatibilizando-a aos parâmetros adotados pela legislação vigente, sem prejuízo das atribuições da fiscalização municipal;
V – proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
VI – seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica, para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e para a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.
Art. 264. Deverão ser respeitados, dentre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:
I – na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas**,** lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;
II – as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização por espécies e manejos adequados;
III – sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados;
IV – as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.
Art. 265. Compete a SEMMAT controlar a implantação e fiscalizar as ações de prevenção e combate à poluição do ar no Município.
§ 1º. São incluídos no âmbito de abrangência deste artigo os poluentes do ar emitidos:
I – por fontes móveis ou estacionárias;
II – durante o manuseio e a transformação por processos físicos, químicos ou biológicos, associados à industrialização ou à transformação;
III – em estocagem ou transporte;
IV – por despejo ou derrame e vazamento acidentais;
V – por incineração de materiais de natureza orgânica ou inorgânica;
VI – direta ou indiretamente pela prática de queimadas de restos de podas, pela capina e limpeza em terrenos urbanos e pelas queimadas rurais.
§ 2º. As fontes de emissão autorizadas referidas no parágrafo anterior deverão obedecer aos padrões máximos de emissão estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal de modo a atender aos padrões mínimos de qualidade do ar.
§ 3º. Para atender às peculiaridades do Município naquilo que se refere à natureza e às fontes de poluição do ar, a SEMMAT poderá acrescentar novos poluentes à abrangência deste artigo.
§ 4º. A emissão de poluentes por fonte de qualquer natureza deverá ser interrompida temporariamente quando as condições atmosféricas não forem favoráveis à sua dispersão ou quando a emissão de poluentes excederem os padrões estabelecidos.
§ 5º. Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de redução e controle de poluição.
Art. 266. São vedadas a instalação e a ampliação de atividades que não atendam ao estabelecido na legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria.
§ 1º. Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código nos prazos estabelecidos pela SEMMAT, que não poderá exceder o prazo máximo de 24 meses a partir da vigência desta Lei.
§ 2º. A SEMMAT poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.
§ 3º. Este prazo poderá ser ampliado pela SEMMAT à vista de motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.
Art. 267. A Prefeitura do Município poderá implantar medidas de controle de emissão de gases por veículos automotores nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.
Art. 268. Nos projetos ou estudos para implantação de pontos finais de linhas e terminais de ônibus, de transbordo ou descarga de caminhões e nos pontos de concentração de veículos automotores deverão ser previstos mecanismos que garantam os padrões de qualidade do ar.
Parágrafo único. Em pontos do sistema viário considerados críticos pela poluição do ar, o Município deverá executar plano de emergência para redistribuição do tráfego de veículos.

Art. 269. A SEMMAT poderá celebrar convênios e parcerias com universidades e centros ou instituições de ensino ou pesquisas para a instalação de estações de monitoramento de poluentes atmosféricos de qualquer natureza ou que desenvolvam pesquisa para aplicação de soluções técnicas de controle de poluição.
§ 1º. A metodologia de coleta e análise de dados de caracterização ou do monitoramento da qualidade do ar no Município seguirá as normas técnicas da ABNT.
§ 2º. O público terá acesso irrestrito aos dados referidos no parágrafo anterior.
Art. 270. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como de qualquer outro material combustível em área urbana ou rural.
§ 1º. Os casos excepcionais serão avaliados pela SEMMAT, que poderá permitir a queima se não houver alternativa.
§ 2º. Será considerado agravante da infração se a queima ocorrer quando a umidade relativa do ar for inferior a trinta por cento.

Capítulo VIII
DA POLUIÇÃO SONORA
Seção I
Do Controle da Emissão de Ruídos

Art. 271. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei.
Art. 272. Compete a SEMMAT:
I – exercer o poder de fiscalização das fontes de poluição sonora;
II – exigir das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora apresentação dos resultados de medições e relatórios;
III – impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos incômodos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a eles;
IV – organizar programas de educação e conscientização a respeito de causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações.
Art. 273. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos ou vibrações zde qualquer natureza que ultrapassem os níveis legalmente previstos para os diferentes horários e zonas de uso.
Art. 274. Os equipamentos e os métodos utilizados para medição e avaliação dos níveis de sons e ruídos obedecerão aos padrões de normas técnicas adotadas pela SEMMAT.

Seção II
Dos Ruídos Produzidos em Fontes Fixas

Art. 275. A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado somente será permitida se não prejudicar o sossego público e a saúde, inclusive a do trabalhador, conforme os padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nos padrões de normas técnicas adotadas pela SEMMAT e Vigilância Sanitária.
§ 1º. Incluem-se, na hipótese deste artigo, as instalações ou espaços comerciais, industriais, de prestação de serviços, residenciais e institucionais, incluídos especiais e de lazer, cultura e hospedagem e os templos de qualquer culto.
§ 2º. Os estabelecimentos, instalações ou espaços em funcionamento no Município de Tabatinga terão 180 dias, a contar da data de vigência deste Código, para dotar suas dependências do tratamento acústico necessário, a fim de evitar que o som se propague acima do limite permitido.
§ 3º. A implantação do projeto de tratamento acústico é condição essencial para a renovação ou concessão de licença legalmente exigida para instalação e funcionamento de estabelecimento, evento ou empreendimento.

Seção III
Dos Ruídos e Vibrações Produzidos por Obras de Construção Civil

Art. 276. As emissões de ruídos ou vibrações provenientes da construção civil deverão atender às normas técnicas adotadas pela SEMMAT.
Art. 277. As obras de construção civil somente poderão realizar aos domingos, feriados ou fora do horário permitido mediante licenciamento especial que preveja os tipos de serviços a serem executados, os horários a serem obedecidos e os níveis máximos de sons e vibrações permitidos.
Art. 278. Será permitida, independentemente da zona de uso e do horário, toda e qualquer obra pública ou particular de emergência que, por sua natureza, vise evitar colapso nos serviços de Infraestrutura da cidade ou risco de integridade física e material à população.

Seção IV
Dos Ruídos Produzidos por Fontes Móveis e Veículos Automotores

Art. 279. O órgão municipal competente implantará a sinalização de silêncio nas proximidades de hospitais, prontos socorros, sanatórios, clínicas, escolas e quaisquer outras instituições que exijam proteção sonora.
Parágrafo único. Os limites de níveis de som emitidos pelas fontes móveis e automotoras, assim como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas técnicas adotadas pela SEMMAT.

Seção V
Dos Padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei

Art. 280. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único - A fiscalização das normas e padrões mencionados nesta Lei será feita pelos Órgãos da Administração Municipal, de acordo com as suas competências específicas.
Art. 281. Consideram-se prejudiciais a saúde, à segurança e ao sossego público, para os fins do artigo anterior, os sons e ruídos que:
I. Atinjam 55 db – decibéis, entre 7:00 e 18:00 h e 50 db - decibéis, entre 18:00 e as 7:00 h do dia seguinte, quando causados por máquinas e motores.
II. No ambiente exterior do recinto em que têm origem, atinjam nível de som de mais de 10 (dez) decibéis - dB (A), do ruído, de fundo existente no local, sem tráfego;
II. Independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, mais de 70 (setenta) decibéis - dB (A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB (A), durante a noite;
III. Alcancem, no interior do recinto em que são produzidos, níveis de som superiores aos considerados aceitáveis pelas Normas – NBR-10.151 e NBR-10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de dezembro de 1987, ou das que lhes sucederem;
Parágrafo Único - Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações, para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pelas Normas NBR-10.151 e NBR-10.152, da ABNT, ou das que lhe sucederem.
Art. 282. Nos logradouros públicos, são proibidos anúncios, pregões ou propaganda comercial, por meio de aparelhos ou instrumentos, de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de som ou ruído, individual ou coletivo, que ultrapassem o limite estabelecido.
Art. 283. Também é proibido, em áreas residenciais, o uso de buzinas de automóveis ou similares, a não ser em caso de emergência, observadas as determinações da legislação de Trânsito.
Art. 284. Não se compreende, nas proibições dos artigos anteriores, os ruídos de sons produzidos por:
I. Sinos de igrejas ou templos públicos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou de cultos religiosos;
II. Fanfarras ou bandas de música, em cortejos ou desfiles públicos;
III. Máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados, desde que funcionem dentro dos horários e com os níveis de decibéis estabelecidos pelas NBR-10.151 e NBR-10.152, de dezembro de 1987;
IV. Sirenes ou aparelhos de sinalização, sonora de ambulâncias, carros de bombeiros, veículos das corporações militares, da polícia civil e da defesa civil;
V. Explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados em horário, diurno, das 07h00 às 17h30 (sete às dezessete e trinta horas) e previamente deferidos pelo Órgão Ambiental Municipal;
VI. Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e autorizados pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 285. Nas proximidades de escolas, hospitais, postos de saúde, sanatórios, teatros, tribunais, delegacia de policia, ministérios públicos, Câmara Municipal, Prefeitura e igrejas, nas horas de funcionamento e permanentemente, para o caso de hospitais e sanatórios, ficam proibidos, até 200m (duzentos metros) de distância, a aproximação de aparelhos produtores de ruídos, que estejam por ventura causando transtorno sonoro.

Art. 286. Por ocasião do FESTISOL, festas juninas, arraiais, passagem de Ano e nas festas populares e religiosas, são permitidas, excepcionalmente, as manifestações tradicionais, normalmente proibidas nesta Lei.

Art. 287. Para as atividades industriais já instaladas, cuja intensidade de ruído ultrapasse os níveis de sonoridade estabelecidos na NBR-10.151 e NBR-10.152, de dezembro de 1987, o Órgão de meio ambiente fixará prazos para a definitiva eliminação dos eventuais excessos verificados, findo o qual poderá proibir a continuidade da atividade**.**

Capítulo IX

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 288. O saneamento ambiental deverá observar os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 289. O Poder Público deverá desenvolver o Plano de Saneamento, que contemplará, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) As diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

b) A proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

c) As diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

d) Os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

I – diretrizes para o gerenciamento do sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos;

II – programa de educação ambiental que vise à redução do consumo supérfluo e da produção de resíduos na fonte geradora;

III – avaliação e controle dos resultados de operação e manutenção das estações de tratamento dos esgotos sanitários;

IV – plano e programa de implantação de medidas estruturais e não estruturais de prevenção e defesa contra inundações;

V – plano e programa de implantação de obras e medidas para corrigir os lançamentos de esgotos sanitários nas galerias de águas pluviais e vice-versa;

VI – plano para implantação de programas educativos sistemáticos na área do saneamento ambiental;

VII – plano para implantação de empresas de reciclagem.

Art. 290. Na elaboração de projeto de obras de saneamento, o empreendedor público ou privado deverá atender à legislação e às normas técnicas existentes, bem como às diretrizes emitidas pelo órgão ambiental no processo de licenciamento.

Art. 291. A fonte geradora é responsável pelo tratamento, pelo transporte e pela disposição final das substâncias de qualquer natureza resultantes de sua atividade.

Art. 292. Aplica-se o disposto nesta Lei às obras de implantação, ampliação ou reforma, observadas as demais exigências da legislação ambiental em vigor.

Art. 293. O licenciamento para as obras e instalações de saneamento ambiental deverá atender a critérios e padrões fixados pelo órgão municipal competente.

Seção I

Do transporte e armazenamento de produtos perigosos

Art. 294. O transporte de produtos ou resíduos perigosos no Município de Tabatinga obedecerá ao disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 295. São produtos perigosos as substâncias classificadas e relacionadas nas normas técnicas.

Art. 296. As empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município de Tabatinga e que transportam, armazenam e comercializam produtos químicos perigosos deverão requerer licença ambiental.

Art. 297. Toda e qualquer forma de armazenamento, movimentação e manuseio de produtos com características físico-químicas passíveis de alterar a qualidade das águas, do ar e do solo deverá ser realizada de acordo com normas técnicas de segurança.

Art. 298. O uso das vias públicas urbanas por veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

Art. 299. Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão estacionar em áreas especialmente autorizadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As áreas referidas no *caput* deverão dispor de Infraestrutura adequada para controlar incêndios e vazamentos dos veículos mencionados e não poderão estar localizados em espaços urbanos densamente povoados, em áreas de proteção de mananciais e de reservatórios água, em áreas de hospitais e nas proximidades de escolas, jardins botânicos e zoológicos.

Art. 300. A limpeza dos veículos transportadores de produtos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas e licenciadas.

Art. 301. Em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a paralisação do veículo, o condutor adotará medidas de segurança adequadas ao risco correspondente a cada produto transportado, dando conhecimento imediato do fato ao órgão municipal de defesa civil, pelo meio disponível mais rápido, detalhando o tipo da ocorrência, o local, o produto envolvido, a sua classe de risco e a quantidade correspondente.

Art. 302. Em caso de acidente decorrente de derramamento ou vazamento ou disposição de forma irregular de substâncias poluentes, arcarão com as despesas de execução das medidas necessárias para evitar ou minimizar a poluição ambiental e recuperar o ambiente degradado:

I – o transportador e, solidariamente, o gerador, no caso de acidentes poluidores ocorridos durante o transporte;

II – o gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações;

III – o proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, o vazamento ou a disposição irregular ou acidental ocorrerem no local de suas operações.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista não se extingue quando o lançamento irregular não é proposital.

Art. 303. Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição irregular ou acidental, o órgão ambiental competente e a Defesa Civil deverão ser comunicados imediatamente sobre o ocorrido e determinarão os procedimentos a serem adotados.

Art. 304. As empresas ou os estabelecimentos que não atenderem às exigências estabelecidas sofrerão as sanções previstas nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

Art. 305. Em situações de risco poderão ser apreendidos ou interditados pelo poder público, por meio dos órgãos municipais competentes, os produtos potencialmente perigosos à saúde pública e ao ambiente.

Seção II

Das Normas de Posturas Referentes à Poluição do Solo

Art. 306. O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora com a aplicação de técnicas de proteção e recuperação para evitar sua perda ou degradação.

Art. 307. As empresas a serem implantadas deverão contemplar em seu projeto, em sua construção e em sua operação, opções tecnológicas que propiciem a minimização de resíduos.

§1º. Para fins deste artigo, são consideradas atividades de minimização dos resíduos:

I – a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;

II – a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem;

III – a redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§ **2º.** As empresas já existentes no Município de Tabatinga na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§ 3º. Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 308. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 309. O solo poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição ocorra de forma adequada, vedadas a simples descarga ou o depósito, devendo estes obedecer ainda ao disposto nas normas técnicas.
Parágrafo único. A forma de disposição dos resíduos será estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final.
Art. 310. Quando a descarga ou o depósito de resíduos exigirem a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção de toda forma de poluição.
Art. 311. Não poderão ser dispostos diretamente no solo, *in natura*, os resíduos de qualquer natureza portadores de germes patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros prejudiciais ao ambiente.
Parágrafo único. As formas de tratamento ou condicionamento deverão ser fixadas em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção do ambiente.
Art. 312. Somente será tolerada a incineração de resíduos sólidos ou semissólidos para evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis de animais ou vegetais quando especificamente autorizada por órgão competente.
Art. 313. Somente será tolerada a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza na fonte de poluição ou em outros locais quando aqueles não oferecerem risco de poluição ambiental.
Art. 314. O armazenamento de resíduos sólidos deve ser praticado de modo a eliminar condições nocivas e a prevenir a atração, o abrigo ou a geração de vetores.
Art. 315. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:
I – capacidade de percolação;
II – garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
III – limitação e controle da área afetada;
IV – reversibilidade dos efeitos negativos.
Seção III
Do Abastecimento Público de Água, dos Esgotos Sanitários, dos Efluentes Líquidos e da Drenagem Urbana.
Art. 316. Os órgãos e entidades responsáveis pelo sistema público de abastecimento de água deverão atender as normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.
§ 1º. Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* estão obrigados a adotar o monitoramento eficiente e realizar análises periódicas da água.
§ 2º. A Administração Pública deverá publicar mensalmente o resultado da análise da qualidade da água do sistema de abastecimento.
Art. 317. A Administração Pública garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável desde a captação até a distribuição.
Art. 318. A Administração Pública, em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pelo sistema de abastecimento de água, deverá incentivar condutas que visem ao uso racional e a evitar o desperdício de água.
Art. 319. O proprietário de edificação deverá construir e manter adequadas instalações domiciliares de armazenamento e distribuição de água e esgoto, cabendo ao usuário a sua necessária conservação.
Art. 320. Os esgotos sanitários deverão ser coletados e tratados e receber destinação adequada às disposições pertinentes contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Art. 321. Cabe à Administração Pública, diretamente ou em regime de concessão, a construção e a operação de estações de tratamento, de rede coletora, de emissários de esgotos sanitários, assim como a captação de água, respeitadas às disposições da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 322. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública de abastecimento de água e coletora de esgotos.
§ 1º. Na ausência de rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotada solução individual com captação superficial ou subterrânea desde que autorizada pela SEMMAT e pelo órgão ou entidade municipal de saneamento básico.
§ 2º. Quando não existir rede pública coletora de esgotos, as medidas adequadas, incluído o tratamento de esgoto individual por empreendimento, ficam sujeitas à aprovação da SEMMAT, que fiscalizará sua execução e manutenção, sem prejuízo das medidas e aprovação exigidas por outros órgãos de saneamento básico do Município de Tabatinga, assegurada a sua viabilidade econômica.
§ 3º. É vedado o lançamento de esgotos a céu aberto ou à rede de águas pluviais.
Art. 323. A disposição final em corpos hídricos, de esgotos domiciliares e industriais, depois de tratados, deverá atender às normas e critérios estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.
§ 1º. Todo o sistema implantado de tratamento de esgoto deverá ser periodicamente avaliado pela SEMMAT, bem como a qualidade da água à jusante e à montante do lançamento.
§ 2º. A operação das estações de tratamento de esgoto, em desacordo com o projeto licenciado constitui infração sujeita à interdição ou embargo, e multa, conforme análise técnica.
Art. 324. Os efluentes líquidos industriais, hospitalares ou similares só poderão ser conduzidos às redes públicas de esgotos se atenderem às normas e aos padrões fixados em lei.
§1º. Os grandes geradores de vazão a ser lançada na rede pública deverão submeter projeto análise do órgão público competente.
§2º. O lançamento de efluentes líquidos na rede de esgotos fora dos padrões especificados constitui infração sujeita à interdição ou embargo, e multa.
Art. 325. Os postos de atendimento automotivo, oficinas mecânicas e de lavagem de veículos automotores e as demais atividades assemelhadas não obrigadas ao licenciamento pelos órgãos ambientais estaduais deverão obter licença municipal para se instalar e funcionar.
§ 1º. Todos os postos de atendimento automotivo deverão dispor de reservatórios de combustível e tubulações dotados de sistema de prevenção contra vazamentos.
§ 2º. Os postos em operação obrigam-se a obedecer a essa imposição por ocasião de constatação de vazamento ou de sua reforma.
§ 3º. O lançamento de efluentes líquidos na rede de esgotos fora dos padrões especificados neste Código constitui infração sujeita à interdição ou embargo, e multa.
Art. 326. Quando não houver rede pública de coleta de esgotos, deverá ser implantado tratamento próprio, a ser aprovado pela SEMMAT.
Art. 327. Fica proibido o uso de fossa negra no Município.
Parágrafo único. Aqueles que fizerem uso de fossa negra deverão substituí-la por fossa séptica, de acordo com as normas e padrões adotados pelo Município de Tabatinga, no prazo de 180 dias, contados da data de entrada em vigência deste Código.
Art. 328. Os dejetos da limpeza de fossas sépticas, de sanitários químicos e de sanitários de veículos de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário deverão ter disposição adequada e previamente aprovada pelo órgão competente, vedado o seu lançamento em galerias de água pluvial, corpos d'água ou terrenos baldios.
Parágrafo único. Os dejetos provenientes da dragagem de córregos, da limpeza de fossas e de sanitários de veículos poderão ser conduzidos à estação de tratamento de esgoto, após aprovação do órgão competente, ou, na impossibilidade, ter projeto de tratamento e disposição final aprovado pela SEMMAT.
Art. 329. As empresas de limpeza de fossas deverão ser cadastradas no órgão ou na entidade pública municipal de saneamento básico, que exercerá controle e fiscalização sobre essas atividades.
Art. 330. Em caso de ameaça de epidemia, os dejetos provenientes dos sanitários de veículos de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário deverão receber tratamento específico sob a orientação do órgão municipal da saúde.
Art. 331. Os geradores de resíduos, efluentes e lodos industriais e domiciliares deverão submeter os projetos de disposição final à análise e à aprovação dos órgãos ambientais competentes.
Art. 332. Quando houver necessidade de implantação de faixas de drenagem, a SEMMAT e a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação estabelecerão os requisitos essenciais e exigirá do empreendedor a apresentação de projetos.
Art. 333. Nas áreas já ocupadas e sujeitas a inundações, a Administração Pública deverá realizar estudos e adotar medidas que eliminem ou minimizem as situações de risco.
Parágrafo único. Nas áreas urbanizadas e sujeitas a inundações, as edificações e reformas deverão ser realizadas em cotas superiores a de inundação, conforme dispõe o Código de Obras do Município.

Art. 334. Dentro do perímetro urbano, nas áreas de preservação permanente ao longo das margens dos cursos d'água, lagos e reservatórios deverão ser implantados parques lineares.
Parágrafo único. Nos parques lineares poderão ser implantadas obras de contenção de enchentes.
Art. 335. Os novos projetos urbanísticos deverão ter os parques lineares implantados pelo empreendedor.

Capitulo X

DO USO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 336. O Poder Executivo fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos, ficando proibido:
I. Fabricar explosivos sem licença especial;
II. Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender às exigências legais quanto à construção, localização e segurança;
III. Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
IV. Transportar explosivos e inflamáveis:
a) Sem as precauções devidas;
b) Em veículos de transporte coletivo de passageiros;
c) Simultaneamente, no mesmo veículo.
Parágrafo único. A capacidade de armazenamento dos depósitos de explosivos será fixada em função das condições de segurança, da cubagem e da arrumação interna, ressalvado o cumprimento de outras exigências estabelecidas pelos órgãos estadual ou federal competentes.
Art. 337. Não serão permitidas instalações de fábricas de fogos, inclusive de artifícios, pólvora e explosivos, no perímetro urbano da Sede, Distritos, Povoados ou quaisquer núcleos urbanos.
Art. 338. Somente será permitida a venda de fogos de artifícios através de estabelecimentos comerciais que satisfaçam os requisitos de segurança aprovados pelo CMMA.
Parágrafo único. A venda para pessoa física, somente poderá ser feita, quando for maior de 18 anos de idade.
Art. 339. A instalação de postos de abastecimento de veículos ou bombas de gasolina fica sujeita a licenciamento, mesmo que para uso exclusivo de seus proprietários.
§**1º.** Nos postos de abastecimento, os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos serão executados no recinto dos estabelecimentos, de modo que não incomodem ou perturbem o trânsito de pedestres pelas ruas, avenidas e logradouros públicos.
§**2º.** As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e aos demais estabelecimentos onde se executam tais serviços.
Art. 340. A concessão ou renovação de alvará de funcionamento, bem como o licenciamento de construções, destinado a postos de serviços, oficinas mecânicas, estacionamentos e os postos de lavagem rápida, que operam com serviços de limpeza, lavagem, lubrificação ou troca de óleo de veículos automotivos, ficam condicionadas à execução, por parte dos interessados, de canalização para escoamento das galerias de águas pluviais, através de caixas de óleo, de filtros ou outros dispositivos que retenham as graxas, lama, areia e óleos.
Parágrafo único. Todo aquele que entrar em operação com as atividades previstas no caput deste artigo, sem prévia licença, terá seu estabelecimento lacrado sumariamente.
Art. 341. Em caso da não utilização dos equipamentos antipoluentes, o estabelecimento será notificado para, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação, efetuar os reparos necessários à utilização plena dos equipamentos, sob pena de:
I. Findo o prazo de 30 (trinta) dias e, mais uma vez constatadas as irregularidades, ser cobrada multa em valor estabelecido neste Código;
II. Depois de 60 (sessenta) dias, contados da notificação e, mais uma vez constatada a não observância do que prescreve este Código, ser automaticamente cassado o alvará de operação do estabelecimento.

Capítulo XI

DOS EVENTOS E DAS ATIVIDADES FESTIVAS

Art. 342. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licenciamento, em especial para a aferição de seu potencial sonoro, conforme previsto neste Código e no Código de Posturas Municipais.
§ **1º.** Entendem-se como divertimentos públicos, para efeitos deste Código, os que se realizarem em locais abertos ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.
§ **2º.** Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, esporadicamente.
§ **3º.** Nenhum estabelecimento comercial ou de diversões noturnas poderá funcionar sem o alvará de licença de localização para execução de música ao vivo e mecânica.
§ **4º.** Para execução de música ao vivo e mecânica, em estabelecimentos comerciais ou de diversões noturnas, é necessária uma total adequação acústica do prédio onde se situe que deverá ser comprovada e aprovada pelo órgão competente para o licenciamento, e se for o caso, exigido o Laudo de Vistoria da Secretaria do Meio Ambiente, próprio para a atividade.
§**5º.** Fica proibida a abertura e funcionamento de casa de diversões ou realização de espetáculos nos logradouros públicos, a menos de um raio de 200 m (duzentos metros) de creches, hospitais, sanatórios, postos de saúde e templos religiosos de qualquer culto.
Art. 343. A armação de circos ou parques de diversão só poderá ser permitida em locais previamente aprovados pelo Poder Executivo.
§**1º.** Ao conceder a autorização, poderá o Poder Executivo estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de manter a segurança, a ordem, a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança;
§**2º.** Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados, em todas as suas instalações, pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO XII

DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 344. A localização, instalação e operação de antenas de telecomunicação, com estrutura em torre ou similar, devem observar as normas federais, estaduais e municipais com relação à proteção da paisagem, do meio ambiente e da população.
Art. 345. As instalações de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e similares, por transmissão de radiação eletromagnética, no Município de Tabatinga estão sujeitas às condições previstas neste Código e no Código de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e de Obras e Edificações, tendo como objetivo:
I. Definir critérios para a implantação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB), destinadas aos serviços de telecomunicação no Município de Tabatinga que estejam em conformidade com as normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), dos demais órgãos competentes e o contido nesta Lei;
II. Ordenar a distribuição dos equipamentos, priorizando as instalações compartilhadas, garantindo a qualidade da paisagem urbana e melhorias na urbanização do entorno, diminuindo o impacto visual e garantindo a qualidade ambiental;
III. Definir limites adequados de radiações eletromagnéticas, visando à qualidade de vida dos cidadãos.
Parágrafo único. Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operem na faixa de frequência de 100 KHZ (cem quilohertz) a 300 GHZ (trezentos giga-hertz).
Art. 346. Para efeito do disposto neste capítulo, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I. Os suportes de antenas e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio base (ERB) são elementos aparentes do mobiliário urbano, destinados a atender os sistemas de telecomunicações, conforme NBR 9283 da ABNT;
II. Paisagem urbana consiste na configuração visual, objeto da percepção plurisensorial de um sistema de relações resultante da contínua e dinâmica interseção entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade;
III. Poluição visual é o efeito danoso visível que determinadas ações antrópicas e naturais produzem nos elementos de uma paisagem, acarretando um impacto negativo na sua qualidade;

IV. Compartilhamento é o agrupamento de antenas de várias prestadoras numa mesma torre, poste ou mastro de telecomunicações;
V. Radiações eletromagnéticas é a propagação de energia eletromagnética, através de variações dos campos elétricos e magnéticos no espaço livre;
VI. Prestadora é toda empresa responsável pela exploração e/ou operação dos serviços de telefonia celular.

Seção II
Da Localização dos Equipamentos

Art. 347. Fica vedada a instalação de suporte para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, nos seguintes locais:
I. Em hospitais, escolas, creches e clínicas médicas que utilizem equipamentos susceptíveis a interferência eletromagnéticas e a uma distância não inferior a 100m (cem metros) deles e dentro dos limites de radiação constante das normas emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;
II. Em logradouros públicos;
III. Em áreas de proteção ambiental, áreas verdes urbanas, praças, parques de esportes e de lazer públicos, em pontos turísticos, em sítios históricos, em equipamentos públicos, sem que o projeto de camuflagem dos equipamentos e o projeto urbanístico da área sejam aprovados pelo órgão responsável pela área ou imóvel, em primeira instância;
IV. Em uma distância menor que 500 (quinhentos) metros de raio, com relação a base de um outro suporte para antena e antena transmissora de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio -base (ERB); observando-se os limites de radiação, constantes das normas emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;
Art. 348. Será permitida a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) em prédios de uso misto e/ou residencial, com edificação de 04 (quatro) ou mais pavimentos, desde que o ponto de transmissão das ondas eletromagnéticas fique no mínimo, 10 (dez) metros acima do prédio mais alto que esteja inserido dentro de um raio de 300 (trezentos) metros do seu eixo, com permissão do proprietário ou de todos os proprietários, em documento registrado em Cartório e laudo de engenheiro estrutural, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Parágrafo Único - A instalação permitida no caput deste artigo será aplicada sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Seção III
Dos Padrões Urbanísticos

Art. 349. Em zona urbana, somente será admitido o uso de postes metálicos para a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB), ficando vedada a utilização de torres treliçadas.
Art. 350. A instalação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio base (ERB) e equipamentos afins deverá atender aos seguintes parâmetros urbanos:
I. Recuo mínimo de 5 (cinco) metros de todos os equipamentos e/ou construções em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais), contados da sua base;
II. Recuo mínimo de 10 (dez) metros do eixo do suporte para a antena, em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);
III. A utilização de elementos construtivos e/ou camuflagem, visando minimizar os impactos visuais e a integração ao meio ambiente;
IV. Implantação de paisagismo da área total onde forem instalados os equipamentos, objetivando a sua urbanização e amenização do impacto causado pela sua implantação;
V. A instalação de todos os equipamentos deverá obedecer às restrições do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, matas, faixas não edificáveis, áreas de proteção de corpos hídricos ou outros elementos naturais existentes.

Seção IV
Dos Padrões Técnicos Sanitários e Ambientais

Art. 351. Toda instalação de antena transmissora de radiação eletromagnética será feita, de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional a ser emitida pela nova antena, medida por equipamento aferido por órgão competente, que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei ou o que vier a ser estabelecido pela ANATEL, caso este último seja menor, não ultrapasse 100 uW/cm2 (cem microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana.
Art. 352. Constatado o não cumprimento da exigência prevista no **Artigo 353,** a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, intimará a prestadora para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda às alterações necessárias ao enquadramento nos limites estabelecidos nesta Lei, devendo a prestadora comprovar essa condição, por medições feitas por profissional habilitado, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
Art. 353. Constatado o não cumprimento da exigência prevista no **Artigo 353,** a Administração Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, notificará a prestadora para o imediato desligamento da fonte de irradiação e do consequente cancelamento da licença de operação, aplicando, simultaneamente, multa e novas multas diárias pela persistência da desobediência, na forma disposta nesta Lei, comunicando à ANATEL a irregularidade cometida.
Art. 354. Os níveis de ruído provocado pelos equipamentos em operação deverão ser compatíveis ao conforto ambiental do ser humano e do animal, visando a atender à legislação pertinente ao sossego público.

Seção V
Dos Licenciamentos

Art. 355. O licenciamento para construção e instalação de suportes para antena, antenas transmissoras de telefonia celular, de recepção móvel celular, de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins se darão pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e será concedido em três etapas sequenciais, destinadas, respectivamente, à apreciação dos requerimentos Licença Prévias (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.), devendo haver renovação anual da Licença de Operação (L.O.), desde que atendidos os parâmetros determinados nesta Lei.
Art. 356. Para a Licença Previa (L.P.), a prestadora deverá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, instruído com os documentos previstos no Código de Obras, e mais os seguintes:
I. Laudo técnico, assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, contendo as características da instalação, tais como:
a) Faixa de frequência de transmissão;
b) A quantidade e tipo de antenas, especificando a quantidade por setor quando o sistema for setorizado;
c) Número máximo de canais e potência máxima irradiada das antenas, quando o número máximo de canais estiver em operação;
d) A altura, a inclinação em relação à vertical e o ganho de irradiação das antenas; e
e) A estimativa de densidade máxima de potência irradiada (quando detém o número máximo de canais em operação), bem como os diagramas verticais e horizontais de irradiação da antena graficados em plantas, contendo a indicação de distância e respectivas densidades de potência, dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros do eixo do suporte da antena transmissora;
II. Laudo radiométrico de medição prévia da densidade de potência irradiada no local para onde se solicita a instalação da antena, dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros a contar do eixo do suporte da antena transmissora a ser instalada;
III. Certidão Negativa de Débito, caso a apresentada inicialmente esteja vencida;
IV. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos diversos profissionais responsáveis pelos laudos previstos nos incisos I e II.
§ **1º.** Após a análise, no âmbito da sua competência, e sendo favorável o parecer quanto à Licença de Localização, a Secretaria Municipal de Serviços Púbicos, encaminhará o processo para o Órgão Ambiental Municipal para análise e concessão da Licença de Implantação.
§ **2º.** Para proceder à análise, no âmbito de sua competência, o Órgão Ambiental Municipal verificará se o processo está devidamente instruído com os documentos previstos nos incisos I a IV deste artigo, e ainda, obrigatoriamente, com aqueles exigidos no Código de Obras, abaixo relacionados:
V. Registro da estação de rádio base (ERB) junto à Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL);

VI. Documento que comprove a titularidade do imóvel devidamente registrado no cartório de registro de imóveis;
VII. Contrato de aluguel do imóvel registrado, quando for o caso;
VIII. Planta de localização do imóvel assinada por engenheiro civil ou arquiteto;
IX. Planta de situação do imóvel com a localização pretendida de todos os equipamentos assinada por engenheiro civil ou arquiteto;
Art. 357. A Renovação Anual da Licença de Operação (R.L.O.) será apreciada e concedida pelo Órgão Ambiental Municipal, devendo, a prestadora, apresentar requerimento instruído com Laudo radiométrico, assinado por físico ou engenheiro especializado na área de radiação não ionizante, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, o qual deverá conter:
I. As características da ERB e a Potência Efetivamente Irradiada com todos os canais instalados em operação;
II. Medições dos níveis de densidade de potência, em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, considerando um raio de 500 (quinhentos) metros do eixo do suporte da antena, bem como os diagramas vertical e horizontal de irradiação da antena graficados em plantas, contendo a indicação de distâncias e respectivas densidades de potência;
III. Medições realizadas em diferentes dias e horários, de forma a garantir que os horários de maior tráfego telefônico da ERB sejam considerados, no caso da impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente acionados;
IV. Identificação dos equipamentos empregados na medição e dos Certificados de Calibração realizada por laboratório credenciado pelo INMETRO;
V. Certidão Negativa de Débito;
VI. Licença de operação e projetos aprovados.
Art. 358. O licenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, se comprovado prejuízo ambiental e/ou sanitário relacionado com o equipamento.

TÍTULO V
Capítulo I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 359. Constituem levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.
Parágrafo único - Responderá pela infração quem a cometer, incentivar a sua prática ou dela se beneficiar.
Art. 360. As infrações classificam-se em:
I - infrações leves: de 150 (cento e cinquenta) a 1500 (mil e quinhentos) Unidade fiscal do município - UFMs;
II - infrações graves: de 1500 (um mil e quinhentos) a 100000 (um milhão) de UFM;
III - infrações gravíssimas: de 100000000 (cem milhões) a 1000000000 (um trilhão) de UFMs;
Art. 361. São circunstâncias atenuantes:
I. Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
II. Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
III. Comunicação prévia, pelo infrator, de perigo iminente de degradação ambiental, às autoridades competentes;
IV. Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
V. Ser o infrator primário e a falta cometida ser de natureza leve.
Art. 362. São circunstâncias agravantes:
I. Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
II. Ter o agente cometido à infração para obter vantagem pecuniária;
III. O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV. Ter a infração consequências danosas à saúde pública e/ou ao meio ambiente;
V. Se tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, para evitá-lo;
VI. Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
VII. A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
VIII. A infração atingir áreas sobre proteção legal.
§ 1°. A reincidência verifica-se, quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves à saúde humana, ou a degradação ambiental.
§ 2°. No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição de ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente, até cessar a infração.
Art. 363. Aos infratores das disposições referidas nesta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Interdição;
IV. Embargo e Demolição;
V. Apreensão.
Art. 364. São infrações ambientais:
I. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município de Tabatinga, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental municipal competente ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
II. Praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
III. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta lei, no seu regulamento e normas técnicas: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
IV. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigações de interesse ambiental: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
V. Opor-se a exigência de exames técnicos laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
VI. Utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
VII. Descumprirem, as empresas de transporte, seus agentes consignatários, comandantes, responsáveis diretos por aeronaves, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei. Inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
VIII. Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta lei: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
IX. Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância, das normas ou diretrizes pertinentes: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
X. Contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
XI. Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, inclusive entulhos provenientes da construção civil, em desacordo com o estabelecido na legislação e em normas complementares: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
XII. Exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;

XIII. Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 366 desta Lei.
XIV. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidades equivalente: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
XV. Desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
XVI. Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
XVII. Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
XVIII. Desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
XIX. Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação o ou áreas Protegidas por Lei: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
XX. Instalar torres de telecomunicação e ou antena de rádio base, sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
XXI. Obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes, no exercício de suas funções: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
XXII. Descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
XXIII. Transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção de saúde ambiental ou do meio ambiente: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 360 e/ou I, II, III e IV do art. 363 desta Lei;
Art. 365 A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá ser concedido prazo para correção da irregularidade apontada no auto de infração.

Seção I
Da Advertência

Art. 366. A advertência será aplicada pelo Órgão Ambiental Municipal, através de servidor credenciado, quando se tratar de primeira infração, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Seção II
Da Multa

Art. 367. A multa será aplicada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e reexaminada em grau de recurso pelo CMMA.
Art. 368. A penalidade de multa será imposta, observados os seguintes limites:
I. Até 1500 (mil e quinhentos UFMs), nas infrações leves**;**
II. Até 1000000 (um milhão de UFMs), nas infrações graves;
III. Até 1000000000 (um trilhão de UFMs), nas infrações gravíssimas;
Art. 369. Nos casos de reincidência, as multas serão aplicadas de forma cumulativa.
Parágrafo único - Caracteriza-se reincidência, quando o infrator cometer nova infração da mesma natureza.
Art. 370. Na hipótese de infrações continuadas, poderá ser imposta multa diária de 300 (trezentos UFMs) a 500 (quinhentos UFMs).
Art. 371. Poderá o Executivo Municipal impor a penalidade de interdição temporária ou definitiva, a partir da reincidência da infração.

Seção III
Da Interdição, do Embargo e da Demolição

Art. 372. A interdição bem como as penalidades de embargo e demolições serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por deliberação do CMMA.
Art. 373. A interdição temporária ou definitiva será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente, ou, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e nos casos específicos referidos no artigo 367 desta Lei.
Art. 374. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta nos casos de obras ou construção feitas sem licença ambiental ou com ela desconformes, e nos casos referidos no artigo 367.
Art. 375. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta seção será efetuada com requisição de força policial.
Art. 376. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

Capitulo II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Seção I
Da Formalização do Processo

Art. 377. A notificação, assinada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou por servidor credenciado, é o documento hábil para informar aos destinatários, as decisões do Órgão Ambiental Municipal.
Art. 378. O auto de infração é o documento hábil para aplicação das penalidades de que trata esta Lei.
Art. 379. O auto de infração conterá:
I. A denominação da pessoa física ou jurídica autuada e seu endereço;
II. O ato ou fato que constitui infração, o local e a data respectivos;
III. A disposição normativa infringida;
IV. O prazo para corrigir a irregularidade apontada, se for o caso, ou apresentar defesa;
V. A penalidade imposta e seu fundamento legal;
VI. A assinatura da autoridade que a expediu.

Seção II
Do Recebimento das Multas

Art. 380. O produto da arrecadação das multas constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
Art. 381. As multas não pagas administrativamente serão inscritas na dívida ativa do Município, e cobradas judicialmente.
Parágrafo único - Os débitos relativos às multas impostas e não recolhidos no prazo regulamentar ficarão sujeitos à correção, pelos índices inflacionários oficiais vigentes no período.

Seção III
Da Defesa e do Recurso

Art. 382. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental.
§1º. Cumprida, as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor original.
§2º. Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.
Art. 383. Da aplicação da multa caberá defesa escrita e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do auto de infração, para o Secretário Municipal do Meio Ambiente.
Parágrafo único – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.
Art. 384. Da decisão do Secretário do Meio Ambiente, caberá recurso ao CMMA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação da decisão.
Parágrafo único – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.
Art. 385. As restituições de multas resultantes da aplicação da presente lei serão efetuadas sempre pelo valor do recolhimento, devidamente corrigido.
Art. 386. As defesas e os recursos serão protocolados na Seção de Protocolo da Sede da Prefeitura, ou encaminhados por via postal, registrados com aviso de recebimento, dentro dos prazos fixados nos Artigos 383 e 384, valendo, para este efeito, o comprovante do recebimento do correio.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 387. Os valores das multas previstas neste Código serão corrigidos, anualmente, pelo Índice Nacional do Preço ao Consumidor- INPC, e/ou Unidades Fiscais do Município -UFM ou outro índice oficial que o substituir.

Art. 388. O Município, através de seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios com outros Municípios, Estado, União e com os demais entes públicos e privados, objetivando a execução desta Lei.
Art. 389. Somente será renovado o alvará de funcionamento das empresas potencialmente poluidoras já instaladas no Município de Tabatinga após a comprovação de sua adequação ao que dispõe este Código, por meio de certidão a ser expedida pelo órgão municipal competente.
Art. 390. Deverão ser previstos na dotação orçamentária dos órgãos municipais competentes os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.
Art. 391. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pelo órgão municipal competente, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.
Art. 392. No prazo de 180 dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, e estabelecerá as normas técnicas, os padrões e os critérios, definidos com base em estudos e propostas realizados pelo órgão municipal competente e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessários à implementação do disposto neste Código.
Art. 393. Este Código entrará em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 394 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:8582E29A

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE TOMADA DE PREÇOS – TP, A TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018 – CPL PMTBT, TIPO: "*EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*".

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA EM MADEIRA DE LEI COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RURAL DE PIRANHA - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM.

Data e horário: 07 de janeiro de 2018, às 10h00min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. No valor de acordo com os gastos de reprodução que poderá ser depositado na Agencia Bradesco 0736-6 c/c 6060-7 ou Banco do Brasil Agencia 0774-9 c/c 4880-1. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira ou pelo e-mail: prefeituratbtsemad@outlook.com.

Tabatinga (AM), 20 de dezembro de 2018.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:3197DADE

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE TOMADAS DE PREÇOS – TP, TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2018 – CPL PMTBT, TIPO: "*EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*".

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA EM MADEIRA DE LEI COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RURAL DE BOA VISTA - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM.

Data e horário: 07 de janeiro de 2018, às 08h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. No valor de acordo com os gastos de reprodução que poderá ser depositado na Agencia Bradesco 0736-6 c/c 6060-7 ou Banco do Brasil Agencia 0774-9 c/c 4880-1. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira ou pelo e-mail: prefeituratbtsemad@outlook.com.

Tabatinga (AM), 20 de dezembro de 2018.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:C17B26AA

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE DISTRATO Nº 002/2018 – F.E/PMT

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DISTRATADO: TERMO DE CONTRATO Nº 027/2018 – F.E/PMT
DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DISTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS – MAPANA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PERIODO INICIAL DA VIGENCIA: 10 (dez) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Valor global do Contrato: R$ 563.153,00 (Quinhentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e três reais)

Valor distratado: Fica distratado a partir de 20 de novembro de 2018, o valor de R$ 379.668,60 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), referente ao período de 20 de novembro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 18 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:D48B9EFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - Nº 012/2018(*)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - Nº 012/2018(*)

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

Objeto: Conclusão da Obra Construção da UBS São João – Padrão FNS.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 25 de janeiro de 2019, quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentos de Habilitação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, ou em mídia mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé. Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

(*) – Republicada por conter correções

Tefé - AM, 19 de dezembro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:A45B8A49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2016 (*)

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2016 (*)
ESPÉCIE E DATA: 4º Termo Aditivo do Contrato nº 034/2016, celebrado em 28/06/2016.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa RBR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELLI - EPP;
OBJETO: Serviços da Construção da Creche Agrovila Tipo 2.
Clausula Primeira: Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 034/2016 do presente 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22/12/2018 a 22/06/2019.
(*) – Republicada por conter correções.

Tefé, 19 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:BE067E74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11.2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente a Tomada de Preços nº. 11/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente a Tomada de Preços nº. 11/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:
Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preço nº. 011/2018 – CPL/PMT – Processo nº. 094/2018, visando à contratação de empresa para executar **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAYRA FACHINI – UBS TIPO II**, no município de Tefé, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **S L CONSTRUÇÃO DA AMAZONIA EIRELLI, CNPJ 15.310.579/0001-66**, no valor global de Valor: R$ 756.950,46 (setecentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos)**.**
III – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tefé-AM, 20 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E40885BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2018 – CPL/PMT ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2018 – CPL/PMT
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Aviso de Licitação**,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 2254, no dia 14.12.2018, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:00 hrs horas do dia 27 de dezembro de 2018

Leia-se:

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 27 de dezembro de 2018

Tefé, 19 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:C19270DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 83/2018

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede férias a servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará,

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará,

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor JELISON VIEIRA DA COSTA, Tesoureiro (CC-3), referente ao período aquisitivo 2018-2019, devendo o servidor gozá-las no seguinte período: **02 à 31/01/2019**.

II – Estabelecer ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 17 de dezembro de 2018.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:FECC60C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE OBRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE OBRA
A Prefeitura de Urucará desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, vem notificar a empresa **JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ 22.566.217/0001-04, 1ª colocada na Licitação TP nº 006/2018 – CPL/PMU, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos, sobre o descumprimento do termo contratual ajustado pelas partes (Lei Nº 8.666/93, Artigo 78, I ao XVII e Art.79), o não cumprimento do prazo implicará na execução das penalidades (Lei nº 8.666/93, Seção II – Das Sanções Administrativas. Artigo 87, I ao III).

Urucará/AM, 19 de dezembro de 2018.

WALDO BENÍCIO MATIAS GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:732B152D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 805/2018-GAB.PRES. HUMAITÁ-AM, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

*Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, **Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que, os **vereadores APROVARAM** a seguinte:*

LEI

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de HUMAITÁ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estimada a Receita em R$ 101.541.798,05 (cento e um milhões, quinhentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos) e fixa a Despesa em R$ 101.541.798,05 (cento e um milhões, quinhentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA:	
RECEITAS.....	101.541.798,05
Receitas correntes.....	95.528.717,16
Receitas de capital.....	3.632.280,89
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS...	2.380.800,00
Total geral.....	101.541.798,05

Art. 3º - As despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovados, por Decreto Executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa.....	3.146.000,00
04 – Administração.....	7.780.000,00
08 – Assistência Social.....	2.298.037,91

09 – Previdência Social.....	5.499.850,00
10 – Saúde.....	21.897.616,74
12 – Educação.....	45.348.642,56
13 – Cultura.....	1.356.096,59
14 – Direitos da Cidadania.....	485.000,00
15 – Urbanismo.....	2.819.557,81
17 – Saneamento.....	2.242.800,00
18 – Gestão Ambiental.....	1.918.887,00
20 – Agricultura.....	3.723.987,93
24 – Comunicações.....	70.000,00
26 – Transporte.....	500.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	732.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	1.723.321,51
Total Geral.....	101.541.798,05

POR SUBFUNÇOES	
021 - Administração Geral.....	150.000,00
031 – Ação Legislativa.....	3.146.000,00
122 – Administração Geral.....	3.865.000,00
123 – Administração Financeira.....	3.505.000,00
126 – Tecnologia da Informatização.....	70.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.	459.961,39
244 – Assistência Comunitária	1.838.076,52
272 – Previdência do Regime Estatutário.....	5.499.850,00
301 – Atenção Básica.....	8.096.194,57
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial..	12.401.042,61
304 – Vigilância Sanitária.....	97.344,00
305 – Vigilância Epidemiológica.....	923.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	38.656.731,94
365 – Educação Infantil.....	3.520.105,60
366 – Educação de Jovens e Adultos.....	1.850.00,00
367 – Educação Especial.....	7.314,00
368 – Educação Básica.....	1.314.491,02
392 – Difusão Cultural.....	1.356.096,59
423 – Assistência aos Povos Indígenas.....	485.000,00
451 – Infraestrutura Urbana.....	2.288.564,10
512 – Saneamento Básico Urbano.....	2.242.800,00
535 – Controle e Segurança de Traf. Rodoviário	500.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental....	1.893.887,00
605 - Abastecimento.....	3.823.987,93
606 – Extensão Rural.....	260.000,00
692 – Comercialização.....	25.000,00
751 – Conservação de Energia.....	430.993,71
812 – Desporto Comunitário.....	732.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	1.723.321,51
Total Geral.....	101.541.798,05

POR PROGRAMAS	
1 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA.....	3.146.000,00
4 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - COHASB.....	1.762.800,00
5 – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA COHASB.....	150.000,00
6 – PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA AREA URBANA.....	330.000,00
12 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAPA.....	775.083,78
18 – PROGRAMA DE INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR.....	11.000,00
19 – PROGRAMA DE INCENTIVO Á AQUICULTURA FAMILIAR E PESCA ARTESANAL....	1.652.648,52
22 – PROGRAMA DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIA.....	1.285.255,63
23 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAS.....	557.891,19
24 – PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS SEMAS.....	365.000,00
25 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI.....	476.007,95
27 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA.....	66.000,00
28 – PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO Á VIOLENCIA.....	128.400,00
29 – PROGRAMA DE AÇÃO COMUNITÁRIA ITINERANTE.....	138.000,00
31 – PROGRAMA DE APOIO A RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.....	6.869,39
32 – PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA.....	6.869,38
33 – PROGRAMA DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR.....	261.000,00
36 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMC.....	227.000,00
47 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ÁS FESTIVIDADES CULTURAIS E COMEMORATIVA	1.129.096,59
57 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMED.....	35.693.924,76
58 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMED.....	1.202.006,61
59 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.....	982.550,69
60 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.....	2.056.605,53
63 - PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.....	1.918.825,02
64 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR.....	3.294.729,95
67 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.....	200.000,00
68 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMEL.....	357.000,00
69 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMEL.....	5.000,00
70 - PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVO E DE LAZER.....	70.000,00
73 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS.	300.000,00
83 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMFAZ.....	2.992.000,00
84 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMFAZ.....	5.000,00
86 - PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO - SEMGAB.....	2.672.000,00
93 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMINF.....	953.916,22
94 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMINF.....	530.000,00
95 - PROGRAMA DE LIMPEZA PÚBLICA.....	1.375.887,00
96 - PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	430.993,71
100 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.....	304.647,88
101 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO.....	40.000,00
103 - PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE HUMAITÁ E DOS DISTRITOS.....	560.000,00

106 - PROGRAMA DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.....	350.000,00
108 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA ORLA DE HUMAITÁ.....	50.000,00
110 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.....	100.000,00
111 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO SEMINT.....	645.050,27
112 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMINT.....	70.000,00
115 - PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO PARA ENFRENTAMENTO ÁS INTEMPÉRIES	190.000,00
121 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMMA.....	283.000,00
127 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS.....	15.000,00
129 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CADEIA EXTRATIVISTA E DA SOCIOBIODIVERSIDADE.....	25.000,00
130 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMPLAD.....	1.753.000,00
131 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMPLAD.....	10.000,00
143 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE TERRAS.....	88.000,00
147 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMSA.....	6.705.000,00
148 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS SEMSA.....	630.000,00
149 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE HOSPITALAR.....	3.935.842,61
150 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.....	420.033,52
151 - PROGRAMA SAÚDE DA MULHER.....	29.895,96
154 - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO.....	923.000,00
155 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....	191.365,18
158 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.....	1.630.480,43
160 - PROGRAMA HIPERDIA.....	60.000,00
161 - PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA.....	10.416,76
162 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL.....	490.200,00
164 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR.....	40.833,59
166 - PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL.....	340.000,00
168 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.....	588.934,91
169 - PROGRAMA DE APOIO AO TRATAMENTO DE DOENÇAS DE ALTA COMPLEXIDADE FOR.....	150.000,00
171 - PROGRAMA DE SAÚDE MÓVEL.....	115.000,00
175 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ÁREA URBANA.	862.503,80
177 - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.....	1.130.380,00
179 - PROGRAMA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA	364.200,00
180 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA.....	35.000,30
181 - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA-ESFR.....	1.256.340,00
182 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.....	380.035,56
186 - PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF.....	254.999,70
187 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE.....	95.154,42
188 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMUPI.....	450.000,00
189 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMUPI.....	20.000,00
190 – PROGRAMA APOIO E GERAÇÃO DE RENDA.....	117.000,00
199 - RESERVA DE CONTINGENCIA.....	1.723.321,51
204 - APOIO ADMINISTRATIVO HUMAITAPREV.....	5.499.850,00
205 - ENCARGOS COM CONSELHO MUNCIPAL DE SAUDE.....	108.000,00
207 - PROGRAMA DE REDUÇÃO DE FOCO DE INCENDIO.....	220.000,00
306 – PROGRAMA MAIS MEDICOS.....	150.000,00
307 – PROGRAMA EMENDAS P0ARLAMENTARES DA SAÚDE.....	1.000.000,00
Total Geral.....	101.541.798,05

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas correntes.....	84.487.076,11
Pessoal e encargos sociais.....	35.991.401,05
Juros e encargos da dívida.....	50.000,00
Outras despesas correntes.....	48.445.675,06
Despesas de capital.....	12.521.550,43
Investimentos.....	11.571.550,43
Amortização da dívida.....	950.000,00
Reserva de contingência.....	4.533.171,51
Reserva de contingência.....	4.533.171,51
Total Geral.....	101.541.798,05

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
03.00 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	5.499.850,00
02.00 – PODER EXECUTIVO.....	73.473.291,47
04.00 – FUNDOS.....	1.401.918,33
09.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA.....	1.723.321,51
04.00 - FUNDOS.....	14.204.616,74
03.00 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	2.092.800,00
01.00 – PODER LEGISLATIVO.....	3.146.000,00
01.00 - PODER LEGISLATIVO.....	3.146.000,00
Total Geral.....	101.541.798,05

Art. 4º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2019 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§3° - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica o artigo do texto suprimido

Art. 6° - O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - O superávit financeiro do exercício anterior;
III - Operações de crédito;

§1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 7° - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF.

§3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9° - Durante o exercício de 2019 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal, devendo o chefe do poder executivo, no prazo de 10 dias subsequente a celebração, encaminhar cópia do Termo do Convênio ao Legislativo Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1 ° de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Dado e passado nesta secretaria em 19.12.2018.

VEREADOR JOHN ELTON AULER
1º.Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:6AAA78D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 447 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Lei 447 de 14 de dezembro de 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de JURUÁ, para o exercício de 2019.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, Prefeito Municipal de JURUÁ, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
Artigo 1°: O orçamento fiscal do município de JURUÁ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estimada a Receita em R$ 27.442.731,32(vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) e fixa a Despesa em R$ 27.442.731,32(vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2°: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, como seguinte desdobramento:

Consolidada	
RECEITAS	27.442.731,32
Receitas Correntes	27.442.731,32
Total Geral	27.442.731,32

Artigo 3°: A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e ‘Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	1.505.217,00
04 – Administração	2.097.941,00
08 – Assistência Social	1.190.267,49
10 – Saúde	3.778.971,49
11 – Trabalho	55.000,00
12 – Educação	15.152.716,03
13 – Cultura	71.000,00
15 – Urbanismo	1.090.882,97
16 – Habitação	78.000,00
17 – Saneamento	124.000,00
18 – Gestão Ambiental	211.500,00
20 – Agricultura	285.000,00
25 – Energia	98.000,00
26 – Transporte	384.500,00
27 – Desporto e Lazer	152.000,00
28 – Encargos Sociais	269.544,03
99 – Reserva de Contingência	898.191,31
Total Geral	27.442.731,32
POR FUBFUNÇÕES	
031 – Ação Legislativa	1.505.217,00
122 – Administração Geral	3.183.673,97
124 – Controle Interno	88.000,00
182 – Defesa Civil	24.150,00
243 – Assistência a criança e ao Adolescente	214.025,00
244 – Assistência Comunitária	976.242,49
301 – Atenção Básica	2.620.289,33
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	978.182,16
304 – Vigilância Sanitária	140.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	31.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	55.000,00
361 – Ensino Fundamental	12.945.468,81
365 - Educação Infantil	2.153.247,22
366 – Educação de Jovens e Adultos	29.400,00
367 – Educação Especial	7.600,00
392 – Difusão Cultura	71.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana	160.000,00
452 – Serviços Urbanos	44.000,00
481 – Habitação Rural	33.000,00
482 – Habitação Urbana	45.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	69.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	55.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	180.500,00
605 – Abastecimento	60.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	225.000,00
695 – Turismo	31.000,00
752 – Energia Elétrica	98.000,00
782 – Transporte Rodoviário	100.00,00
812 – Desporto Comunitário	152.000,00
843 – Serviço da Divida Interna	115544,03
846 – Outros Encargos Especiais	154.000,00
999 – Reserva de Contingência	898.191,31
Total Geral	27.442.731,32
POR PROGRAMA	
1 – Atuação Legislativa	1.505.217,00
11 – Apoio Administrativo	7.910.435,11
21 – Ação de Segurança Pública	24.150,00
34 – Atenção Comunitária	2.292.543,68
52 – Atenção à Saúde da População	664.182,16
60 – Transporte Escolar	316.726,62
62 – Qualidade de Ensino Fundamental	9.843.380,75
65 – Alimentação Escolar	326.730,46
70 – Revitalização da Educação Infantil	1.823.305,20
91 – Morar Melhor	829.000,00
112 – Patrimônio Ambiental	61.500,00
121 – Qualidade da Produção Vegetal	19.000,00
122 – Qualidade da Produção Animal	41.000,00q
123 – Produção e Abastecimento	205.000,00
124 – Produtividade Rural	30.000,00
142 – Infra Estrutura Turística	31.000,00
174 – Qualidade de Vida	223.000,00
191 – Trabalho e Renda para Todos	55.000,00
221 – Cumprimento de Sentenças Judiciais	61.000,00
222 – Inativos e Pensionistas	6.000,00
223 – Serviços da Dívida Interna	115.544,03
224 – Operações Especiais	87.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	73.825,00
999 – Reserva de Contingência	898.191,31
Total Geral	27.442.731,32
POR CATEGORIA ECONÔMICA	

DESPESAS CORRENTES	**24.366.491,48**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.425.236,74
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	6.540,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.934.714,51
DESPESAS DE CAPITAL	**2.178.048,53**
INVESTIMENTOS	2.069.044,73
AMORTIZACAO DA DIVIDA	109.003,80
RESERVA DE CONTINGENCIA	**898.191,31**
Total Geral	27.442.731,32
POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	1.505.217,00
02.00 – PODER EXECUTIVO	22.937.854,33
03.00 – FUNDOS MUNICIPAIS	2.101.468,68
09.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	898.191,31
Total Geral	27.442.731,32

Artigo 4°: Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscal imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.
§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2018 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tomarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2018 tenha recursos para riscos fiscais.
§ 3º - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5°: Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações de especiais.
Artigo 6°: O executivo está autorizado, nos termos do Art.7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos.

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observado a tendência do exercício;
II – O superávit financeiro do exercício anterior;
III – Operações de credito.

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício.
§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;
§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4º - Excluem desses limites os valores para reforço de dotação para Pessoal, PASEP, e Encargos Sociais.

Artigo 7°: Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferência voluntarias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outra, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.
§ 3º - Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 8°: Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão, ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.
Artigo 9°: Durante o exercício de 2019 o executivo municipal poderá realizar operações de credito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
Artigo 10°: Fica o Poder Executivo autorizado durante a vidência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.
Artigo 11°: Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Juruá, 14 de dezembro de 2018

JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:7A5E3105

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui tabela única de taxas cobradas pelo Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei estabelece os valores das taxas cobradas pelo Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS, expresso em padrão monetário vigente, que serão os constantes do Anexo Único desta lei.
Art. 2º A correção dos valores das taxas de que trata o artigo antecedente será efetuada anualmente, em função da variação da Unidade de Referência Tributária de Manacapuru - URTM.
Art. 3º As taxas e os serviços previstos nesta lei têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia a utilização efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível prestado ao contribuinte/usuário, ou posto à sua disposição pelo Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS.
Parágrafo Único: Considera-se poder de polícia a atividade da administração que, limitando ou disciplinando o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança, a higiene, a ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividade econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, a tranquilidade pública ou ao respeito e aos direitos individuais e coletivos.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a, se necessário, regulamentar a presente lei, ou baixar portarias e instruções, através do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS sobre os dispositivos nesta lei.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 19 de Dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO ÚNICO

TABELA DE TAXAS/CÓD.	DESCRIÇÃO	URTM
00001	Outorga da Permissão Inicial	1
00002	Cadastro de Veículo	0,3
00003	Cadastro de condutor auxiliar Taxi	0,3
00004	Cadastro de condutor auxiliar Taxi Carga	0,3
00005	Cadastro de condutor auxiliar Mototaxi	0,3
00006	Cadastro de condutor auxiliar Van e similares	0,3
00007	Cadastro de condutor auxiliar Micro-ônibus	0,3
00008	Cadastro de condutor auxiliar Ônibus	0,3
00009	Cadastro de condutor auxiliar Caminhão	0,3
00010	Baixa de cadastro de condutor auxiliar (todas as categorias)	0,2
00011	Renovação da Permissão/Licenciamento Anual táxi	1
00012	Renovação da Permissão/Licenciamento Anual Taxi Carga	1
00013	Renovação da Permissão/Licenciamento Anual Mototaxi	0,7
00014	Renovação da Permissão/Licenciamento Anual Van ou similares	2
00015	Renovação da Permissão/Licenciamento Anual Micro-ônibus	2
00016	Renovação da Permissão/Licenciamento Anual ônibus	2
00017	Renovação da Permissão/Licenciamento Anual Caminhão	2
00018	Mudança de categoria para aluguel - Automóvel	1
00019	Mudança de categoria para aluguel – Veículo Utilitário	1
00020	Mudança de categoria para aluguel – motocicleta ou motoneta	0,5
00021	Mudança de categoria para aluguel – Van ou similares	2
00022	Mudança de categoria para aluguel - Micro-ônibus	2
00023	Mudança de categoria para aluguel - Ônibus	2
00024	Mudança de categoria para aluguel - Caminhão	2
00025	Baixa e Reversão de veículo para categoria particular	0,5
00026	Autorização para emplacamento de veículo novo	1
00027	Troca de registro da Permissão	2
00028	Emissão de documento probatório	1
00029	Autorização para transferência de propriedade	0,3
00030	Autorização para transferência de município	0,3
00031	2ª Via da Permissão	0,2
00032	Interdição de Via Pública	0,5
00033	Suspenção da prestação do serviço	0,2
00034	Transferência de Permissão	3,5
00035	Atualização de Cadastro	0,3
00036	Certidão Negativa de multas municipais	0,3
00037	Taxa Guincho para motos e/ou motonetas	0,3
00038	Taxa Guincho Automóvel e/ou veículo Utilitário	0,4
00039	Taxa Guincho Caminhão e/ou ônibus	2
00040	Parqueamento diário para micro-ônibus	0,6
00041	Parqueamento Diário para veículos pesados	1
00042	Segunda Via da Permissão	0,2
00043	Declaração / Certidão	0,1
00044	Recadastramento	0,3
00045	Cadastro de Associação e cooperativas de transportes de passageiros	1
00046	Emissão de Certificado de Regularidade	0,5

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:16A1D8FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 596 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Manaquiri, para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Manaquiri, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Manaquiri, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 48.615.384,00 (Quarenta e oito milhões seiscentos e quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	53.744.038,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	958.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.504.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	427.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.849.738,00
SUB TOTAL	**53.744.038,00**
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	5.463.654,00
SUB TOTAL	**48.280.384,00**
RECEITA CORRENTE - INTRA	**335.000,00**
TOTAL GERAL	**48.615.348,00**

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º.A Despesa total fixada é no valor de R$ 48.615.384,00 (Quarenta e oito milhões seiscentos e quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R$ 38.489.860,00 (trinta e oito milhões quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta reais).
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 10.125.524,00 (dez milhões cento e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Art. 6º.A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI	2.090.000,00	-	2.090.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	2.165.000,00	-	2.165.000,00
SECRETARIA MUNUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.745.000,00	-	3.745.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	931.800,00	-	931.800,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E LAZER	21.600.810,00	-	21.600.810,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	2.497.000,00	2.497.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	1.179.000,00	1.179.000,00
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	3.018.750,00	-	3.018.750,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	822.000,00	-	822.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL	122.000,00	-	122.000,00
SECRETARIA MUN. DE IND. E COM., SERV. E TURISMO	162.000,00	-	162.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	949.010,00	949.010,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	4.677.014,00	4.677.014,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIÍPIO DE MANAQUIRI	2.382.500,00	823.500,00	3.206.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.450.000,00	-	1.450.000,00
TOTAL	**38.489.860,00**	**10.125.524,00**	**48.615.384,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.090.000,00	-	2.090.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.727.000,00	-	5.727.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00	-	30.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.128.010,00	2.128.010,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	823.500,00	823.500,00
SAÚDE	-	7.174.014,00	7.174.014,00
EDUCAÇÃO	20.800.810,00	-	20.800.810,00
CULTURA	770.000,00	-	770.000,00
URBANISMO	2.231.450,00	-	2.231.450,00
HABITAÇÃO	50.000,00	-	50.000,00
SANEAMENTO	60.000,00	-	60.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	122.000,00	-	122.000,00
AGRICULTURA	822.000,00	-	822.000,00
INDUSTRIA	112.000,00		112.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.000,00	-	50.000,00
ENERGIA	65.000,00	-	65.000,00
TRANSPORTE	317.300,00	-	317.300,00
DESPORTO E LAZER	30.000,00	-	30.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.379.800,00	-	1.379.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.832.500,00	-	3.832.500,00
TOTAL	**38.489.860,00**	**10.125.524,00**	**48.615.384,00**

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º.Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, até o limite de 70 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º.Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:EA214F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº. 041/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº. 057/2018-CPL, realizado em 22/10/2018; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos agrícolas, (mudas, sementes, adubos, ração, equipamentos, ferramentas e E.P.I para usos agrícolas e veterinários**; As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 080/2010.

1666		FRANK DA COSTA NOGUEIRA-ME				
Item	Código	CNPJ: 07.363.900/0001-42 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	039.004.001	ADUBO ORGÂNICO ESTERCO DE GALINHA POEDEIRA - SACO DE 40 KG	SC	700	22,00	15.400,00
2	039.004.002	ADUBO ORGÂNICO ESTERCO DE GADO POEDEIRA - SACO DE 40 KG	SC	700	20,00	14.000,00
3	039.004.003	ADUBO - AGRUCON - PRODUTO MINERAL EM PÓ -01 KG	KG	20	58,00	1.160,00
4	039.004.004	ADUBO - BORAX- BORATO DE SÓDIO -01 KG	KG	100	11,50	1.150,00
5	039.004.005	ADUBO - CALBORON - PRODUTO MINERAL EM PÓ - 01 KG	KG	20	79,50	1.590,00
6	039.004.006	ADUBO - CALFORMITH - FERTILIZANTE LIQUIDO - 01 LT	LT	20	84,50	1.690,00
7	039.004.007	ADUBO - CLORETO DE POTÁSSIO - SC C/ 50KG	SC	200	194,00	38.800,00
8	039.004.008	ADUBO - FTE BR - 08 -MICRONUTRIENTES - SC COM 50KG	SC	60	218,00	13.080,00
9	039.004.009	ADUBO - FTE BR - 12 -MICRONUTRIENTES - SC COM 50KG	SC	60	223,00	13.380,00
10	039.004.010	ADUBO– FERTILIZANTEM10 COMPLEXO FOLIAR - 01 LT	LT	20	82,00	1.640,00
11	039.004.011	ADUBO - NPK 04-14-08 - SC COM 50G	SC	600	158,00	94.800,00
12	039.004.012	ADUBO - NPK 08-40-08 SACO COM 50 KG	SC	70	218,00	15.260,00
13	039.004.013	ADUBO - NPK 10 -10 -10 - SC C/ 50KG	SC	300	143,00	42.900,00
14	039.004.014	AUBO - NPK 10-10-26 SC COM 50 KG	SC	40	213,00	8.520,00
15	039.004.015	ADUBO - NPK 10-52-10 + NUTRIENTES PRINCIPAIS PARA AS PLANTAS (NITROGÊNIO , FÓSFORO E POTÁSSIO), SC COM 25KG	SC	40	905,00	36.200,00
16	039.004.016	ADUBO - NPK 12 -06 -18 NUTRIENTES PRINCIPAIS PARA AS PLANTAS (NITROGÊNIO , FÓSFORO E POTÁSSIO) - SC C/ 50KG	SC	300	295,00	88.500,00
17	039.004.017	ADUBO - NPK 20-05-20 NUTRIENTES PRINCIPAIS PARA AS PLANTAS (NITROGÊNIO , FÓSFORO E POTÁSSIO) SC COM 50 KG	SC	100	183,00	18.300,00
18	039.004.018	ADUBO - FERTILIZANTEROOTEX –FOLIAR MINERAL MISTO- COSMOCEL - EMBALAGEM DE 01 KG	KG	40	139,00	5.560,00
19	039.004.019	ADUBO - SUBSTRATO PARA FORMAÇÃO DE MUDAS FIBRA COCO - SC COM 107 LT	SC	100	133,00	13.300,00
20	039.004.020	ADUBO - SUBSTRATO PARA FORMAÇÃO DE MUDAS VIVATO PLUS –SC 25 KG	SC	250	74,00	18.500,00
21	039.004.021	ADUBO - SULFATO DE AMÔNIA - SC COM 50 KG	SC	300	144,00	43.200,00
22	039.004.022	ADUBO - UREIA -COMPOSTO FERTILIZANTE - SC DE 50 KG	SC	40	193,00	7.720,00
23	039.004.023	CALCÁRIO AGRÍCOLA.	T	250	495,00	123.750,00
24	039.004.024	FUNGICIDA – ALIETE- 01 KG	PCT	15	263,00	3.945,00
25	039.004.025	FUNGICIDA DITHANE - 01 KG	CX	15	61,00	915,00
26	039.004.026	INDUTOR DE FLORAÇÃOETHREL - 01 LT	FR	15	465,00	6.975,00
27	039.004.027	INSETICIDA EVIDENCE- 01 KG	FR	15	343,00	5.145,00
28	039.004.028	INSETICIDA FUSILADE - 01 LT	FR	15	204,00	3.060,00
29	039.004.029	INSETICIDA GLIFOSATO- 01 LT	FR	80	49,00	3.920,00
30	039.004.030	INSETICIDA GRAMOCIL -01 LT	FR	40	80,00	3.200,00
31	039.004.031	INSETICIDA KAISO -01 LT	FR	15	255,00	3.825,00
32	039.004.032	BACTERICIDA, FUNGICIDA KASUMIN- 2 LT	FR	15	413,00	6.195,00
33	039.004.033	FUNGICIDA, GRANULADO KUMULUS S - 01 KG	FR	15	50,00	750,00
34	039.004.034	FUNGICIDA, GRANULADO RECOP - 01 KG	BD	15	70,00	1.050,00
35	039.005.001	MILHO PARA AVES - SC 50 KG	SC	1000	81,00	81.000,00
36	039.005.002	FARELO DE TRIGO - FORMAR ALEVINOS - SACO COM 30 KG	SC	60	44,00	2.640,00
37	039.005.003	RAÇÃO CRESCIMENTO PARA PEIXE 32% PROTEÍNA - SC 25 KG	SC	600	87,00	52.200,00
38	039.005.004	RAÇÃO ENGORDA/FINAL PARA PEIXE 28% PROTEÍNA - SC 25 KG	SC	400	66,00	26.400,00
39	039.005.005	RAÇÃO INICIAL PARA PEIXE 36% PROTEÍNA - SC 25 KG	SC	300	94,00	28.200,00
40	039.005.006	RAÇÃO INICIAL PARA PEIXE 42% PROTEÍNA - FORMAR ALEVINOS - SC 25 KG	SC	60	205,00	12.300,00
41	039.005.007	RAÇÃO PÓS-LARVAS 54% PROTEÍNA – SC 25 KG	SC	50	232,00	11.600,00
42	039.005.008	VACINA LIOFILIZADA CONTRA A BRUCELOSE BOVINA, FRASCO 20 ML/10 DOSES	FR	650	35,50	23.075,00
43	039.005.009	VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA - FRASCO DE 50 ML/10 DOSES	FR	6400	27,00	172.800,00
44	039.006.001	MUDAS DE ABACAXI	MUDA	25000	0,73	18.250,00
45	039.006.002	MUDAS DE AÇAÍ	MUDA	2500	6,75	16.875,00
46	039.006.003	MUDAS DE ACEROLA	MUDA	600	12,75	7.650,00
47	039.006.004	MUDAS DE BACABA	MUDA	2500	8,00	20.000,00
48	039.006.005	MUDAS DE BANANA - THAPMAEO, PRATA GARANTIDA	MUDA	2500	15,40	38.500,00
49	039.006.006	MUDAS DE CITROS - LARANJA-LIMÃO-TANGERINA	MUDA	2500	19,50	48.750,00
50	039.006.007	MUDAS DE COCO	MUDA	1000	10,00	10.000,00
51	039.006.008	MUDAS DE MANDIOCA/MACAXEIRA (FECHO DE MANIVAS)	MUDA	600	30,98	18.588,00
52	039.006.009	BANDEJA DE ISOPOR DE 128 CÉLULAS PARA FORMAÇÃO DE MUDAS	UND	500	25,80	12.900,00
53	039.006.010	SACO DE POLIETILENO PARA MUDAS DE 12CM X 20CM X 0,1CM REFORÇADO	MIL	300	9,05	2.715,00
54	039.006.011	SACO DE POLIETILENO PARA MUDAS DE 12CM X 24CM X 0,2CM REFORÇADO	MIL	60	7,09	425,40
55	039.006.012	SACO DE POLIETILENO PARA MUDAS DE 15CM X 25CM X 0,2CM REFORÇADO	M	100	10,45	1.045,00
56	039.006.013	SACO DE POLIETILENO PARA MUDAS DE 16CM X 28CM X 0,2CM REFORÇADO	M	50	8,95	447,50
57	039.006.014	SACO DE POLIETILENO PARA MUDAS DE 20CM X 20CM X 0,2CM	M	50	8,50	425,00
58	039.006.015	SEMENTES DE ABÓBORA GOIANINHA (LATA DE 100)	LT	450	63,00	28.350,00
59	039.006.016	SEMENTE DE ALFACE CRESPA(LATA DE 100G)	LT	250	144,80	36.200,00
60	039.006.017	SEMENTE DE BERINJELA HIBRIDA (LATA 50 GRAMAS)	LT	40	269,00	10.760,00
61	039.006.018	SEMENTE DE CEBOLINHA TODO ANO (PACOTE 100G)	PC	250	268,00	67.000,00
62	039.006.019	SEMENTE DE COENTRO VERDÃO(PACOTE DE 500G)	PC	900	33,00	29.700,00
63	039.006.020	SEMENTE DE COUVE HIB. HI-CROP (LATA DE 50G)	LT	150	92,00	13.800,00
64	039.006.021	SEMENTE DE MAMÃO CALIMOSA (PACOTE COM 1000 SEMENTES)	PC	250	617,00	154.250,00
65	039.006.022	SEMENTE DE MARACUJÁ GIGANTE DO CERRADO AGRO5 (PACOTE COM 1000 SEMENTES)	PC	250	282,00	70.500,00
66	039.006.023	SEMENTE DE MAXIXE DO NORTE(LATA 100G)	LT	450	134,00	60.300,00
67	039.006.024	SEMENTE DE MELANCIA TALISMÃ NUNHENS(PACOTE COM 1000 SEMENTES)	PC	400	383,00	153.200,00
68	039.006.025	MELANCIA TOP GUN (PACOTE 1000 SEMENTES)	PC	450	416,00	187.200,00
69	039.006.026	SEMENTE DE MILHO HIB. AG 1051 (SACO COM 20 KG)	SC	300	895,00	268.500,00
70	039.006.027	SEMENTE DE PEPINO EXOCET(PACOTE COM 3000 SEMENTES)	PC	250	278,00	69.500,00
71	039.006.028	SEMENTE DE PIMENTÃO HIB. NATHALIE (PACOTE COM 2000 SEMENTES)	PC	250	625,00	156.250,00
72	039.006.029	SEMENTE DE QUIABO SANTA CRUZ 47 (LATA DE 1KG)	LT	100	96,00	9.600,00
73	039.006.030	SEMENTE DE REPOLHO SOOCHO - (LATA DE 100G)	LT	450	597,00	268.650,00
74	039.006.031	SEMENTE DE TOMATE HIB.CORDILLERA (PACOTE COM 1000 SEMENTES)	PC	250	675,00	168.750,00
75	039.006.032	BANDEJA DE ISOPOR DE 128 CÉLULAS PARA FORMAÇÃO DE MUDAS	UND	200	21,99	4.398,00
76	039.007.001	BALANÇA DIGITAL 5 KG	UND	20	269,00	5.380,00
77	039.007.002	BEBEDOURO PARA AVES 5L	UND	100	15,20	1.520,00
78	039.007.003	COMEDORES PARA AVES 20 KG	UND	60	62,00	3.720,00
79	039.007.004	FORMAS PARA OVOS	UND	1500	0,75	1.125,00
80	039.007.005	TRINCUTE PARA FIO DE CORTE “ROÇADEIRA’’.	UND	20	84,00	1.680,00
81	039.007.006	ANCINHO ESCARIFICA DOR DE 5 DENTES PARA JARDINAGEM	UND	120	26,80	3.216,00
82	039.007.007	BOBINA FIO DE NYLON QUADRADO 3MM COM 2KG	BB	20	324,00	6.480,00
83	039.007.008	FITILHO PLÁSTICO RECICLADO - FARDO COM 18 KG	FR	20	527,00	10.540,00
84	039.007.009	LAMINA DE AÇO DE 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA	UND	20	38,80	776,00
85	039.007.010	PÁ PEQUENA DE FERRO ESTREITA PARA TRANSPLANTE-O DE MUDAS	UND	100	16,90	1.690,00
86	039.007.011	PLÁSTICO PARA COBERTURA DE VEGETAÇÃO (150 MICRA - 4M X 100 PEÇA)	PÇ	20	1.338,00	26.760,00

87	039.007.012	PULVERIZADOR COSTA MANUAL DE 20LIT	UND	20	455,00	9.100,00
88	039.007.013	PULVERIZADOR COSTAL MOTORIZADO DE 13LIT.	UND	10	1.595,00	15.950,00
89	039.007.014	REGADOR PLÁSTICO DE 20LIT.	UND	100	25,80	2.580,00
90	039.007.015	ROÇADEIRA FS 220	UND	12	2.790,00	33.480,00
91	039.007.016	TESOURA DE PODA PROFISSIONAL 78305 / 801 - PARA ARVORES FRUTÍFERAS	UND	12	83,00	996,00
92	039.007.017	ARAME FARPADO (ROLO DE 500M)	RL	50	340,00	17.000,00
93	039.007.018	ARAME LISO (ROLO COM 500M)	RL	50	375,00	18.750,00
94	039.007.019	BOCA DE LOBO CABO DE MADEIRA	UND	25	47,80	1.195,00
95	039.007.020	BOTAS DE BORRACHA TIPO 7 LÉGUAS	PAR	50	41,80	2.090,00
96	039.007.021	CARRINHO DE MÃO C/ BANDEJA DE PLÁSTICO	UND	30	188,00	5.640,00
97	039.007.022	ENXADA GRANDE CABO DE MADEIRA	UND	80	38,80	3.104,00
98	039.007.023	ENXADECO MÉDIO CABO DE MADEIRA	UND	50	36,70	1.835,00
99	039.007.024	GRAMPO PARA CERCA	KG	150	12,90	1.935,00
100	039.007.025	MARTELO MÉDIO CABO DE MADEIRA	UND	20	25,80	516,00
101	039.007.026	PÁ DE PEDREIRO CABO DE MADEIRA	UND	50	35,50	1.775,00
102	039.007.027	PLASTICO4 X 100MT 150 MICRA	BB	10	1.330,00	13.300,00
103	039.007.028	PREGO DE 2,5"	KG	100	9,90	990,00
104	039.007.029	PREGO DE 3,0"	KG	80	9,90	792,00
105	039.007.030	SERROTE DE CARPINTEIRO	UND	15	36,80	552,00
106	039.007.031	TELA PARA CERCA DA HORTA 1,80MX 50M	PÇ	80	845,00	67.600,00
107	039.007.032	TELA PARA GALINHEIRO 1,80MX 50M	PÇ	15	615,00	9.225,00
108	039.007.033	TERÇADO 128 CABO DE ARAME	UND	40	57,00	2.280,00
109	039.007.034	ADAPTADOR 1" ROSCA/MANGUEIRA	UND	150	3,10	465,00
110	039.007.035	ADAPTADOR 1" X ½"	UND	300	6,80	2.040,00
111	039.007.036	ANEL DE VEDAÇÃO BILABIAL	UND	32	1,47	47,04
112	039.007.037	BOMBA DE RECALQUE 0,5CV	UND	12	283,00	3.396,00
113	039.007.038	BOMBA SAPO COMPLETA	UND	12	330,00	3.960,00
114	039.007.039	BRAÇADEIRA DE 1"	UND	300	3,65	1.095,00
115	039.007.040	BROCA P/ MANGUEIRA 1/2"	UND	10	26,40	264,00
116	039.007.041	CAP FINAL 2" ENGATE RÁPIDO	UND	10	17,98	179,80
117	039.007.042	COLA DE TUBO TIGRE 75 GM	TB	80	7,90	632,00
118	039.007.043	CONECTOR FINAL PARA FITA GOTEJADORA DE ½ COM ANÉIS DE VEDAÇÃO	PÇ	300	3,03	909,00
119	039.007.044	CONECTOR INICIAL COM REGISTRO	UND	50	5,51	275,50
120	039.007.045	CONECTOR INICIAL PARA FITA GOTEJADORA DE ½ COM ANÉIS DE VEDAÇÃO	UND	300	7,45	2.235,00
121	039.007.046	CURVA DE PVC - 2"	UND	15	12,80	192,00
122	039.007.047	CURVA PARA MANGUEIRA DE 1"	UND	80	9,80	784,00
123	039.007.048	EMENDA DE FITA GOTEJADORA	UND	300	5,10	1.530,00
124	039.007.049	EMENDA PARA MANGUEIRA DE 1"	UND	80	5,40	432,00
125	039.007.050	FILTRO 1"	UND	25	373,00	9.325,00
126	039.007.051	FILTRO 2" DE DISCO "Y"	UND	10	485,00	4.850,00
127	039.007.052	FITA GOTEJADORA ½" DE 20 EM 20CM - 1000M	UND	20	605,00	12.100,00
128	039.007.053	FITA GOTEJADORA ½" DE 40 EM 40CM - 800M	UND	15	865,00	12.975,00
129	039.007.054	FITA VEDA ROSCA 18MM / 50M	UND	15	8,80	132,00
130	039.007.055	FLANGES DE 1"	UND	25	15,80	395,00
131	039.007.056	KIT VENTOSA 2"	UND	10	380,00	3.800,00
132	039.007.057	LUVA DE 1"	UND	80	5,00	400,00
133	039.007.058	LUVA DE PVC - 2"	UND	15	21,00	315,00
134	039.007.059	LUVA SOLDÁVEL ROSCAVEL DE 20MM / 1/2"	UND	100	3,15	315,00
135	039.007.060	MANGUEIRA DE 1 " DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	RL	10	197,00	1.970,00
136	039.007.061	MANGUEIRA DE 1/2 " DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	RL	15	63,00	945,00
137	039.007.062	MANGUEIRA DE 1/2 " PELBD (50M)	RL	25	74,00	1.850,00
138	039.007.063	MICRO ASPERSOR DIÂMETRO MOLHADO 5M COM ESTACA DE 60 CM	UND	60	12,80	768,00
139	039.007.064	MICRO COM ESTACA 60CM BOCAL PRETO BAILARINA VERDE	UND	380	11,95	4.541,00
140	039.007.065	NEBULIZADOR ROSCAVEL	UND	100	2,65	265,00
141	039.007.066	NIPLE1"	UND	75	2,80	210,00
142	039.007.067	NIPLE DE PVC DE 1"	UND	25	3,15	78,75
143	039.007.068	REDUÇÃO DE PVC DE 2" X 1"	UND	15	13,10	196,50
144	039.007.069	REGISTRO DE 1" AKRO COM UNIÃO INTERNA	UND	100	35,00	3.500,00
145	039.007.070	REGISTRO DE 2"	UND	20	77,00	1.540,00
146	039.007.071	TE DE 1"	UND	350	10,85	3.797,50
147	039.007.072	TE DE 2"	UND	20	40,00	800,00
148	039.007.073	TIMER PROGRAMÁVEL	UND	10	570,00	5.700,00
149	039.007.074	TUBO 2" DN 50 / PN 40 ENGATE RÁPIDO	UND	50	39,00	1.950,00
150	039.007.075	TUBO DE PVC - 2"	UND	15	33,00	495,00
151	039.007.076	TUBO PRETO COM LISTA AMARELA P/ IRRIGAÇÃO DE 1" X PEÇA DE 50M	UND	60	201,00	12.060,00
152	039.007.077	TUBO SOLDÁVEL 20 MM DE 6 MT	UND	54	11,40	615,60
153	039.008.001	ROUPA DE PROTEÇÃO EPI PULVERIZAÇÃO INSETICIDA (TAMANHO: MÉDIO)	UND	50	148,00	7.400,00
154	039.008.002	ROUPA DE PROTEÇÃO EPI PULVERIZAÇÃO INSETICIDA (TAMANHO: GRANDE)	UND	50	149,00	7.450,00
155	039.008.003	LUVAS PANO ALGODÃO PIGMENTADA PALMA ANTIDERRAPANTE (TAM - M)	PAR	200	4,90	980,00
156	039.009.001	GALINHAS CAIPIRAS OU SEMI - CAIPIRA	BICO	1200	47,50	57.000,00
157	039.009.002	PINTO DE 01 (UM) DIA – CAIPIRÃO	BICO	10000	4,90	49.000,00
158	039.009.003	GALO CAIPIRA OU SEMI - CAIPIRA	BICO	60	84,90	5.094,00
159	039.009.004	CAMPÂNULA AQUECEDOR C/RESISTÊNCIA EM AÇO INOX 40CM 150W 110V PARA AVES	UND	30	1.330,00	39.900,00
Total do Proponente						**3.565.795,59**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri-AM, em 23 de novembro de 2018.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:1D1142C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
EDITAL Nº 002/2018-SEMED DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 002/2018-SEMED DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por análise de currículos para contratação administrativa temporária***, de acordo com o Art. 4º da Lei Nº 679/2017-PGMP,*** de profissionais em Nível Superior, Médio, Técnico e Fundamental completo, em caráter excepcional nas diversas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Educação Especial, para atuarem na Zona Urbana e Zona Rural - Área de Terra Firme do Município de Parintins/AM, no ano letivo de 2019. O disposto no Processo Seletivo Simplificado - PSS/2018 encontra-se fundamentado nas Legislações, a saber: ***Constituição Federal de 1988***, em seu Capítulo VII, Artigo 37, inciso IX, ***Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9.394/1996***, Capítulo I, Artigo 21 e inciso I, Artigo 61 e seu Parágrafo Único e Artigo 62, e suas alterações posteriores, **Lei n. º 7.853/89 e Decreto n. º 3.298/99*, Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999***, Artigo 8º, **Lei nº 438/2008 – PGMP**, Capítulo II, Artigo 5º, § 1º inciso II, e suas alterações, **Lei nº 489/2010-PGMP**, Capítulo III, Artigo 55 e incisos I, II, e III, ***Resolução nº 134/2009 – CEE/AM*** que aprova o ***Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino*** em seus Artigos 86 e 95, ***Lei Complementar n. º 016/2014-PGMP,*** **Lei nº 679/2017 – PGMP** e demais instrumentos legais.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção para preenchimento de vagas para professores, Inspetor de alunos de escola pública - Educação infantil, monitor de aluno – para atender alunos com deficiência, assistente técnico administrativo, inspetor de alunos de escola pública, auxiliar de serviços gerais, cozinheira, vigias, marinheiro fluvial de convés, motorista categoria B e D para **contratação por tempo determinado, para o período de 06 de fevereiro de 2019 até 20 de dezembro de 2019**, constante do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.
1.2 A inscrição será gratuita;
1.3 As publicações ocorrerão através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas-DOM, http://www.diariomunicipal.com.br/aam/, site oficial da Prefeitura de Parintins www.parintins.am.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Educação e com ampla divulgação nos veículos de comunicação local fala e escrita do Município de Parintins/AM;
1.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e implícita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas legislações supracitadas, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;
1.5 À pessoa com deficiência é assegurado o direito de candidatar-se no presente processo simplificado, sendo garantido o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis e divulgadas, desde que a deficiência que lhe é acometida não seja incompatível com as atribuições do cargo;
1.5.1 Não existindo candidato concorrente a vaga de deficiente, esta será colocada à disposição dos demais concorrentes;
1.6 A convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação decrescente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas-DOM http://www.diariomunicipal.com.br/aam/ e no site www.parintins.am.gov.br; no mural da Secretaria Municipal de Educação e com ampla divulgação nos veículos de comunicação local fala e escrita no Município de Parintins/AM;
1.7 A lotação ocorrerá conforme o número de vagas e a aprovação na área que o candidato se inscrever;
1.8 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no http://www.diariomunicipal.com.br/aam/ e no site www.parintins.am.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Parintins e da Secretaria Municipal de Educação.;
1.9 Parentes de membros da Comissão do PSS – Portaria n. º 269/2018- SEMED e suas alterações, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/12/2018, Edição 2251, não podem concorrer a nenhum dos cargos oferecidos nesse Edital n. º 002/2018-SEMED.

2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018

DATA	FASES
19/12/2018	Publicação do Edital
20/12//2018	Circulação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas
26/12/2018	Abertura de Inscrição
08/01/2019	Encerramento do Prazo de Inscrição
09/01/2019	Publicação da relação de inscrições deferidas
11/01/2019	Apresentação e interposição de recursos de inscrições indeferidas
15/01/2019	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
15/01/2019 à 22/01/2019	Análise dos currículos e títulos apresentados
23/01/2019	Publicação do resultado preliminar do PSS Edital nº 002//2018.
24/01/2019	Apresentação e interposição de recursos
27/01/2019	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
28/01/2019	Homologação e publicação do Resultado final do PSS Edital nº 002//2018.
29/01/2019	Publicação do Edital de convocação dos classificados para contratação temporária
30/01/2019 à 06/02/2019	Assinatura dos contratos

3. DOS CARGOS, SUAS ESPECIFICIDADES E NÚMERO DE VAGAS.

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS			
	ZONA URBANA		ZONA RURAL	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOASCOM DEFICIÊNCIA
1. PROFESSOR: EDUCAÇÃO INFANTIL	**29**	**01**	**10**	**01**

Código CBO	2311-05
Salário Base	R$ 1.227,78
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – terra Firme), sala de Maternal.
Pré-requisitos	Curso Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas em sala de Maternal; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2. PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	**05**	**0**	**100**	**05**
Código CBO	2312-10			
Salário Base	R$ 1.227,78			
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.			
Área deatuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior			
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**	
	ZONA RURAL – ÁREA INDÍGENA	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
3. PROFESSOR INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO	**12**	**01**
Código CBO	3321-05	
Salário Base	R$ 1.227,78	
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.	
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.	
Pré-requisitos	Curso Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Magistério Indígena - Projeto Pirayawara, Carta de anuência da comunidade indígena, especialmente das lideranças indígenas e comunitários indígenas.	
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.	

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
4-PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA PORTUGUESA	**01**	**0**	**31**	**02**
Código CBO	2313-35			
Salário Base	R$ 1.227,78			
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.			
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Curso Superior em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e áreas afins.			
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**	
	ZONA RURAL – ÁREA INDÍGENA	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
5-PROFESSOR INDÍGENISTA BILINGUE DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA PORTUGUESA	**04**	**0**
Código CBO	3221-05	
Salário Base	R$ 1.227,78	
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.	
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.	
Pré-requisitos	Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e falante da língua Sateré-Mawé e/ou Magistério Indígena - Projeto Pirayawara, Carta de anuência da comunidade indígena, especialmente das lideranças indígenas e comunitários indígenas.	
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicar-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.	

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
6-PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA INGLESA	**06**	**0**	**04**	**0**
Código CBO	3321-05			
Salário Base	R$ 1.227,78			
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.			
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Curso Superior em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa e áreas afins.			
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
7- PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MATEMÁTICA.	**02**	**0**	**33**	**01**

Código CBO	2313-40
Salário Base	R$ 1.227,78
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).
Pré-requisitos	Curso Superior em Licenciatura Plena em Matemática e áreas afins.
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**	
	ZONA RURAL-ÁREA INDÍGENA	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
8-PROFESSOR INDÍGENISTA BILINGUE DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MATEMÁTICA.	**04**	0
Código CBO	3321-05	
Salário Base	R$ 1.227,78	
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.	
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, Área Indígena.	
Pré-requisitos	Curso Superior em Licenciatura Plena em Matemática e áreas afins e falante da Língua Sateré-Mawé e/ou Magistério Indígena - Projeto Pirayawara, Carta de anuência da comunidade indígena, especialmente das lideranças indígenas e comunitários indígenas..	
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas na Zona Rural - Área Indígena; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.	

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
9-PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – CIÊNCIAS NATURAIS	**01**	**0**	**09**	**01**
Código CBO	2313-05			
Salário Base	R$ 1.227,78			
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.			
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Curso Superior em Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Ciências Naturais, Química ou Físicas .			
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
10 - PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – GEOGRAFIA	**01**	**0**	**10**	**01**
Código CBO	2313-20			
Salário Base	R$ 1.227,78			
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.			
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Curso Superior em Licenciatura Plena em Geografia e áreas afins.			
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
11 - PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRIA	**01**	**0**	**11**	**01**
Código CBO	2313-25			
Salário Base	R$ 1.227,78			
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.			
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Curso Superior em Licenciatura Plena em História e áreas afins.			
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
12 - PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA	**04**	**0**	**06**	**0**
Código CBO	2313-15			
Salário Base	R$ 1.227,78			
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.			
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Curso Superior em Licenciatura Plena em Educação Física e áreas afins.			
Descrição das atividades	Promover a educação física de 6ª ao 9ª anos do Ensino Fundamental. Planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
13 - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.	**14**	**01**	**04**	**0**

Código CBO	2392
Salário Base	R$ 1.227,78
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).
Pré-requisitos	Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com cursos na área de Psicopedagogia, Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.
Descrição das atividades	Apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3o da Lei no 12.764, de 2012 e art. 4º, §2º, do Decreto nº 8.368/2014

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
14-PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE SALA DE RECURSOS.	**05**	**0**	**03**	**0**
Código CBO	2392			
Salário Base	R$ 2.455,35			
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.			
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e formação específica para a Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado. E Atendimento Educacional Especializado.			
Descrição das atividades	Descrever as ações desenvolvidas com os professores da educação comum e com os pais dos alunos atendido na Sala de Recursos Multifuncionais; receber as informações necessárias a respeito dos alunos com deficiência por parte do professor da sala de aula e da família do aluno atendido; possuir contato com outras instituições que o aluno frequente ou outros profissionais que atendem o aluno; orientar a aprendizagem dos alunos; participar no processo de planejamento das atividades escolares; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; promover, sistematicamente, junto a equipe pedagógica e administrativa da unidade escolar, repasse técnicos referentes à sistematização de atendimento do aluno com deficiência; elaborar e executar os planos de atividades, conforme as especificidades dos educandos e níveis de atendimento e executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente escolar.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
15- INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA – EDUCAÇÃO INFANTIL.	**14**	**01**	**02**	**0**
Código CBO	3341-10			
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).			
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.			
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, Sala de Maternal (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Ensino Médio completo, Magistério e cursos de qualificação na área .			
Descrição das atividades	Auxiliar o professor titular da sala de aula nas atividades pedagógicas e nas atividades de rotina: higiene, alimentação, locomoção nas atividades sócio recreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
16 - MONITOR PARA ATENDER ALUNOS COM DEFICIÊNCIA – AEE. EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.	**38**	**02**	**31**	**02**
Código CBO	3341-10			
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).			
Carga horária	40 (quarenta horas semanais).			
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo, Magistério e Cursos na área de Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado, e em áreas afins.			
Descrição das atividades	Auxiliar o aluno com deficiência com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, nas atividades sociorecreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar; auxiliar o professor nas atividades pedagógicas em sala de aula; participar ativamente das atividades do horário de trabalho pedagógico coletivo.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**	
	ZONA RURAL – ÁREA INDÍGENA	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA
17-MONITOR PARA ATENDER ALUNOS COM DEFICIÊNCIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.	**02**	**0**
Código CBO	3341-10	
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).	
Carga horária	40 (quarenta horas semanais).	
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.	
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo, Magistério e Cursos na área de Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado, e em áreas afins, falante da língua Sateré-Mawé, Carta de anuência da comunidade indígena, especialmente das lideranças indígenas e comunitários indígenas, para candidatos que pretendem atuar na área indígena	
Descrição das atividades	Auxiliar o aluno com deficiência com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, nas atividades sociorecreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar; auxiliar o professor nas atividades pedagógicas em sala de aula; participar ativamente das atividades do horário de trabalho pedagógico coletivo..	

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
18-INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA.	**08**	**0**	**05**	**0**
Código CBO	2332-25			
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).			
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.			
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Informática Básica.			
Descrição das atividades	Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem; orientar técnicas especificas da área em questão; avaliar o processo ensino aprendizagem; elaborar material pedagógico; sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada e fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

19- ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO.	**15**	**01**	**16**	**01**
Código CBO	1114-15			
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).			
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.			
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural – Terra Firme).			
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática completo.			
Descrição das atividades	Organizar e manter atualizados a escrituração escolar; recepcionar e atender cordialmente o pessoal docente, discentes, pais e responsáveis pelos alunos, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes às formalidades legais e burocráticas.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
20- INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA	**13**	**01**	**0**	**0**
Código CBO	3341-10			
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).			
Carga horária	40 (quarenta horas semanais).			
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana).			
Pré-requisitos	Ensino Médio completo e Curso de Relações Interpessoais, Relações Humanas.			
Descrição das atividades	Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos mesmos no ambiente escolar; orientá-los sobre regras, procedimentos e cumprimento de horários; controlar as atividades livres, orientando entrada e saída dos mesmos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres e executar demais atividades inerentes ao cargo.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**	
	ZONA RURAL - INDÍGENA	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
21- INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA – EDUCAÇÃO INFANTIL - INDÍGENA	**01**	**0**
Código CBO	3341-10	
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).	
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.	
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, Sala de Maternal (Zona Rural – Terra Firme/Área Indígena).	
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo, Magistério e cursos de qualificação na área, Carta de anuência da comunidade indígena, especialmente das lideranças indígenas e comunitários indígenas.	
Descrição das atividades	Auxiliar o professor titular da sala de aula nas atividades pedagógicas e nas atividades de rotina: higiene, alimentação, locomoção nas atividades sócio recreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar.	

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
22- MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS	**1**	**0**	**0**	**0**
Código CBO	7827-15			
Salário Base	R$ 1.517,00			
Carga horária	40 (quarenta horas semanais).			
Área de atuação	Realizar atividades de transportes aquaviários da rede municipal de ensino.			
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo, curso de Marinheiro Fluvial de Convés e Carta Náutica..			
Descrição das atividades	Comandar e imediatar pequenas embarcações auxiliando o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; chefiar praça de máquina; transportar carga e passageiros; realizar manobras, serviços e manutenção no convés. Executar demais atividades inerentes ao cargo.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
23- MOTORISTA DE CATEGORIA B.	**2**	**0**	**0**	**0**
Código CBO	7823-10			
Salário Base	R$ 1.517.00			
Carga horária	40 (quarenta horas semanais).			
Área de atuação	Realizar atividades de transportes terrestres, de pequeno porte da Rede Municipal de Ensino.			
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo e Carteira de Habilitação B.			
Descrição das atividades	Dirigir e manobrar veículos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e executar demais atividades inerentes ao cargo			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
25-MOTORISTA DE CATEGORIA D.	**3**	**0**	**0**	**0**
Código CBO	7824-10			
Salário Base	R$ 1.517.00			
Carga horária	40 (quarenta horas semanais).			
Área de atuação	Realizar atividades de transportes terrestres, ônibus da Rede Municipal de Ensino.			
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo e Carteira de Habilitação D.			
Descrição das atividades	Dirigir e manobrar veículos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e executar demais atividades inerentes ao cargo			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**NÚMERO DE VAGAS**			
	ZONA URBANA		**ZONA RURAL**	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
26- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**67**	**04**	**56**	**03**
Código CBO	5121			
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).			
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.			
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural- Terra Firme).			
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto.			
Descrição das atividades	Executar serviços gerais de conservação e limpeza; zelar pela conservação e guarda do material de serviço; coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente; movimentar e arrumar móveis, materiais de expediente, de higiene e limpeza; executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS			
	ZONA URBANA		ZONA RURAL	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
27- COZINHEIRO (A).	**37**	**02**	**53**	**03**
Código CBO	5132-05			
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).			
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.			
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural- Terra Firme).			
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto, curso de manipulação de alimentos ou curso de cozinheiro(a)			
Descrição das atividades	Receber os gêneros alimentícios, observando as quantidades e a qualidade dos mesmos; armazenar corretamente esses gêneros, observando os prazos de validade; recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso; manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho e realizar outras atividades correlatas com a função.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS			
	ZONA URBANA		ZONA RURAL	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
28- VIGIA.	**79**	**04**	**46**	**02**
Código CBO	5174-20			
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).			
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.			
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural- Terra Firme).			
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, curso de formação de vigilante e áreas afins.			
Descrição das atividades	Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância das instituições municipais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificar, orientar e encaminhar para os lugares desejados.			

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	
	ÁREA INDÍGENA	
	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
29- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. ÁREA INDÍGENA.	**04**	**0**
Código CBO	5143-25	
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).	
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.	
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.	
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto e Carta de anuência da comunidade indígena, especialmente das lideranças indígenas e comunitários indígenas, para candidatos que pretendem atuar na área indígena.	
Descrição das atividades	Executar serviços gerais de conservação e limpeza; zelar pela conservação e guarda do material de serviço; coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente; movimentar e arrumar móveis, materiais de expediente, de higiene e limpeza; executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato.	

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	
	ÁREA INDÍGENA	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA
30- COZINHEIRA. ÁREA INDÍGENA.	**06**	**0**
Código CBO	5132-05	
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).	
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.	
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, Área Indígena.	
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto, curso de manipulação de alimentos e Carta de anuência da comunidade indígena, especialmente das lideranças indígenas e comunitários indígenas, para candidatos que pretendem atuar na área indígena.	
Descrição das atividades	Receber os gêneros alimentícios, observando as quantidades e a qualidade dos mesmos; armazenar corretamente esses gêneros, observando os prazos de validade; recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso; manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho e realizar outras atividades correlatas com a função.	

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	
	ZONA RURAL – ÁREA INDÍGENA	
	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA	PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA
31- VIGIA. ÁREA NDÍGENA	**02**	**0**
Código CBO	5174-20	
Salário Base	R$ **954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).	
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.	
Área de atuação	Centros Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, área indígena.	
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, curso de formação de vigilante e áreas afins, Carta de anuência da comunidade indígena, especialmente das lideranças indígenas e comunitários indígenas..	
Descrição das atividades	Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância das instituições municipais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificar, orientar e encaminhar para os lugares desejados.	

4. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Para as pessoas com deficiência interessadas em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios contidos na Lei nº 7.853/1989 e no Decreto nº 3.298/1999;

4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo para o qual pretende concorrer e demais exigências deste Edital;

4.3 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem nesse PSS/2018- Edital n. º 002/2018-SEMED, para investidura no cargo de professor, monitor de aluno (atender alunos com deficiência), auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, vigia, cuja atribuição seja compatível com a deficiência de que é acometido;

4.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;

4.5 Os candidatos com deficiência, **no ato da inscrição**, deverão apresentar para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2018, o Laudo ou Relatório Médico ou Exames Médicos, informando a respectiva deficiência, o qual deverá ser acompanhado com as demais documentações e ficha de inscrição;

4.6 O Laudo médico deverá conter:

a. O nome e o número do documento de identidade do candidato;

b. A assinatura, carimbo e CRM do profissional, o qual deverá especificar que o candidato é pessoa com deficiência;

c. Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência e a critério do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
4.7 O laudo ou Relatório Médico que não atender às exigências, não terá validade, tendo sua inscrição indeferida para concorrer às vagas destinadas aos deficientes, concorrendo com os demais candidatos;
4.8 Na falta do relatório médico ou não contendo todas essas informações descritas nos itens anteriores, o requerimento de inscrição será processado como de candidato **não** deficiente, mesmo que declarada tal condição no ato da inscrição;
4.9 Não ocorrendo aprovação de candidato com deficiência, às vagas surgidas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação;
4.10 Fica reservado 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas aos candidatos com deficiência, os quais poderão se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo pretendido.
4.11O candidato que no ato da inscrição se declarar com deficiência, se classificado, terá seu nome publicado, em relação à parte, observada a ordem de classificação;
4.12 O candidato com deficiência, classificado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de cargo/função, após sua contratação.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. Condições gerais para a inscrição;
a. As inscrições serão gratuitas;
b. O local das inscrições será na Escola Municipal Charles Garcia, Rua Alfredo Monteiro de Lima, s/nº, Bairro Santa Rita de Cássia, Cidade de Parintins/AM;
c. As inscrições estarão abertas no período de 26/12/2018 a 08/01/2019. O Horário de recebimento de documentos será de 08h:00min às12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min;
d. As inscrições estarão abertas ainda excepcionalmente, nos dia 29/12/2018 (sábado) e 05/01/2019 (sábado), das 08h:00min às 12h:00min;
e. O candidato deverá acessar o edital no site www.parintins.am.gov.br, imprimir o formulário de inscrição ou adquiri-lo no local da inscrição, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo candidato ou por seu procurador devidamente habilitado;
f. Após a impressão do formulário o candidato ou seu procurador, deverá dirigir-se ao local de efetivação da inscrição determinado no período de **26/12/2018 a 08/01/2019** no horário de 8h às12h, e das 14h às 17h para a entrega dos documentos comprobatórios determinados no item 6 deste Edital;
g. Para inscrição feita por procurador deverá ser anexado o documento procuratório ao formulário de inscrição com a identidade do procurador e cópia de documentos de identidade do candidato;
h. No ato da inscrição, o candidato deverá ter ciência que as vagas são destinadas para escolas da zona urbana e rural-terra firme do município de Parintins;
i. Antes de efetuar as inscrições, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos para este PSS sobre os quais não poderá alegar desconhecimento;
j. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição implicará no cancelamento da mesma.
k. Não serão aceitas em qualquer hipótese inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;
l. Terá a inscrição cancelada o candidato que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.
m. No formulário de inscrição, o candidato fará a opção por apenas um cargo pretendido;
n. O candidato só poderá fazer inscrição para dois cargos diferentes, desde que haja compatibilidade de horários;
o. Terá a inscrição cancelada o candidato que apresentar mais de 02 (duas) inscrições para cargos diferentes. Sendo computadas somente as primeiras duas inscrições para cargos diferentes, desde que haja compatibilidade de horários.

5.2 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
a. Deixar de comprovar qualquer requisito e documentação exigida neste Edital;
b. Marcar mais de um cargo no mesmo formulário;
c. Deixar de assinar o formulário e o cargo pretendido;
d. Comprovação de falsidade nas declarações apresentadas;
e. A qualquer momento que for comprovado documentos falsos e/ou falsificados apresentados pelo candidato, o mesmo será desclassificado. Garantido na fase de recursos recorrer;
f. Não preencher o formulário de inscrição corretamente;

5.3 Os documentos apresentados no ato da inscrição deverão ser em cópia, acompanhados de seus originais para fins de verificação. As cópias não serão devolvidas ao candidato e farão parte do processo seletivo simplificado comprobatórios ao TCE/AM).

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:
6.1.No ato da efetivação da inscrição o candidato deverá apresentar:
a. Curriculum Vitae atualizado;
b. Formulário de inscrição devidamente preenchido sem conter rasura e assinado pelo candidato ou por procurador habilitado;
c. Cópia da Carteira de Identidade – RG;
d. Cópia do CPF;
e. Cópia do comprovante de residência;
f. Cópia do Diploma, Certificado de Escolaridade, Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental, Médio, Normal Médio (Magistério) ou Ensino Superior;
g. Para acadêmicos, a declaração poderá ser substituída por atestado de matrícula, que deve ser emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada e acompanhado de histórico escolar no qual deverá constar a carga horária total do curso para fins de apuração da porcentagem informada na inscrição. A apuração considerará apenas as disciplinas aprovadas e atividades complementares obrigatórias. Devendo conter 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, concluída.
h. Cópia de comprovantes de Cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional(devendo conter dados completos de carga horária e suas especificidades;
i. Declaração de tempo de serviço expedida por órgãos ou instituições de acordo com o cargo pleiteado, se possuir. Devendo conter o timbre da instituição ou órgão;
j. Certidão Negativa Criminal (Estadual);

6.2. Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido neste Edital;
6.3 As informações prestadas no Formulário de Inscrição, como também a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do candidato.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
7.1. O Processo Seletivo Simplificado– PSS consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende o exame da documentação exigida neste Edital e será realizado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado- Portaria n. 267/2018-SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/12/2018, Edição 2251, em duas fases:
a. A primeira fase compreende o recebimento e exame dos documentos apresentados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos de caráter eliminatório para deferimento da inscrição;
b. A segunda fase, exclusivamente com os candidatos classificados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para analise de pontuação de acordo com os critérios de avaliação de títulos, conforme Anexo I, deste Edital, de caráter classificatório.
7.2 Considera-se experiência profissional somente atividade desenvolvida no cargo pleiteado;
7.3 O Processo Seletivo será realizado considerando os seguintes critérios: a somatória da avaliação de Títulos observando a pontuação conforme Anexo I.
7.4 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período, será computado o período mais elevado.
7.5 A declaração por tempo de serviço para comprovação de experiência profissional deverá ser atualizada e expedida por repartição federal, estadual ou municipal da administração pública direta ou indireta, conforme o cargo pretendido.
7.6 O documento deverá ser oficial em papel timbrado com o carimbo do órgão, com a assinatura do responsável, devendo expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data de início e de término do trabalho realizado.
7.7 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.
7.8 Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas a titulação mais elevada, desconsiderando-se as demais.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
8.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato em qualquer etapa do Processo Seletivo, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:
a. Tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
b. Obtiver o maior número de pontos nos Títulos;
c. Obtiver o maior número de pontos em Tempo de Serviço na área pleiteada;

9. DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

ITEM	Avaliação de Títulos – Formação Acadêmica	VALOR unitário	VALOR máximo
01	Ensino Médio completo	5,00	5,00
02	Nível Superior - Curso de Graduação, na área do cargo pretendido.	20,00	20,00
03	Curso de Especialização na área do cargo pretendido.	30,00	30,00
04	Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	50,00	50,00
05	Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido.	70,00	70,00
06	Curso de Formação Continuada do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, com carga horária mínima de 120 horas.	15,00 por componente curricular	45,00
07	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de 20 a 40 horas.	5,00	10,00
08	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas.	10,00	20,00
09	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, acima de 80.	15,00	30,00

2 – Avaliação de Títulos – Experiência Profissional		
ITEM	Experiência Profissional	VALOR (unitário)
01	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, menos de 1 (um) ano.	5,00
02	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	10,00
03	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, acima de 5 (cinco) anos.	15,00

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Os candidatos serão classificados em ordem alfabética com suas respectivas pontuações, por cargo:
a. A primeira lista contendo uma relação geral por ordem de classificação, com todos os candidatos aprovados, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no item 3;
b. Outra lista somente com os candidatos com deficiência, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no item 3;
10.2 Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando-se com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;
10.3 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas, comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade e sua prorrogação deste Processo Seletivo Simplificado, obedecidos a ordem de classificação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

11. DOS RECURSOS
11.1 O prazo para a interposição de recursos serão em dois momentos: Para interposição de recursos referente a publicação do resultado do deferimento das inscrições ocorrerá no dia 11/01/2019, e no segundo momento após a publicação do resultado preliminar do PSS Edital nº02/2018-SEMED, ocorrerá no 24/01/2019.
11.2 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição sendo desconsiderado recurso de igual teor;
11.3 Os recursos deverão ser digitalizados, protocolados e dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS, no local de realização da inscrição na Escola Municipal Charles Garcia, Rua Alfredo Monteiro de Lima, s/nº, Bairro Santa Rita de Cássia, Cidade de Parintins/AM.
11.4 O Horário de recebimento dos recursos para ambos os casos será de 08h:00min às12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, conforme o item *2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018.*
11.5 Os recursos deverão conter argumentação devidamente fundamentadas;
1**1.6** O recurso deverá conter capa constando o nome do candidato, o número de inscrição, CPF, o número do RG e o cargo;
11.7 Os recursos interpostos serão analisados e julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS no prazo de 24 horas na data do protocolo, com parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Parintins;
11.8 Os recursos interpostos julgados inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
11.9 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso.

11.10 A decisão dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no endereço eletrônico www.parintins.am.gov.br e/ou no mural da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

12. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

12.1 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
a. A contratação pelo Regime Administrativo dar-se-á com a assinatura do Contrato do Servidor Público Temporário firmado com a Prefeitura Municipal de Parintins, através da Secretaria Municipal de Educação e o Contratado;
b. A contratação obedecerá à ordem do resultado homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/aam/,no site www.parintins.am.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Parintins e da Secretaria Municipal de Educação;
c. Ser brasileiro nato ou naturalizado (processo concluído);
d. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato e não ter 70 anos ou mais;
e. Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);
f. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
g. Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária exigida no Edital, podendo esta cair nos turno matutino, vespertino e/ou noturno, a critério da administração quanto a necessidade;
h. Não ter sido aposentado por invalidez e não estar em gozo de auxílio-doença;
i. Apresentar os documentos originais necessários, para fins de conferências com as cópias e compatíveis com o exercício do cargo, conforme o item 11.2;
j. Ter aptidão física e mental para o exercício da atribuição do cargo podendo ser constatado por atestado médico, porém confirmado pela Junta Médica Pericial do Município de Parintins/AM;
k. Não estar sendo processado ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;
l. Estar cadastrado no PIS/PASEP;
m. Não ocupar cargo público, exceto os previstos na Constituição Federal de 1988, no Art. 37, inciso XVI, alíneas "a" e "b", quando houver compatibilidade de horário;
n. Ter disponibilidade de horário, observado os termos do item "g";
o. Ter disponibilidade para morar no local/comunidade que fora classificada. No caso de candidato que pretende atuar em Zona Rural do Município de Parintins/AM;

12.2. DOS DOCUMENTOS:
12.2.1 O candidato aprovado neste Processo Seletivo deverá apresentar no ato da contratação a documentação comprobatória original e uma cópia de cada um dos seguintes documentos:
a. Curriculum Vitae;
b. Carteira de Identidade;
c. CPF;
d. Titulo de Eleitor;
e. Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral, na data da admissão;
f. Certificado de dispensa do Serviço Militar (sexo Masculino);
g. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou extrato analítico;
h. Comprovante de Residência atualizada;
i. 2 fotos 3x4;
j. Comprovante de escolaridade (histórico escolar, diploma, certificado);
k. Certidão de nascimento ou casamento;
l. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
m. Certidão Negativa Criminal (Estadual);
n. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
o. Número da Conta Corrente – Bradesco;
p. Declaração de Bens;
q. Declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária exigida no Edital, podendo esta cair nos turno matutino, vespertino e/ou noturno, a critério da administração quanto a necessidade;

11.3 Somente será contratado o candidato cuja documentação estiver completamente de acordo com o item 11.2 deste Edital.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
13.1 O prazo de assinatura do contrato será do dia 30/01/2019 à 06/02/2019. A contratação temporária terá sua vigência a partir do dia **06 de fevereiro de 2019 até 20 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

14. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
14.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS/Zona Urbana e Rural- Terra Firme terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da publicação do edital do processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
a. Pelo término do prazo contratual;
b. por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
c. Imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas nos artigos 168 e 169 da Lei Municipal de nº06/1969 e suas alterações.
d. imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
e. por interesse público do Poder Municipal, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
f. Ausência ao serviço público em face de estar preso pelo prazo superior a 05(cinco) dias.
g. Comparecer ao local de trabalho estado de embriaguez ou embriaguez contumaz.
h. Ofender fisicamente ou moralmente ao aluno, servidores, pais ou responsáveis e todos os membros da comunidade escolar.

i. Faltas sucessivas e intermitentes que comprometam o bom andamento do serviço público, o plano de trabalho das Unidades Escolares, a carga horária e os dias letivos previsto em Lei.
j. Sucessivos atrasos que comprometam o bom andamento do Serviço Público Municipal;

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
16.1 Os recursos financeiros destinados para o pagamento dos servidores aprovados neste Processo Seletivo Simplificado – PSS serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, com saldo suficiente e/ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste processo, através da Dotação Orçamentária conforme, a saber:31.90.04.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
17.1 Todas as exigências contidas neste Edital deverão ser cumpridas e o candidato se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas;
17.2 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste Processo Seletivo;
17.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado– PSS no site www.parintins.am.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Parintins e da Secretaria Municipal de Educação e nos veículos de comunicação local;
17.4 Os candidatos classificados até o número de vagas divulgadas serão convocados dentro da conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no prazo de validade deste processo seletivo;
17.5 Os demais candidatos classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, comporão um cadastro de reserva para uma eventual necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
17.6 Será reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação de pessoal que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira;
17.7Os classificados serão contratados e lotados dentro das regras contidas neste Edital e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
17.8 O candidato classificado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado o subsequente.
17.9 Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/aam/, no site www.parintins.am.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Parintins e da Secretaria Municipal de Educação e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parintins, 19 de dezembro de 2018.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins
Em Exercício

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação

ANEXOS

ANEXO I – Tabela de Pontuação de Análise e Avaliação

ANEXO II– A – Formulário de inscrição Professor e Inspetor de alunos – Zona Urbana

ANEXO III – Formulário de inscrição Professor e Inspetor de alunos –Zona Rural – Terra Firme

ANEXO IV –Formulário de inscrição para servidores de Nível Médio e Ensino Fundamental – Zona Urbana e Zona Rural – Terra Firme
ANEXO V – Quadro demonstrativo de vagas por escola - Zona Rural – Terra Firme

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F8B9E48A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

Processo nº 0573⁄2018.
Pregão Presencial nº **033⁄2018**

Pelo presente instrumento, O **Município de Rio Preto da Eva**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada à Rua Domingos de Andrade, n° 02, Centro, representada pelo seu Prefeito **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro,inscrito no CPF sob nº 161.737.082-72, portador do RG nº 0581209-7 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Gov. Gregório Azevedo, n° 22, Bairro Centro, Rio Preto da Eva-AM, e o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, representada pelo seu titular, Sr. **MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no6671870 SSP/AM, e do CPF 193.611.572-72, residente e domiciliado na Av. Constantino Nery, 3245, casa 10, Conjunto Residencial Kenedy – Chapada – Manaus/AM, doravante denominados **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a(s) empresa(s): **1)N. R. SOUZA BRITO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **10.851.288/0001-61**, estabelecida à Rua Governador Alvavo Maia, 22, Centro, Rio Preto da Eva/AM, neste ato representada pelo Sr. **Nilson Regis Sousa Brito**,*brasileiro*,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 661.017.942-53, portador do RG nº 1373688 4SSP/AM, residente e domiciliado à Av. Gov. Alvaro Maia, 22, bairro 1ª. Etapa, Rio Preto da Eva/AM; doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **Contratação de Empresa para a execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves com reposição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição novos, genuínos ou similares** para os órgãos e entidades do Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 033/2018, conforme o quadro abaixo:

FORNECEDOR: **N. R. SOUZA BRITO - ME**

MODELO DO VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PEÇAS	QUANTIDADE DE PEÇAS	V. Unit (Referencia)	Valor TOTAL
Ford Courier	2	Amortecedor Dianteiro	8	R$ 244,42	R$ 1.955,36
		Amortecedor Traseiro	8	R$ 182,75	R$ 1.462,00
		Pastilha de Freio	8	R$ 59,58	R$ 476,64
		Sapata de freio traseiro completa	8	R$ 118,42	R$ 947,36
		Jogo de Vela	2	R$ 75,00	R$ 150,00
		Jogo de Cabos de Vela	2	R$ 129,30	R$ 258,60
		Rolamento Dianteiro	8	R$ 75,80	R$ 606,40
		Rolamento Traseiro	9	R$ 65,07	R$ 585,63
		Aditivo do Radiador	4	R$ 14,00	R$ 56,00
		Palhetas do Limpador de Parabrisa	4	R$ 23,33	R$ 93,32
		Lâmpadas Farol Baixo	8	R$ 25,00	R$ 200,00
		Lâmpadas Farol Alto	8	R$ 25,00	R$ 200,00
		Lâmpadas Estacionamento	8	R$ 25,00	R$ 200,00
		Lâmpadas Ré	8	R$ 25,00	R$ 200,00
		Lâmpadas Freio	8	R$ 25,00	R$ 200,00
		Lâmpadas Pisca	8	R$ 25,00	R$ 200,00
		Radiador	4	R$ 354,10	R$ 1.416,40
		Correia Dentada	2	R$ 62,33	R$ 124,66
		Correia do Alternador	2	R$ 32,67	R$ 65,34
		Tensor da Correia do Alternador	2	R$ 82,17	R$ 164,34
		Kit de Embreagem	2	R$ 473,33	R$ 946,66
		Disco de Freio dianteiro	8	R$ 185,67	R$ 1.485,36
		Bieleta	8	R$ 50,83	R$ 406,64
		Pivo	8	R$ 59,17	R$ 473,36
		Terminal de Direção	8	R$ 59,17	R$ 473,36
		Cubo de roda traseira	8	R$ 83,10	R$ 664,80
		Tambor da roda dianteira	8	R$ 145,00	R$ 1.160,00
		Parafuso de cambagem	8	R$ 35,33	R$ 282,64
		Fiche do motor	8	R$ 122,33	R$ 978,64
		Bandeja Completa	4	R$ 140,83	R$ 563,32
		Bucha do feixe de Mola	16	R$ 61,67	R$ 986,72
		Kit amortecedor dianteiro	8	R$ 115,00	R$ 920,00
		Kit Batedor traseiro	8	R$ 83,00	R$ 664,00
		Bucha da Barra do Estabilizador	16	R$ 50,00	R$ 800,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**PEÇAS**	**QUANTIDADE DE PEÇAS**	**V. Unit (Referencia)**	**Valor TOTAL**
Mitsubishi L200 Triton	4	Amortecedor Dianteiro	16	R$ 535,50	R$ 8.568,00
		Amortecedor Traseiro	16	R$ 467,33	R$ 7.477,28
		Patilha de Freio	16	R$ 114,00	R$ 1.824,00
		Jogo de sapata de freio traseiro	8	R$ 223,33	R$ 1.786,64
		Rolamento da roda dianteira	16	R$ 229,67	R$ 3.674,72
		Aditivo do Radiador	8	R$ 14,00	R$ 112,00
		Palhetas do Limpador de Parabrisa	8	R$ 40,83	R$ 326,64
		Lâmpadas Farol Baixo	16	R$ 34,00	R$ 544,00
		Lâmpadas Farol Alto	16	R$ 24,00	R$ 384,00
		Lâmpadas Estacionamento	16	R$ 24,00	R$ 384,00
		Lâmpadas Ré	16	R$ 24,00	R$ 384,00
		Lâmpadas Freio	16	R$ 24,00	R$ 384,00
		Lâmpadas Pisca	16	R$ 18,00	R$ 288,00
		Radiador	4	R$ 1.260,00	R$ 5.040,00
		kit correia dentada	4	R$ 615,00	R$ 2.460,00
		Correia do Alternador	4	R$ 61,17	R$ 244,68
		Tensor da Correia do Alternador	4	R$ 166,67	R$ 666,68
		Disco de Freio dianteiro	8	R$ 376,67	R$ 3.013,36
		Tambor da rada traseira	8	R$ 444,83	R$ 3.558,64
		Cilindro Mestre de Freio	4	R$ 305,33	R$ 1.221,32
		Kit amortecedor dianteiro	16	R$ 228,63	R$ 3.658,08
		Kit batedor do Amortecedor traseiro	16	R$ 192,60	R$ 3.081,60
		Pivo Inferior	16	R$ 122,33	R$ 1.957,28
		Pivo Superior	16	R$ 122,33	R$ 1.957,28
		Bieleta	16	R$ 92,73	R$ 1.483,68
		Terminal Inferior	16	R$ 100,00	R$ 1.600,00
		Terminal Superior	16	R$ 100,00	R$ 1.600,00
		Braço pitman	16	R$ 135,00	R$ 2.160,00
		Rolamento Cardan	16	R$ 142,00	R$ 2.272,00
		Cruzeta	16	R$ 93,40	R$ 1.494,40
		lurva do Cordon	16	R$ 335,33	R$ 5.365,28
		Bandeja Completa	16	R$ 566,13	R$ 9.058,08
		Bucha do Quadro	16	R$ 61,96	R$ 991,36
		Kit de Embreagem	4	R$ 651,63	R$ 2.606,52
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**PEÇAS**	**QUANTIDADE DE PEÇAS**	**V. Unit (Referencia)**	**Valor TOTAL**
Ford Ranger	4	Amortecedor Dianteiro	16	R$ 486,00	R$ 7.776,00
		Amortecedor Traseiro	16	R$ 396,00	R$ 6.336,00

		Patilha de Freio	16	R$ 124,83	R$ 1.997,28
		Jogo de sapata de freio traseiro	16	R$ 217,33	R$ 3.477,28
		Rolamento Dianteiro	16	R$ 208,33	R$ 3.333,28
		Rolamento Traseiro	17	R$ 174,93	R$ 2.973,81
		Aditivo do Radiador	8	R$ 15,00	R$ 120,00
		Palhetas do Limpador de Parabrisa	8	R$ 44,33	R$ 354,64
		Lâmpadas Farol Baixo	16	R$ 34,33	R$ 549,28
		Lâmpadas Farol Alto	16	R$ 25,00	R$ 400,00
		Lâmpadas Estacionamento	16	R$ 25,00	R$ 400,00
		Lâmpadas Ré	16	R$ 22,00	R$ 352,00
		Lâmpadas Freio	16	R$ 22,00	R$ 352,00
		Lâmpadas Pisca	16	R$ 22,00	R$ 352,00
		Radiador	8	R$ 903,00	R$ 7.224,00
		Correia Dentada	4	R$ 105,00	R$ 420,00
		Correia do Alternador	4	R$ 84,33	R$ 337,32
		Tensor da Correia do Alternador	4	R$ 96,82	R$ 387,28
		Tensor correia dentada	16	R$ 195,33	R$ 3.125,28
		Parafuso de cambagem	64	R$ 48,33	R$ 3.093,12
		Cilindro Mestre de Freio	16	R$ 145,00	R$ 2.320,00
		Disco de Freio	16	R$ 261,67	R$ 4.186,72
		Kit Batedor traseiro	16	R$ 196,40	R$ 3.142,40
		Kit amortecedor dianteiro	16	R$ 226,30	R$ 3.620,80
		Pivo Inferior	16	R$ 79,77	R$ 1.276,32
		Pivo Superior	16	R$ 76,50	R$ 1.224,00
		Terminal	16	R$ 65,70	R$ 1.051,20
		Braço pitman	16	R$ 161,00	R$ 2.576,00
		Braço auxiliar	16	R$ 118,97	R$ 1.903,52
		Bandeja Completa	16	R$ 301,67	R$ 4.826,72
		Buchas do quadro	16	R$ 52,43	R$ 838,88
		Bomba d'água	16	R$ 379,60	R$ 6.073,60
		Bomba de Combustível	16	R$ 458,03	R$ 7.328,48
		Junta Homocinetica (tripoide L da roda)	16	R$ 389,70	R$ 6.235,20
		Bateria 60 amp	4	R$ 395,20	R$ 1.580,80
		Kit de Embreagem	4	R$ 678,42	R$ 2.713,68
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**PEÇAS**	**QUANTIDADE DE PEÇAS**	**V. Unit (Referencia)**	**Valor TOTAL**
Volkswagen Gol	2	Amortecedor Dianteiro	8	R$ 183,17	R$ 1.465,36
		Amortecedor Traseiro	8	R$ 149,33	R$ 1.194,64
		Patilha de Freio	8	R$ 66,10	R$ 528,80
		Lona de Freio	8	R$ 46,07	R$ 368,56
		Jogo de Vela	2	R$ 66,17	R$ 132,34
		Cabos de Vela (JG)	2	R$ 129,00	R$ 258,00
		Rolamento Dianteiro	8	R$ 76,77	R$ 614,16
		Rolamento Traseiro	9	R$ 54,00	R$ 486,00
		Aditivo do Radiador	4	R$ 15,00	R$ 60,00
		Palhetas do Limpador de Parabrisa	4	R$ 22,00	R$ 88,00
		Lâmpadas Farol Baixo	8	R$ 22,00	R$ 176,00
		Lâmpadas Farol Alto	8	R$ 22,00	R$ 176,00
		Lâmpadas Estacionamento	8	R$ 25,00	R$ 200,00
		Lâmpadas Ré	8	R$ 16,00	R$ 128,00
		Lâmpadas Freio	8	R$ 16,00	R$ 128,00
		Lâmpadas Pisca	8	R$ 10,00	R$ 80,00
		Radiador	4	R$ 374,17	R$ 1.496,68
		Correia Dentada	2	R$ 52,50	R$ 105,00
		Correia do Alternador	2	R$ 34,37	R$ 68,74
		Tensor da Correia do Alternador	2	R$ 73,47	R$ 146,94
		Kit amortecedor dianteiro	8	R$ 115,33	R$ 922,64
		Kit Batedor traseiro	8	R$ 85,63	R$ 685,04
		Disco de Freio Dianteiro	8	R$ 168,33	R$ 1.346,64
		Disco de Freio Traseiro	8	R$ 123,33	R$ 986,64
		Sapata de freio	2	R$ 123,00	R$ 246,00
		Cubo dianteiro	8	R$ 82,10	R$ 656,80
		Cubo traseiro	8	R$ 75,40	R$ 603,20
		Parafuso de cambagem	8	R$ 35,80	R$ 286,40
		Tensor da Correia dentada	8	R$ 83,40	R$ 667,20
		Pivo	8	R$ 52,63	R$ 421,04
		Terminal	8	R$ 61,97	R$ 495,76
		Bandeja Completa	8	R$ 161,66	R$ 1.293,28
		Bucha da bandeja	8	R$ 26,00	R$ 208,00
		Bieleta	8	R$ 49,67	R$ 397,36
		Borracha do Escapamento	8	R$ 19,97	R$ 159,76
		Tripoide da Roda	8	R$ 301,63	R$ 2.413,04
		Tripoide da Caixa	8	R$ 268,50	R$ 2.148,00
		Bomba de combustivel	2	R$ 205,67	R$ 411,34
		Bateria 60amp	2	R$ 396,33	R$ 792,66
		Kit de Embreagem	2	R$ 375,83	R$ 751,66
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**PEÇAS**	**QUANTIDADE DE PEÇAS**	**V. Unit (Referencia)**	**Valor TOTAL**
Fiat Ducato	2	Amortecedor Dianteiro	8	R$ 591,67	R$ 4.733,36
		Amortecedor Traseiro	8	R$ 440,33	R$ 3.522,64
		Patilha de Freio	10	R$ 122,43	R$ 1.224,30
		Lona de Freio	8	R$ 123,33	R$ 986,64
		Jogo de Vela aquecedora 2.3	2	R$ 619,33	R$ 1.238,66
		bomba hidraúlica	2	R$ 1.415,27	R$ 2.830,54
		Rolamento Dianteiro	8	R$ 197,67	R$ 1.581,36
		Rolamento Traseiro	9	R$ 150,10	R$ 1.350,90
		Aditivo do Radiador	4	R$ 15,00	R$ 60,00
		Palhetas do Limpador de Parabrisa	4	R$ 50,00	R$ 200,00
		Lâmpadas Farol Baixo	8	R$ 35,00	R$ 280,00
		Lâmpadas Farol Alto	8	R$ 29,33	R$ 234,64
		Lâmpadas Estacionamento	8	R$ 29,33	R$ 234,64

		Lâmpadas Ré	8	R$ 29,33	R$ 234,64
		Lâmpadas Freio	8	R$ 24,67	R$ 197,36
		Lâmpadas Pisca	8	R$ 24,67	R$ 197,36
		Radiador	4	R$ 796,63	R$ 3.186,52
		Correia Dentada	2	R$ 197,67	R$ 395,34
		Correia do Alternador	2	R$ 63,33	R$ 126,66
		Tensor da Correia do Alternador	2	R$ 100,00	R$ 200,00
		Kit amortecedor dianteiro	8	R$ 300,00	R$ 2.400,00
		Kit Batedor traseiro	8	R$ 198,00	R$ 1.584,00
		Disco de Freio	10	R$ 221,63	R$ 2.216,30
		Sapata de freio	8	R$ 111,67	R$ 893,36
		Cubo roda traseira	8	R$ 284,00	R$ 2.272,00
		Cubo roda dianteira	9	R$ 345,00	R$ 3.105,00
		Reparo da mão de onça	8	R$ 92,27	R$ 738,16
		Parafuso de cambagem	32	R$ 45,00	R$ 1.440,00
		Tensor da Correia dentada	2	R$ 115,67	R$ 231,34
		Pivo	8	R$ 84,07	R$ 672,56
		Terminal	8	R$ 98,30	R$ 786,40
		Bandeja Completa	8	R$ 274,33	R$ 2.194,64
		Disco de freio	2	R$ 235,00	R$ 470,00
		Bateria 70 amp	2	R$ 425,67	R$ 851,34
		bomba de combustivel completa	2	R$ 1.243,33	R$ 2.486,66
		Kit de Embreagem	2	R$ 575,00	R$ 1.150,00
		Bateria 100 amp	2	R$ 597,97	R$ 1.195,94
MODELO DO VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PEÇAS	QUANTIDADE DE PEÇAS	V. Unit (Referencia)	Valor TOTAL
		Amortecedor Dianteiro	8	R$ 412,33	R$ 3.298,64
		Amortecedor Traseiro	8	R$ 336,33	R$ 2.690,64
		Pastilha de Freio	10	R$ 167,33	R$ 1.673,30
		Lona de Freio	8	R$ 95,67	R$ 765,36
		Jogo de Vela aquecedora 2.3	2	R$ 611,67	R$ 1.223,34
		bomba hidraúlica	2	R$ 1.996,67	R$ 3.993,34
		Rolamento Dianteiro	4	R$ 240,00	R$ 960,00
		Rolamento Traseiro	5	R$ 166,03	R$ 830,15
		Aditivo do Radiador	2	R$ 18,33	R$ 36,66
		Palhetas do Limpador de Parabrisa	2	R$ 50,00	R$ 100,00
		Lâmpadas Farol Baixo	4	R$ 25,00	R$ 100,00
		Lâmpadas Farol Alto	4	R$ 22,00	R$ 88,00
		Lâmpadas Estacionamento	4	R$ 22,00	R$ 88,00
		Lâmpadas Ré	4	R$ 22,00	R$ 88,00
Renault Master Ambulancia	1	Lâmpadas Freio	4	R$ 25,00	R$ 100,00
		Lâmpadas Pisca	4	R$ 22,00	R$ 88,00
		Radiador	2	R$ 1.398,65	R$ 2.797,30
		kit Correia Dentada	2	R$ 449,63	R$ 899,26
		Correia do Alternador	1	R$ 65,00	R$ 65,00
		Tensor da Correia do Alternador	1	R$ 99,67	R$ 99,67
		Kit Batedor traseira	8	R$ 210,00	R$ 1.680,00
		Kit amortecedor dianteriro	8	R$ 247,67	R$ 1.981,36
		Flexível de freio dianteiro	10	R$ 131,66	R$ 1.316,60
		Sapata de freio traseiro completa	8	R$ 149,90	R$ 1.199,20
		Cubo dianteiro completo	4	R$ 693,50	R$ 2.774,00
		cubo da roda traseira completo	8	R$ 201,73	R$ 1.613,84
		Parafuso de cambagem	24	R$ 44,40	R$ 1.065,60
		Bateria 70 amp	2	R$ 422,00	R$ 844,00
		Bateria 100 amp	2	R$ 590,33	R$ 1.180,66
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**PEÇAS**	**QUANTIDADE DE PEÇAS**	**V. Unit (Referencia)**	**Valor TOTAL**
		Amortecedor Dianteiro	4	R$ 194,37	R$ 777,48
		Amortecedor Traseiro	4	R$ 148,63	R$ 594,52
		Patilha de Freio	4	R$ 64,17	R$ 256,68
		Lona de Freio	4	R$ 43,67	R$ 174,68
		Jogo de Vela	1	R$ 62,50	R$ 62,50
		Cabos de Vela (JG)	1	R$ 126,67	R$ 126,67
		Rolamento Dianteiro	4	R$ 82,50	R$ 330,00
		Rolamento Traseiro	5	R$ 64,60	R$ 323,00
		Aditivo do Radiador	2	R$ 18,33	R$ 36,66
		Palhetas do Limpador de Parabrisa	2	R$ 23,00	R$ 46,00
		Lâmpadas Farol Baixo	4	R$ 23,00	R$ 92,00
		Lâmpadas Farol Alto	4	R$ 23,00	R$ 92,00
		Lâmpadas Estacionamento	4	R$ 23,00	R$ 92,00
		Lâmpadas Ré	4	R$ 12,00	R$ 48,00
		Lâmpadas Freio	4	R$ 10,00	R$ 40,00
		Lâmpadas Pisca	4	R$ 10,00	R$ 40,00
Montana	1	Radiador	2	R$ 354,42	R$ 708,84
		Correia Dentada	1	R$ 61,18	R$ 61,18
		Correia do Alternador	1	R$ 48,68	R$ 48,68
		Tensor da Correia do Alternador	1	R$ 62,33	R$ 62,33
		Kit amortecedor dianteiro	4	R$ 112,33	R$ 449,32
		Kit Batedor traseiro	4	R$ 87,67	R$ 350,68
		Disco de Freio	4	R$ 130,00	R$ 520,00
		Sapata de freio	4	R$ 141,00	R$ 564,00
		Cubo roda dianteira completa	4	R$ 91,63	R$ 366,52
		cubo da roda traseira completo	4	R$ 75,17	R$ 300,68
		Parafuso cambagem	4	R$ 39,73	R$ 158,92
		Tensor da Correia Dentada	1	R$ 65,00	R$ 65,00
		Bieleta	2	R$ 51,00	R$ 102,00
		Junta Homocinetica (tripoide L da roda)	4	R$ 236,83	R$ 947,32
		Pivo	4	R$ 58,10	R$ 232,40
		Terminal de Direção	1	R$ 55,80	R$ 55,80
		Braço de direção	1	R$ 55,80	R$ 55,80
		Bomba de Combustível	2	R$ 184,00	R$ 368,00

		Bomba d'água	2	R$ 203,33	R$ 406,66
		Bateria 60 amp	1	R$ 400,00	R$ 400,00
		Kit de Embreagem	1	R$ 374,50	R$ 374,50
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**PEÇAS**	**QUANTIDADE DE PEÇAS**	**V. Unit (Referencia)**	**Valor TOTAL**
Volkswagen Amarok	1	Amortecedor Dianteiro	4	R$ 412,50	R$ 1.650,00
		Amortecedor Traseiro	4	R$ 374,17	R$ 1.496,68
		Patilha de Freio	4	R$ 219,00	R$ 876,00
		Lona de Freio	4	R$ 207,67	R$ 830,68
		jogo de vela aquecedora	2	R$ 1.094,67	R$ 2.189,34
		bomba de combustivel	2	R$ 712,60	R$ 1.425,20
		Rolamento Dianteiro com abs	4	R$ 226,67	R$ 906,68
		Rolamento Traseiro com abs	4	R$ 251,33	R$ 1.005,32
		Aditivo do Radiador	2	R$ 15,00	R$ 30,00
		Palhetas do Limpador de Parabrisa	2	R$ 56,33	R$ 112,66
		Lâmpadas Farol Baixo	4	R$ 35,00	R$ 140,00
		Lâmpadas Farol Alto	4	R$ 28,00	R$ 112,00
		Lâmpadas Estacionamento	4	R$ 28,00	R$ 112,00
		Lâmpadas Ré	4	R$ 28,00	R$ 112,00
		Lâmpadas Freio	4	R$ 25,00	R$ 100,00
		Lâmpadas Pisca	4	R$ 25,00	R$ 100,00
		Radiador	2	R$ 841,00	R$ 1.682,00
		kit de correia dendata e tensor	1	R$ 741,67	R$ 741,67
		Correia do Alternador	1	R$ 73,07	R$ 73,07
		Tensor da Correia do Alternador	1	R$ 137,67	R$ 137,67
		Kit amortecedor dianteira	4	R$ 449,10	R$ 1.796,40
		Kit Batedor traseira	4	R$ 402,33	R$ 1.609,32
		Disco de Freio	4	R$ 400,78	R$ 1.603,12
		Sapata de freio	4	R$ 305,00	R$ 1.220,00
		bomba d´água	4	R$ 150,67	R$ 602,68
		Parafuso cambagem	16	R$ 43,33	R$ 693,28
		bucha da bandeja	4	R$ 101,67	R$ 406,68
		Tensor da Correia Dentada	2	R$ 92,53	R$ 185,06
		Bieleta	4	R$ 94,97	R$ 379,88
		Pivo Superior	4	R$ 85,00	R$ 340,00
		Pivo Inferior	4	R$ 85,00	R$ 340,00
		Cruzeta Cordan	2	R$ 91,00	R$ 182,00
		Braço Pitman	2	R$ 91,50	R$ 183,00
		Terminal	2	R$ 102,30	R$ 204,60
		Bateria 70 amp	1	R$ 288,30	R$ 288,30
		Kit de Embreagem	1	R$ 997,80	R$ 997,80
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**PEÇAS**	**QUANTIDADE DE PEÇAS**	**V. Unit (Referencia)**	**Valor TOTAL**
Van Fiat	1	Amortecedor Dianteiro	4	R$ 502,33	R$ 2.009,32
		Amortecedor Traseiro	4	R$ 351,33	R$ 1.405,32
		Patilha de Freio	10	R$ 128,00	R$ 1.280,00
		Lona de Freio	8	R$ 140,97	R$ 1.127,76
		Jogo de Vela aquecedora	2	R$ 274,77	R$ 549,54
		bomba de combustivel	2	R$ 813,33	R$ 1.626,66
		Rolamento Dianteiro	4	R$ 130,67	R$ 522,68
		Rolamento Traseiro	4	R$ 118,33	R$ 473,32
		Aditivo do Radiador	2	R$ 15,00	R$ 30,00
		Palhetas do Limpador de Parabrisa	2	R$ 49,17	R$ 98,34
		Lâmpadas Farol Baixo	4	R$ 35,00	R$ 140,00
		Lâmpadas Farol Alto	4	R$ 30,00	R$ 120,00
		Lâmpadas Estacionamento	4	R$ 30,00	R$ 120,00
		Lâmpadas Ré	4	R$ 27,50	R$ 110,00
		Lâmpadas Freio	4	R$ 27,50	R$ 110,00
		Lâmpadas Pisca	4	R$ 27,50	R$ 110,00
		Radiador	2	R$ 876,33	R$ 1.752,66
		Correia Dentada	1	R$ 88,33	R$ 88,33
		Correia do Alternador	1	R$ 72,92	R$ 72,92
		Tensor da Correia do Alternador	1	R$ 93,50	R$ 93,50
		Kit amortecedor dianteiro	4	R$ 205,00	R$ 820,00
		Kit Batedor traseiro	4	R$ 177,67	R$ 710,68
		disco de Freio	10	R$ 232,60	R$ 2.326,00
		Sapata de freio	8	R$ 185,33	R$ 1.482,64
		cubo da roda traseira completo	4	R$ 267,63	R$ 1.070,52
		cubo da roda dianteiro completo	4	R$ 208,33	R$ 833,32
		Parafuso de cambagem	4	R$ 46,67	R$ 186,68
		Bieleta	4	R$ 92,30	R$ 369,20
		Pivo	4	R$ 105,00	R$ 420,00
		Terminal	2	R$ 105,00	R$ 210,00
		Bateria 70 amp	1	R$ 404,97	R$ 404,97
		Bateria 100 amp	1	R$ 504,07	R$ 504,07
		Kit de Embreagem	1	R$ 571,33	R$ 571,33
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**PEÇAS**	**QUANTIDADE DE PEÇAS**	**V. Unit (Referencia)**	**Valor TOTAL**
Fiat Strada	1	Amortecedor Dianteiro	4	R$ 189,22	R$ 756,88
		Amortecedor Traseiro	4	R$ 166,63	R$ 666,52
		Patilha de Freio	4	R$ 87,10	R$ 348,40
		Lona de Freio	4	R$ 50,00	R$ 200,00
		Jogo de Vela	1	R$ 67,30	R$ 67,30
		Cabos de Vela (JG)	1	R$ 119,33	R$ 119,33
		Rolamento Dianteiro	4	R$ 82,00	R$ 328,00
		Rolamento Traseiro	4	R$ 64,00	R$ 256,00
		Aditivo do Radiador	2	R$ 15,00	R$ 30,00
		Palhetas do Limpador de Parabrisa	2	R$ 25,00	R$ 50,00
		Lâmpadas Farol Baixo	4	R$ 22,50	R$ 90,00
		Lâmpadas Farol Alto	4	R$ 22,50	R$ 90,00
		Lâmpadas Estacionamento	4	R$ 17,50	R$ 70,00
		Lâmpadas Ré	4	R$ 17,50	R$ 70,00

		Lâmpadas Freio	4	R$ 17,50	R$ 70,00
		Lâmpadas Pisca	4	R$ 10,00	R$ 40,00
		Radiador	2	R$ 386,83	R$ 773,66
		Correia Dentada	1	R$ 68,40	R$ 68,40
		Correia do Alternador	1	R$ 52,30	R$ 52,30
		Tensor da Correia do Alternador	1	R$ 86,37	R$ 86,37
		Kit de Embreagem	1	R$ 329,00	R$ 329,00
		Kit amortecedor dianteiro	4	R$ 123,00	R$ 492,00
		Kit Batedor traseiro	4	R$ 92,83	R$ 371,32
		disco de Freio	4	R$ 132,63	R$ 530,52
		Sapata de freio	4	R$ 126,13	R$ 504,52
		Cubo da rada traseira completo	4	R$ 98,00	R$ 392,00
		cubo da roda dianteiro completo	4	R$ 116,67	R$ 466,68
		Parafuso de cambagem	4	R$ 42,67	R$ 170,68
		Bieleta	4	R$ 56,00	R$ 224,00
		Pivo	4	R$ 63,67	R$ 254,68
		terminal	2	R$ 81,00	R$ 162,00
		Junta Homocinetica (tripoide L da roda)	4	R$ 191,63	R$ 766,52
		Reparo da mão de onça	2	R$ 48,30	R$ 96,60
		Tensor da Correia Dentada	1	R$ 92,00	R$ 92,00
		Bateria de 60 amp	1	R$ 399,97	R$ 399,97
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**PEÇAS**	**QUANTIDADE DE PEÇAS**	**V. Unit (Referencia)**	**Valor TOTAL**
Motocicleta 125cc	13	CABOS DE EMBREAGEM	39	R$ 51,17	R$ 1.995,63
		KIT DE TRANSMISSÃO	26	R$ 115,00	R$ 2.990,00
		CARBURADOR	13	R$ 195,00	R$ 2.535,00
		REGULADOR DE VOLTAGEM	26	R$ 95,00	R$ 2.470,00
		JOGO DE JUNTA	13	R$ 31,67	R$ 411,71
		EIXO DO PEÃO	26	R$ 125,00	R$ 3.250,00
		RETENTOR DO PEÃO	26	R$ 18,00	R$ 468,00
		CAIXA DE DIREÇÃO	13	R$ 96,00	R$ 1.248,00
		BUCHA DA BALANÇA	26	R$ 85,33	R$ 2.218,58
		LONA DE FREIO	78	R$ 32,00	R$ 2.496,00
		PASTILHA DE FREIO	39	R$ 32,00	R$ 1.248,00
		PAR DE RETROVISOR	26	R$ 32,00	R$ 832,00
		ROLAMENTO TRASEIRO	39	R$ 32,00	R$ 1.248,00
		ROLAMNETO DIANTEIRO	39	R$ 41,60	R$ 1.622,40
		SETA PISCA	26	R$ 16,00	R$ 416,00
		DISCO DE EMBREAGEM	26	R$ 158,93	R$ 4.132,18
		RELE DE PARTIDA	26	R$ 37,33	R$ 970,58
		PEDAL PARA MOTOR	39	R$ 21,33	R$ 831,87
		JOGO DE VELA	26	R$ 26,67	R$ 693,42
		MARÇANETA PAR	26	R$ 32,00	R$ 832,00
		KIT CARENAGEM COMPLETA	13	R$ 282,67	R$ 3.674,71
		CHICOTE PRINCIPAL (FIAÇÃO)	13	R$ 352,00	R$ 4.576,00
		COROA DE COMANDO	13	R$ 37,33	R$ 485,29
		SENSOR DE INCLINAÇÃO	13	R$ 42,67	R$ 554,71
		BOMBA DE COMBUSTIVEL	13	R$ 382,93	R$ 4.978,09
		CAPACETE	13	R$ 192,00	R$ 2.496,00
		LAMPADA H4	26	R$ 26,67	R$ 693,42
		FAROL	13	R$ 105,60	R$ 1.372,80
		KIT CILINDRO COMPLETO	13	R$ 208,00	R$ 2.704,00
		AMORTECEDOR TRASEIRO	26	R$ 149,33	R$ 3.882,58
		BURRINHO DE FREIO	26	R$ 48,00	R$ 1.248,00
		BOBINA DE FORÇA E IGNIÇÃO	13	R$ 59,73	R$ 776,49
		PATIM DA EMBREAGEM	26	R$ 20,27	R$ 527,02
		ESCAPAMENTO COMPLETO	13	R$ 166,40	R$ 2.163,20
		KIT CORREIA	26	R$ 41,60	R$ 1.081,60
VALOR TOTAL DE PEÇAS					**R$ 431.345,42**

MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**ESPECIFICAÇÃO DE LUBRIFICANTES**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
Mitsubishi L-200	4	óleo do motor Tdx turbo 15w40	252	Litro	R$ 32,67	R$ 8.232,84
		filtro de óleo do motor	24	Und.	R$ 86,63	R$ 2.079,12
		filtro de combustível	16	Und.	R$ 65,97	R$ 1.055,52
		filtro do ar motor	8	Und.	R$ 46,83	R$ 374,64
		filtro da cabine ar condicionado	8	Und.	R$ 65,00	R$ 520,00
		óleo hidráulico ATF	24	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 480,00
		óleo de freio Dot 4	24	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 480,00
		óleo do diferencial 85w140	16	Litro	R$ 25,83	R$ 413,28
		óleo da caixa de macha 80w90	12	Litro	R$ 26,00	R$ 312,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
Ford Ranger	3	óleo do motor Tdx turbo 15w40	144	Litro	R$ 32,67	R$ 4.704,48
		filtro de óleo do motor	18	Und.	R$ 69,50	R$ 1.251,00
		filtro de combustível	18	Und.	R$ 64,67	R$ 1.164,06
		filtro do ar motor	9	Und.	R$ 49,17	R$ 442,53
		filtro da cabine ar condicionado	3	Und.	R$ 52,17	R$ 156,51
		óleo hidráulico ATF	6	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 120,00
		óleo de freio Dot 4	6	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 120,00
		óleo do diferencial 85w140	36	Litro	R$ 25,83	R$ 929,88
		óleo da caixa de macha 80w90	27	Litro	R$ 26,00	R$ 702,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
Volkwagens Amarok	1	óleo do motor Tdx turbo 15w40	42	Litro	R$ 32,67	R$ 1.372,14
		filtro de óleo do motor	6	Und.	R$ 92,80	R$ 556,80
		filtro de combustível	3	Und.	R$ 95,80	R$ 287,40
		filtro do ar motor	2	Und.	R$ 70,63	R$ 141,26
		filtro da cabine ar condicionado	1	Und.	R$ 49,17	R$ 49,17
		óleo hidráulico ATF	2	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 40,00
		óleo de freio Dot 4	2	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 40,00
		óleo do diferencial 85w140	4	Litro	R$ 25,83	R$ 103,32

		óleo da caixa de macha 80w90	3	Litro	R$ 26,00	R$ 78,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
Volkwagens Amarok	1	óleo do motor Tdx turbo 15w40	42	Litro	R$ 32,67	R$ 1.372,14
		filtro de óleo do motor	6	Und.	R$ 65,00	R$ 390,00
		filtro de combustível	3	Und.	R$ 65,00	R$ 195,00
		filtro do ar motor	2	Und.	R$ 48,55	R$ 97,10
		filtro da cabine ar condicionado	1	Und.	R$ 55,92	R$ 55,92
		óleo hidráulico ATF	2	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 40,00
		óleo de freio Dot 4	2	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 40,00
		óleo do diferencial 85w140	12	Litro	R$ 25,83	R$ 309,96
		óleo da caixa de macha 80w90	9	Litro	R$ 26,00	R$ 234,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
Master Ambulância Renault	1	óleo do motor Tdx turbo 15w40	84	Litro	R$ 32,67	R$ 2.744,28
		filtro de óleo do motor	12	Und.	R$ 79,97	R$ 959,64
		filtro de combustível	6	Und.	R$ 89,13	R$ 534,78
		filtro do ar motor	6	Und.	R$ 63,50	R$ 381,00
		filtro da cabine ar condicionado	4	Und.	R$ 54,08	R$ 216,32
		óleo hidráulico ATF	6	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 120,00
		óleo de freio Dot 4	6	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 120,00
		óleo da caixa de macha 80w90	3	Litro	R$ 24,00	R$ 72,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
Fiat Ducato Ambulância	2	óleo do motor Tdx 15w40	168	Litro	R$ 32,67	R$ 5.488,56
		filtro de óleo do motor	24	Und.	R$ 63,00	R$ 1.512,00
		filtro de combustível	12	Und.	R$ 82,80	R$ 993,60
		filtro do ar motor	12	Und.	R$ 57,27	R$ 687,24
		filtro da cabine ar condicionado	6	Und.	R$ 55,75	R$ 334,50
		óleo hidráulico ATF	12	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 240,00
		óleo de freio Dot 4	12	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 240,00
		óleo da caixa de macha 80w90	6	Litro	R$ 24,00	R$ 144,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
Volkwagens Gol	2	óleo do motor 5w30 semissintético	48	Litro	R$ 39,30	R$ 1.886,40
		filtro de óleo do motor	6	Und.	R$ 30,67	R$ 184,02
		filtro de combustível	6	Und.	R$ 38,97	R$ 233,82
		filtro do ar motor	4	Und.	R$ 38,50	R$ 154,00
		filtro da cabine ar condicionado	4	Und.	R$ 39,17	R$ 156,68
		óleo hidráulico ATF	4	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 80,00
		óleo de freio Dot 3	4	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 80,00
		óleo da caixa de macha 80w	6	Litro	R$ 24,00	R$ 144,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
Ford Courrier	2	óleo do motor 5w30	60	Litro	R$ 39,30	R$ 2.358,00
		filtro de óleo do motor	12	Und.	R$ 34,33	R$ 411,96
		filtro de combustível	12	Und.	R$ 33,57	R$ 402,84
		filtro do ar motor	4	Und.	R$ 34,97	R$ 139,88
		filtro da cabine ar condicionado	4	Und.	R$ 40,33	R$ 161,32
		óleo hidráulico atf	4	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 80,00
		óleo de freio Dot 4	4	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 80,00
		óleo da caixa de macha 80w	6	Litro	R$ 24,00	R$ 144,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
Chevrolet Montana	1	óleo do motor 5w30 semissintético	26	Litro	R$ 38,97	R$ 1.013,22
		filtro de óleo do motor	12	Und.	R$ 35,00	R$ 420,00
		filtro de combustível	6	Und.	R$ 31,13	R$ 186,78
		filtro do ar motor	4	Und.	R$ 40,17	R$ 160,68
		filtro da cabine ar condicionado	4	Und.	R$ 37,30	R$ 149,20
		óleo hidráulico atf	2	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 40,00
		óleo de freio Dot 3	2	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 40,00
		óleo da caixa de macha 80w	3	Litro	R$ 24,00	R$ 72,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
Fiat Strada	1	óleo do motor 5w30 semissintético	18	Litro	R$ 38,97	R$ 701,46
		filtro de óleo do motor	1	Und.	R$ 23,67	R$ 23,67
		filtro de combustível	1	Und.	R$ 27,63	R$ 27,63
		filtro do ar motor	2	Und.	R$ 27,30	R$ 54,60
		filtro da cabine ar condicionado	2	Und.	R$ 27,50	R$ 55,00
		óleo hidráulico atf	2	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 40,00
		óleo de freio Dot 3	2	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 40,00
		óleo da caixa de macha 80w	3	Litro	R$ 24,00	R$ 72,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
Fiat Van	1	óleo do motor Tdx turbo 15w40	36	Litro	R$ 32,67	R$ 1.176,12
		filtro de óleo do motor	6	Und.	R$ 63,67	R$ 382,02
		filtro de combustível	4	Und.	R$ 75,00	R$ 300,00
		filtro do ar motor	2	Und.	R$ 65,67	R$ 131,34
		filtro da cabine ar condicionado	2	Und.	R$ 44,33	R$ 88,66
		óleo hidráulico atf	2	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 40,00
		óleo de freio Dot 4	2	Frasco 500ml	R$ 20,00	R$ 40,00
		óleo da caixa de macha 80w	3	Litro	R$ 24,00	R$ 72,00
MODELO DO VEÍCULO	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**OBJETO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**Valor Unit (Referencia)**	**PREÇO TOTAL**
motocicletas 125cc	13	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	78	Frasco 500ml	R$ 15,67	R$ 1.222,26
		ÓLEO DO MOTOR	104	Litro	R$ 29,00	R$ 3.016,00
		FILTRO DE AR DO MOTOR	39	und.	R$ 21,67	R$ 845,13
		GRAXA BRANCA	26	und/bisnaga	R$ 11,67	R$ 303,42
		ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CORRENTE	26	Litro	R$ 55,00	R$ 1.430,00
TOTAL DE LUBRIFICANTES E FILTROS						**R$ 62.568,10**

Item	**Especificação mão de obra**	**Unid.**	**Qtd**	**Preço**	
				Unit.	**Total**
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves com reposição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição novos, genuínos ou similares das marcas dos veículos pertencentes a frota desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM	Hora trabalhada	2.500,00	R$ 129,00	R$ 322.500,00
TOTAL DO VALOR DE MÃO DE OBRA					**R$ 322.500,00**

VALOR GLOBAL (R$)	**R$ 816.413,52**
Valor Total Global (**oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos**)	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 001/2011**, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no edital, para fornecer os produtos.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.6. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

3.7. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

3.8. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

3.9 As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de vendaregular no Brasil, também serão fornecidos com o valor ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

3.10. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não
regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantesou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, juntocom o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

3.11.A manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.
A manutenção preventiva compreende os seguintes serviços:
1. Assistência mecânica.
2. Revisão periódica.
3. Revisão dos Sistemas elétricos.
4. Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
5. Lubrificação Geral.
6. Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
7. Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
8. Regulagem de válvula.
9. Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
10. Regulagem de faróis.
11. Lavagem e limpeza dos veículos.
12. Serviços correlatos. *Não se enquadra neste, a prestação de serviços em garantia pelo fabricante.

3.12. A Manutenção Corretiva é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.
3.12.1. O serviço de manutenção corretiva atenderá aos sistemas mecânicos de: Direção, embreagem, escapamento, freios, motor, regulagem, suspensão, transmissão, retífica de motores.
3.12.2. O serviço de manutenção corretiva atenderá também aos sistemas eletroeletrônicos do: alternador, motor de partida, motor de limpador de para-brisa, eletroventilador, chicote e lâmpadas, fusíveis regulagem de faróis, ar condicionado, funilaria, pintura recuperação de para-choques.
3.12.3. A manutenção corretiva compreende também os serviços a seguir:
1. Assistência mecânica.
2. Revisão corretiva.
3. Reparos em sistemas eletrônicos de ignição e injeção.
4. Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
5. Reparos em bombas e bicos injetores.
6. Retifica de motores em geral, com substituição de peças.
7. Revisão corretiva de caixa de marcha, diferenciais, com trocas ou não de peças.
8. Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
9. Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
10. Regulagem de válvulas.
11. Retifica de cabeçote e motores.
12. Reparos em freios com substituições de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens.
13. Regulagens de motores.
14. A recuperação de chaparias.
15. Recuperação de baús e carrocerias.
16. Balanceamento, alinhamento.
17. Reparos em direção.

18. Mesa alinhadora.
19. Vidraças.
20. Substituição e instalação de peças.
21. Mecânica em geral.
22. Borracharia.
23. Demais serviços corretivos.

3.12.4. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, com troca de peças e acessórios caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12(doze) meses **(art. 4° do Decreto 001/2011)**.

5.2 - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciado, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete ao **FORNECEDOR:**

7.3.1. Fornecer durante 12meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2. Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

7.3.3. Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rio Preto da Eva ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

7.3.8. Fornecer todo material de acordo com as especificações solicitadas e dentro do prazo estabelecido em contrato e/ou ordem de serviço.

7.3.9. Ao final dos serviços, a contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos veículos na presença do responsável pelo setor ou preposto indicado por este.
7.3.10. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados.

7.3.11. A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE.

7.3.12. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

7.3.13. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1.Advertência;

9.1.2.Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto 001/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Preto da Eva/AM, 19 de dezembro de 2018.

Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva Órgão Gestor do Registro de Preços

N. R. SOUZA BRITO - ME

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:038E322F



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
ANEXOS DO EDITAL Nº 002/2018-SEMED DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2018
EDITAL Nº 002/2018/SEMED
Tabela de Pontuação de Análise e Avaliação

Inscrição Nº.....
Cargo Pretendido:.....
Nome do Candidato:.....
Nº RG:..... Nº CPF:

1 – Avaliação de Títulos – Formação Acadêmica		
TÍTULOS/CERTIFICADOS/DIPLOMAS/DECLARAÇÕES		PONTUAÇÃO
()	Ensino Médio completo	
()	Nível Superior - Curso de Graduação, na área do cargo pretendido.	
()	Curso de Especialização, na área do cargo pretendido.	
()	Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	
()	Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido.	
()	Curso de Formação Continuada do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, com carga horária mínima de 120 horas.	
()	Cursos de aperfeiçoamento de atuação na área do curso pretendido acima de 20 horas.	
()	Curso de atualização na área do cargo pretendido, acima de 30 horas.	

2 – Avaliação de Títulos – Experiência Profissional		
Experiência Profissional		PONTUAÇÃO
()	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, de até 6 (seis) meses	
()	Quantidade de anos completos no exercício do cargo pretendido, de até 1 (um) ano	
()	Quantidade de anos completos no exercício do cargo pretendido, de até 2 (um) a 5 (cinco) anos	
()	Quantidade de anos completos no exercício do cargo pretendido, acima de 5 (cinco) anos	
TOTAL GERAL DE PONTOS		

() Candidato não apresentou títulos para análise e avaliação

Parintins,...../...../2018

Assinatura Avaliador 1:
Assinatura Avaliador 2:
Assinatura Avaliador 3:

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2018
EDITAL Nº 002/2018/SEMED

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil:	Naturalidade:	Sexo:Masculino () Feminino ()
Endereço:		

Município:	Contato:
E-mail:	
CARGO PLEITEADO -Marcar com X	
PROFESSOR ZONA URBANA -NÍVEL SUPERIOR	
()PROFESSOR (A) DA EDUCACAO INFANTIL	
()PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO	
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA PORTUGUESA	
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA INGLESA	
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA	
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CIÊNCIAS NATURAIS	
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE HISTORIA	
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE GEOGRAFIA	
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA	
()PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO –AEEPARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - ENSINO FUNDAMENTAL	
()PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA- EDUCAÇÃO INFANTIL	
()PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE – SALA DE RECURSO/ENSINO FUNDAMENTAL	
()PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE – SALA DE RECURSO/EDUCAÇÃO INFANTIL	
() MONITOR DE ALUNOS- PARA ATENDER ALUNOS COM DEFICIÊNCIA – ENSINO FUNDAMENTAL	
() MONITOR DE ALUNOS- PARA ATENDER ALUNOS COM DEFICIÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	
()INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
() INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA	
É DEFICIENTE? NÃO () SIM () QUAL DEFICIÊNCIA?:	
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 002/2018-SEMED.	

Parintins,.....dede 2018

Responsável pela inscrição

Assinatura do Candidato.

.....

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2018-SEMED		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado:		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino () Feminino()
Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 002/2018-SEMED.		

Parintins,.....dede 2018.

Responsável Pela Inscrição

Assinatura do Candidato

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2018
EDITAL Nº 002/2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil:	Naturalidade:	Sexo: Masculino () Feminino ()
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		

CARGO PLEITEADO -Marcar com X
PROFESSOR ZONA RURAL (ÁREA DE TERRA FIRME)
() PROFESSOR DA EDUCACAO INFANTIL
()PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA PORTUGUESA
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CIÊNCIAS NATURAIS
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE HISTORIA
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE GEOGRAFIA
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
()PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LÍNGUA INGLESA
()PROFESSOR (A)DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
()PROFESSOR (A) DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SALA DE RECURSO
()PROFESSOR (A) INDÍGENA DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO
()PROFESSOR (A) INDÍGENA DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA PORTUGUESA
()PROFESSOR (A) INDÍGENA DE 6º AO 9º ANODO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA
()PROFESSOR (A) INDÍGENA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOSDO ENSINO FUNDAMENTAL
()MONITOR DE ALUNOS- INDIGENA - PARA ATENDER ALUNOS COM DEFICIÊNCIA – ENSINO FUNDAMENTAL
()MONITOR DE ALUNOS- PARA ATENDER ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
()INSPETOR DE ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA- EDUCAÇÃO INFANTIL
() INSPETOR DE ALUNNOS DE ESCOLA PÚBLICA
É DEFICIENTE? NÃO () SIM () QUAL DEFICIÊNCIA?:
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 002/2018-SEMED..

Parintins,.....dede 2018

Responsável pela inscrição

Assinatura do Candidato.
.....

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2018-SEMED		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado:		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino () Feminino()
Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 002/2018-SEMED.		

Parintins,.....de de 2018.

Responsável pela inscrição

Assinatura do Candidato

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2018
EDITAL Nº 002/2018-SEMED.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº		
Nome Completo do candidato(a):		
RG nº	CPF nº	Data do Nascimento:
Estado Civil:	Naturalidade:	Sexo: Masculino () feminino ()
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		

CARGO PLEITEADO - Marcar com X
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL - ZONA URBANA
()ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
()AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
()COZINHERA
()VIGIA
()INSPETOR DE ALUNOS
()INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA
()MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS
()MOTORISTA CATEGORIA – B
()MOTORISTA CATEGORIA – D
()CARGO PLEITEADO - Marcar com X
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL- ZONA RURAL – TERRA FIRME
()ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
()INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM DE INFORMÁTICA
()AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
()COZINHEIRA
()VIGIA
()AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – INDÍGENA
()COZINHEIRA – INDÍGENA
()VIGIA – INDÍGENA
É DEFICIENTE? NÃO () SIM () QUAL DEFICIÊNCIA?:
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 002/2018-SEMED.

Parintins,.....de de 2018.

Responsável pela inscrição

Assinatura do Candidato.
.....

Processo Seletivo Simplificado-Edital nº 002/2018-SEMED		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado:		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino () Feminino()
Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 002/2018-SEMED.		

Parintins,.....dede 2018.

Responsável pela inscrição

Assinatura do Candidato

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2018
EDITAL Nº 002/2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS ZONA RURAL – TERRA FIRME											
	ESCOLAS DE TERRA FIRME	Professor de maternalIP e IIP.	Inspetor de aluno de Escola Pública-Ed. Infantil – Maternal.	Professor de 1° ao 5° ano	Professor de Língua Portuguesa	Professor de Matemática	Professor de Historia	Professor de Geografia	Professor de Ciências naturais	Professor de Ed. Física	Professor deLíngua inglesa
01	Santa Luzia (Macurany)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	S.Pedro Paranan̲ema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	Santa Terezinha(Aninga)	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS ZONA RURAL – TERRA FIRME										
Nº	ESCOLAS DE TERRA FIRME	ProfessorAtendi. Ed.Especializado – Sala de Recurso 40H	Professor TEA	Instrutor De Aprendizagem Informática	Assistente Técnico Administrativo	Auxiliar de .Serviços Gerais	Cozinheira	Vigia	Monitor de Alunos - AEE	Inspetor De Alunos de Escola Pública
01	Santa Luzia (Macurany)	-	-	1	1	2	1	2	1	-
02	S.Pedro Paranan̲ema	-	-	-	-	1	1	2	1	-
03	Santa Terezinha (Aninga)	-	-	-	-	1	1	2	-	-

POLO -																							
04	N. SRA. DAS GRAÇAS – Lago do Remanso	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-		
05	DOM PEDRO I – Marajá	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1	1	-	-	-		
06	SANTA MARIA – Mocambo	-	-	2	-	-	1	-	-	2	2	-	1	1	2	3	2	3	2	-	-		
07	SEN. JOSÉ ESTEVES – Mocambo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
08	SÃO MARCO – Esperança	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
09	C.E.I DOM ARCANGÊLO CERCUA –Mocambo	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-		
10	MONTE SINAI – Embaubal/Mocambo	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-		

POLO -AGROVILA DO CABURI																					
11	WALKIRIA VIANA GONÇALVES - Agrovila do Caburí	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2	2	2	2	-	-
12	SÃO SEBASTIÃO – Caburí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	-	-	-
13	BRITO NASCIMENTO- Panauarú	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
14	C.E.I. TIA DODÓ – Caburí	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2	1	2	-	-	-
15	N. SRA. APARECIDA – Panauarú	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DIVINO ESPÍRITO SANTO – Aduacá	-	-	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
17	N. SRA. DAS GRAÇAS – Aduacá	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
18	ENÉAS GONÇALVES – Buiuçu	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Palhal/Lago do Caburí	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
20	SANTA TEREZINHA - Lago do Caburí	-	-	2	1	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-
21	SÃO TOMÉ - Lago do Caburi	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

POLO – VALÉRIA																					
22	DR.FRANCISCO MARQUES DE VASCONCELOS-Valéria Col. Samaria	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	EVANGÉLICA BETEL - Lago da Valéria	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	N. SRA. DE FÁTIMA - Colônia do Açaí	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
25	FERNANDO CARVALHO –Laguinho	-	-	2	1	1	1	1	1	-	-	1	-	-	1	2	1	2	2	-	-
26	FREI RICARDO – Parintinzinho	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-
27	MARY FRAN AZEDO DRAY – Bete Sames	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
28	MARCELINO HENRIQUE – Valéria	-	-	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	-	1	2	1	2	-	-	-
29	SÃO FRANCISCO - São Paulo/Valéria	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

POLO - GLEBA DE VILA AMAZÔNIA																					
30	BOM JESUS - Colônia Independência	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-
31	TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazônia	-	-	8	2	2	2	1	1	2	1	1	1	-	2	4	3	5	2	-	-
32	C.E I. CLAUDIR CARVALHO –Vila Amazônia	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1	1	2	2	-	-
33	N. SRA. APARECIDA – Miriti	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-
34	N. SRA. SANTANA - Miriti/Colônia	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35	ROSA RAMOS - Jauari/Colônia São Jorge	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	SANTA CLARA - Lago do Jauari	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37	SÃO JOSÉ - Mato Grosso/Irmãos Coragem	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38	SÃO FRANCISCO - Mato Grosso	-	-	2	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	1	1	1	1	2	-	-

POLO - ZÉ AÇÚ																					
39	SÃO SEBASTIÃO – Quebra	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-
40	SÃO RAIMUNDO – Quebrinha	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-
41	DIDEL DE CASTRO GARCIA -	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
42	MINERVINA REIS FERREIRA	-	-	3	2	2	1	-	1	1	-		-	1	1	3	2	2	2	-	-
43	JUSTINIANO PACHECO – Zé Miri	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
44	N. SRA. DE FÁTIMA - N. SRA das Graças – Núcleo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
45	PROF. MANOEL NAZARÉ MUNIZ -	-	-	2	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-
46	SÃO JOSÉ - Colônia Boa Esperança	1	-	2	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	1	2	1	1	1	-	-

47	SANTO ANTÔNIO-Colônia Brasil Roça	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
48	SANTA FÉ - Colônia Santa Fé	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	1	-	-	-
49	SÃO JOÃO - Nova Esperança	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
50	SÃO SEBASTIÃO - Lago do Máximo	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-

POLO - RIO TRACAJÁ																				
51	LUIZ GONZAGA - Rio Tracajá	2	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	-	1	1	2	2	2	-	-
52	LUIZ GONZAGA - Anexo Francisca Nobrega	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
53	DOM PEDRO II -Sagrado Coração de Jesus	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-
54	VALTER BATISTA - Colônia Soares	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
55	SÃO BENEDITO - COMU. SÃO BENEDITO	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
56	TOLEDO PIZZA -	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-
57	TOLEDO PIZZA - -anexo Vista Alegre	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
58	SÃO SEBASTIÃO - Cabeceira do Juruá	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	--	-	-

POLO - RIO UAICURAPÁ																				
59	SÃO JOÃO BATISTA – Jacu	-	-	-	1	2	1	-	1	-	-	-	-	-	1	1	1	1	2	-
60	N. SRA. DAS GRAÇAS – Maranhão	-	-	2	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	1	2	1	1	1	-
61	MARIA BELÉM - São Tomé	-	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-
62	MONTE HOREBE -	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
63	N. SRA. APARECIDA- Cajual	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
64	N. SRA. DE NAZARÉ- Mangueirão	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
65	SÃO RAIMUNDO – Gregoste	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
66	MARIA JÚLIA - Nossa Sra. Da Saúde – Jará	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-
67	NOVA ESPERANÇA – Badajós	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
68	SANTA LUZIA - Peixe Marinho	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
69	SÃO PEDRO – Paraíso	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-
70	SÃO PEDRO – Marajó	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-
71	SÃO PEDRO - Núcleo Santo André	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
72	SÃO SEBASTIÃO – Jará	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	-
73	FILADÉLFIA -	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-
74	NOVA CANAÃ -	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
75	SANTO EXPEDITO	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
76	N. SRA. DE FÁTIMA - Ig. Açu	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
77	NUITU NUITU YMYE-Nova Alegria	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-
78	NUITU NUITU YMYE- Anexo Profª Odete Gomes de Araujo – Com. Monte Betel	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
79	LAUDELINO BATISTA-(Ind.) -Vila Batista	-	1	3	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	2	1	-	-
80	LAUDELINO BATISTA-(Ind.)-Anexo Edmilson da Silva	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
81	SATERÊ DA PAZ - (Ind.)Rio Uaicurapá – Vila da Paz	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-
82	HERALDO DA SILVA MAIA--Itatuba	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-
83	MUSU AGKUKAG - Nova Galiléia	-	-	2		-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-

POLO - RIO MAMURU																				
84	SÃO JOSÉ - Terra Preta	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1-	
85	MANAIM – Manain	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
86	CRISTO REI – Moriá	-	-	2	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	2	1	1	1-	
87	SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Varre Vento	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
88	MONTE SINAI Trapiá	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
89	N. SRA. DAS LÁGRIMAS - Rio Ponta Alta	-	-	2	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	1	1	1	-	--	
90	N. SRA. DAS LÁGRIMAS-ANEXO DRA. Mª CREUZA	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
91	PROF. WALDENOR PEREIRA GAMA- Igarapé Açu	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
92	RAIMUNDO PEREIRA GAMA – Simeão	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
93	SÃO JOSÉ - Santo Antônio Arauá	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:9F1E0D18